



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
23/6/2021

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06170026/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA PRAÇA MARIA MARIANA MIRANDA TENÓRIO, CONJUNTO SALVADOR LYRA, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06100032 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E CAIAÇÃO DE MEIO-FIO NA PRAÇA PRINCIPAL DO CONJUNTO SALVADOR LYRA, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090050/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA VISITA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES JARDIM NA PRAÇA TABULEIRO DOS MARTINS, DUBEAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090049/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. GALBA NOVAIS DE CASTRO, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090048/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, DUBEAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090047/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA HAMILTON MORAIS, DUBEAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090045 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED NA PRAÇA TABULEIRO DOS MARTINS, DUBEAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06090043/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA TABULEIRO DOS MARTINS, DUBEAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090040/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA C-53, AV. GUAXUMA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090034/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM LÂMPADAS DE LED EM TODO CONJUNTO 1° DE JUNHO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090033/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED EM TODO CONJ. MENINO RIBEIRO, PRÓXIMO AO POUSO DA GARÇA II.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090032/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. BELA VISTA, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090023/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E CAIAÇÃO DE MEIO-FIO NA PRAÇA RICARDO LESSA, DUBAUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080013 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA DE RESÍDUOS NA RUA B47, QD: B38, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080012 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA DE RESÍDUOS NA RUA C 05, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080011/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE CICERO, BAIRRO CLIMA BOM 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080010/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ ELIAS, BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080009/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080008/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA JOSÉ ELIAS, BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA

20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080006/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, TAMPA DE GALERIAS E RETIRADA DE ENTULHOS NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070026/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPAROS ESTRUTURAIS NA CICLOVIA E NO ACESSO A PEDESTRES LOCALIZADOS NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070025/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070024/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. A, PRÓXIMO A UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06040012 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A JUNTA MILITAR DO MERCADO PÚBLICO DO CONJ. BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020081/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSERÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DENTRE OS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA FINS DA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020080/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSERÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DENTRE OS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA FINS DA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020058 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA DE CÓRREGO E PODA DE ÁRVORES NOS CONJUNTOS CELY LOUREIRO E JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020057 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E TAMPA DE GALERIA NA AV. MUNDAÚ, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020056/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO PAULO, GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020054/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020053/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO DANDARA, CONJ. JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020052/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED NO BECO DA MORTE, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020050 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020048 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CASAL RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. A, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020046/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020045/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EN LÂMPADAS DE LED EM TODO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020042 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020041 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA B-58, CONJUNTO DENILMA BULHÕES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020039 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO CRISTÓVÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020037 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA SÃO CRISTÓVÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06230011/2021	VEREADOR (A) GALBA NOVAES NETTO	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO RESIDENCIAL COLINA DOS EUCALIPTOS, BAIRRO SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210060/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PRINCIPAL II, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA,	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210038/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE GARIS COMUNITÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA ESCADARIA, PRESENTE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, SITUADA NO BAIRRO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210061/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PRINCIPAL II, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA

45	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210062 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ALAMEDA C 1, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210063 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS QUADRAS B1 ATÉ B12, DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210064 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ALAMEDA TRANSVERSAL VI, DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210069/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TERRAPLANAGEM DO TERRENO, LOCALIZADO NA AVENIDA GERALDO BULHÕES, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05270061/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05270059/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADO NO BAIRRO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05270057/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05270056/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NO LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADO NO BAIRRO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05270055/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE UMA PRAÇA, SITUADA NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06050002/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA COSTA NABAL, QUADRA 29, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06050003/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA ARNON DE MELO, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070042/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARCOS AURÉLIO, 534, QUADRA B, SITUADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070041/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA VEREADOR ANTÔNIO CAVALCANTE LINS, 136, NO BAIRRO MANGABEIRAS	DISCUSSÃO ÚNICA

58	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220026/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO FARIAS LOBO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220025/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PODA NAS ÁRVORES LOCALIZADAS NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220024 /2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA PRAÇA COM LOCAL DE LAZER PARA CRIANÇAS NA RUA DOUTOR FARIAS COSTA, NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220023 /2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS MAIS MÉDICOS, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE ARAÚJO SILVA, LOCALIZADA NA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
62	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06230010 /2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	MOÇÃO DE PESAR FALECIMENTO ENFERMEIRA ESTEFÂNIA REIS	DISCUSSÃO ÚNICA
63	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06230009/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	MOÇÃO DE PESAR FALECIMENTO PE. RONALDO SILVA	DISCUSSÃO ÚNICA
64	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220030/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR PELOS 500 MIL BRASILEIROS MORTOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06220001/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	MOÇÃO DE APLAUSO AGENTES RONDA NO BAIRRO EVITAM FEMINICÍDIO NO JARAGUÁ	DISCUSSÃO ÚNICA
66	PROJETO DE LEI N° 68/21	PROTOCOLO WEB N° 03180047/2021	VEREADOR (A) OLÍVIA TENÓRIO	ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
67	PROJETO DE LEI N° 57/21	PROTOCOLO WEB N° 07010022/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABEM)	2ª DISCUSSÃO
68	PROJETO DE LEI N° 100/21	PROTOCOLO WEB N° 04070018/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
69	PROJETO DE LEI N° 77/21	PROTOCOLO WEB N° 03220013/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
70	PROJETO DE LEI N° 110/21	PROTOCOLO WEB N° 04140009/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA TEA	2ª DISCUSSÃO

71	PROJETO DE LEI N° 81/21	PROTOCOLO WEB N° 09210008/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO IDEAL	2ª DISCUSSÃO
72	PROJETO DE LEI N° 97/21	PROTOCOLO WEB N° 03300034/2021	VEREADOR (A) Dr. VALMIR	DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ	2ª DISCUSSÃO
73	PROJETO DE LEI N° 21/21	PROTOCOLO WEB N° 02030017/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	DISCIPLINA A NECESSIDADE DE ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DA TOTALIDADE DOS VALORES GASTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A CONTRAÇÃO DE ARTISTAS, COM ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **808/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

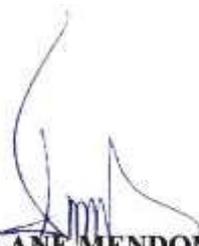
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, capinação e retirada de entulhos na praça Maria Mariana Miranda Tenório, Conjunto Salvador Lyra, Tabuleiro dos Martins.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza, capinação e retirada de entulhos na praça Maria Mariana Miranda Tenório, em frente a Empresa Alma Viva, Conj. Salvador Lyra, Tabuleiro dos Martins**, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta, lixos e entulhos podem contribuir para a proliferação de animais peçonhentos e doenças transmitidas pelo mosquito da dengue. Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 17 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9826-4469 (Júnior)

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **792/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

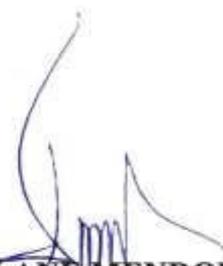
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, capinação e caiação de meio-fio na praça principal do Conjunto Salvador Lyra, Tabuleiro dos Martins.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza, capinação e caiação de meio-fio na praça principal do Conj. Salvador Lyra, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.**

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta, lixos e entulhos podem contribuir para a proliferação de animais peçonhentos e doenças transmitidas pelo mosquito da dengue. Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 10 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

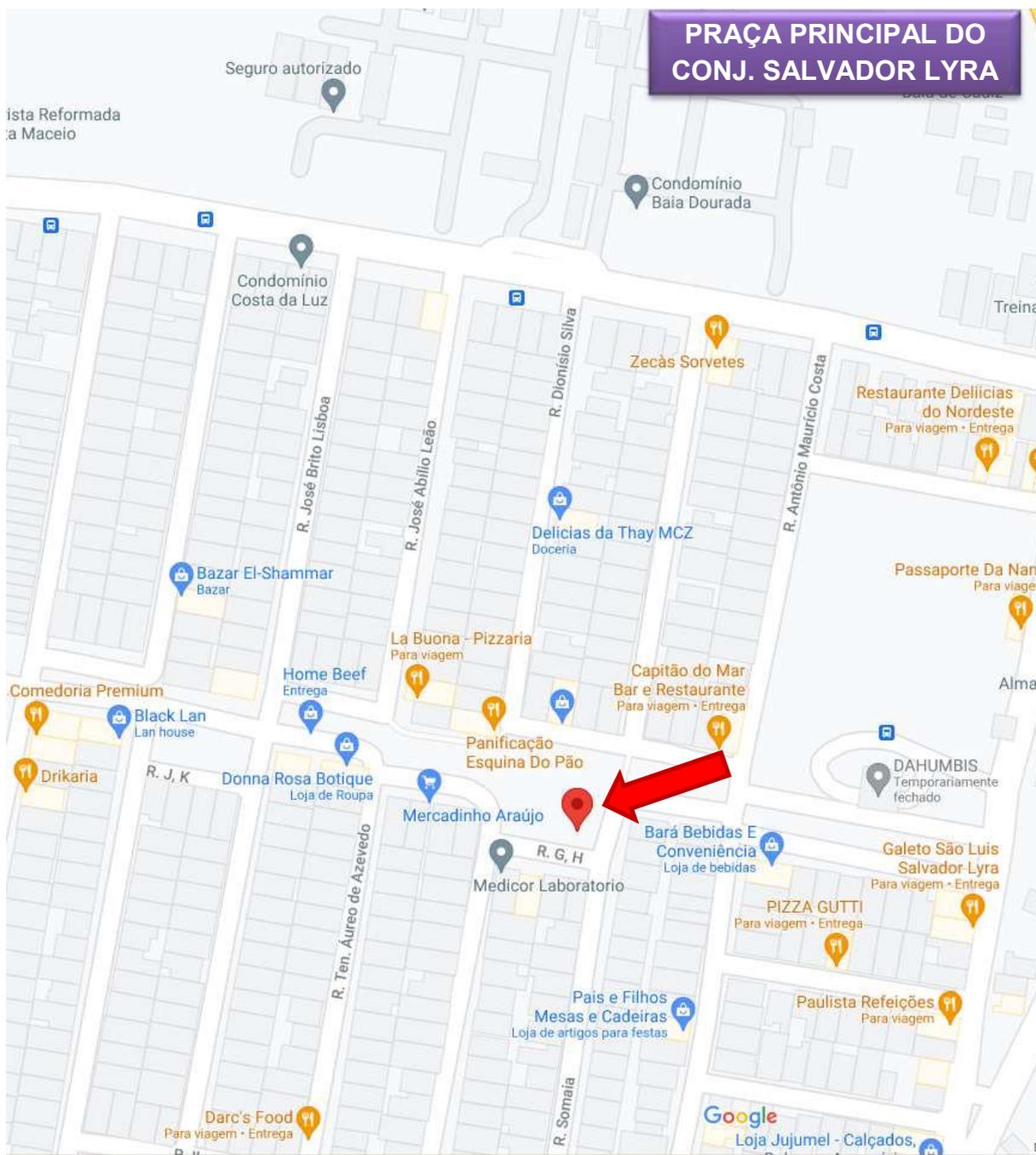
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação N° 620/2020 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: visita técnica para implantação de postes jardim na Praça Tabuleiro dos Martins “Praça da Caixa d’Água”, Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216. Do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa Equatorial**, na pessoa do **Sr. Humberto Soares Filho**, que seja executada **visita técnica para implantação de postes jardins na Praça Tabuleiro dos Martins “Praça da Caixa d’Água”, Dubeaux Leão, Maceió – AL.**

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade de realizar a implantação, visto que a falta de luminosidade no local está causando assaltos na região.

Apresento, em página anexa, imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 09 de junho de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **618/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

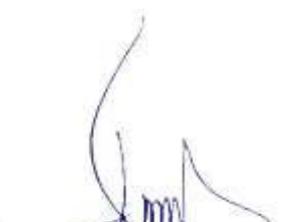
Assunto: limpeza e capinação da Av. Galba Novais de Castro, Petrópolis.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** da Av. Galba Novaes de Castro, Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, pois o local encontra-se com a vegetação alta, cobrindo a calçada, trazendo riscos a população, além de contribuir para o descarte irregular de lixo e a proliferação de animais peçonhentos.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação N° 614/2021 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da praça Ricardo Lessa, Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216. Do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto** proceder a **revitalização da praça Ricardo Lessa, popularmente conhecida por “praça do Dubeaux Leão”, no Dubeaux Leão, Maceió – AL.**

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visto que desta forma está causando acidentes com pessoas que transitam neste local.

Apresento em página anexa, imagens e descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **612/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

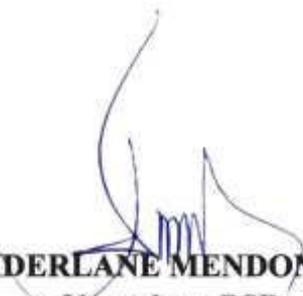
Assunto: operação tapa buraco na rua Hamilton Morais, Dubeaux Leão.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim** proceder operação tapa buraco na rua Hamilton Morais, no Dubeaux Leão, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **610/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED na praça Tabuleiro dos Martins, “Praça da Caixa d’Água”, no Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (**SIMA**), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** em toda a praça Tabuleiro dos Martins, popularmente conhecida por “Praça da Caixa d’água”, na rua Estr. Des. Carlos de Gusmão, Dubeaux Leão, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca de luminárias, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e tendo uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **608/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: poda de árvore na praça Tabuleiro dos Martins, “Praça da Caixa d’Água”, no Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto** proceder **poda de árvore** na praça Tabuleiro dos Martins, popularmente conhecida por “Praça da Caixa d’água”, na rua Estr. Des. Carlos de Gusmão, Dubeaux Leão, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o serviço, visto que os galhos estão altos e cedendo, trazendo risco aos transeuntes.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **598/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: operação tapa buraco na Rua C-53, Av. Guaxuma, próximo a Igreja Evangélica Slalom de Deus, Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco na Rua C-53, Av. Guaxuma, próximo a Igreja Evangélica Slalom de Deus, Benedito Bentes, Maceió - AL.**

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

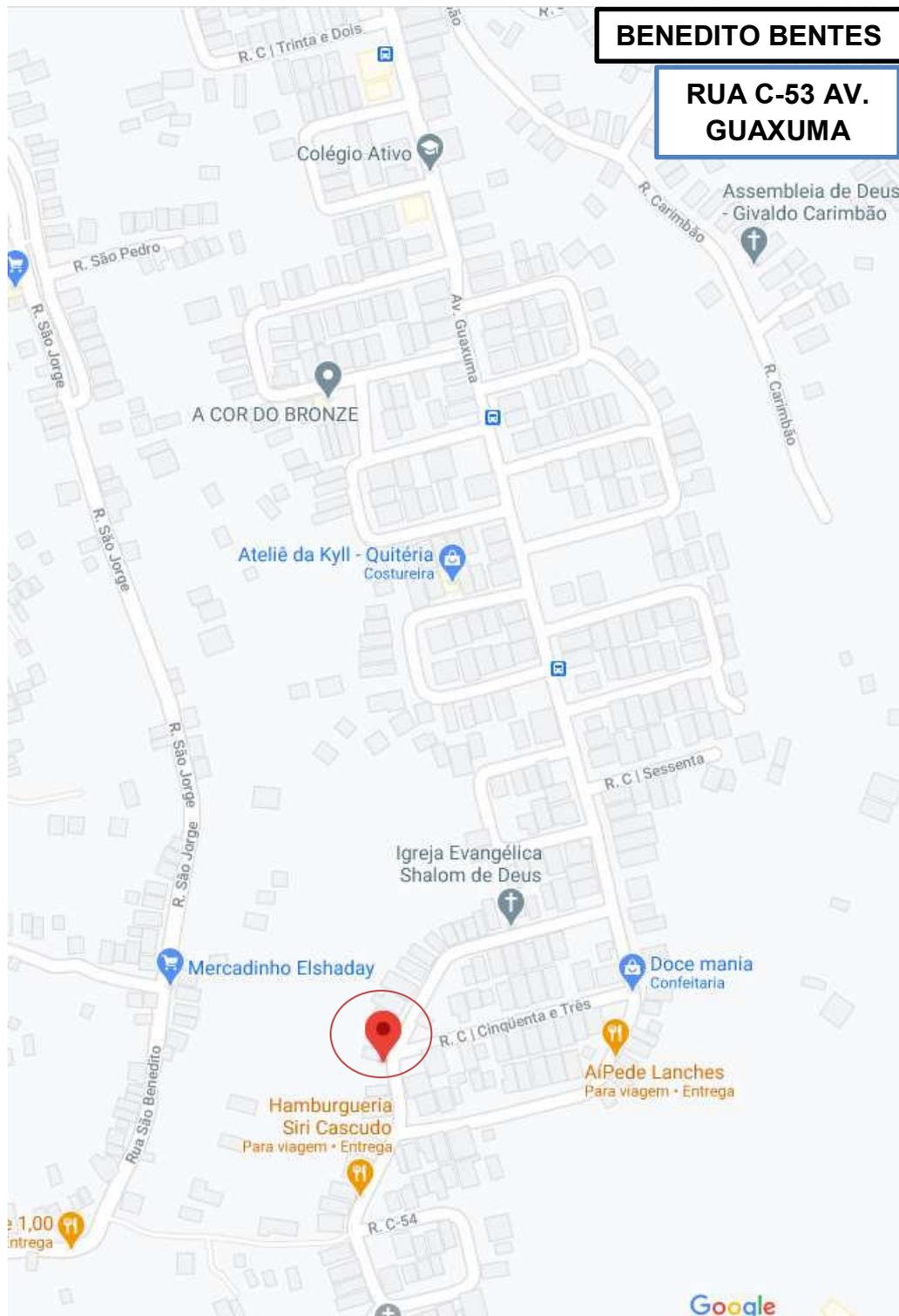
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **546/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED em todo o conjunto 1º de Junho, no Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** em todo o conjunto 1º de Junho, no Benedito Bentes, Maceió-AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca das lâmpadas, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e tendo uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **526/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da Iluminação Pública em lâmpadas de LED em todo o conjunto Menino Ribeiro, próximo ao Pouso da Garça II e a Av. Principal do Dubeux Leão.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** em todo o conjunto Menino Ribeiro, próximo ao Pouso da Garça II e a Av. principal do Dubeux Leão, Maceió-AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca das lâmpadas, pois a eficiência da luminosidade do local será para promover maior segurança para população. Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com

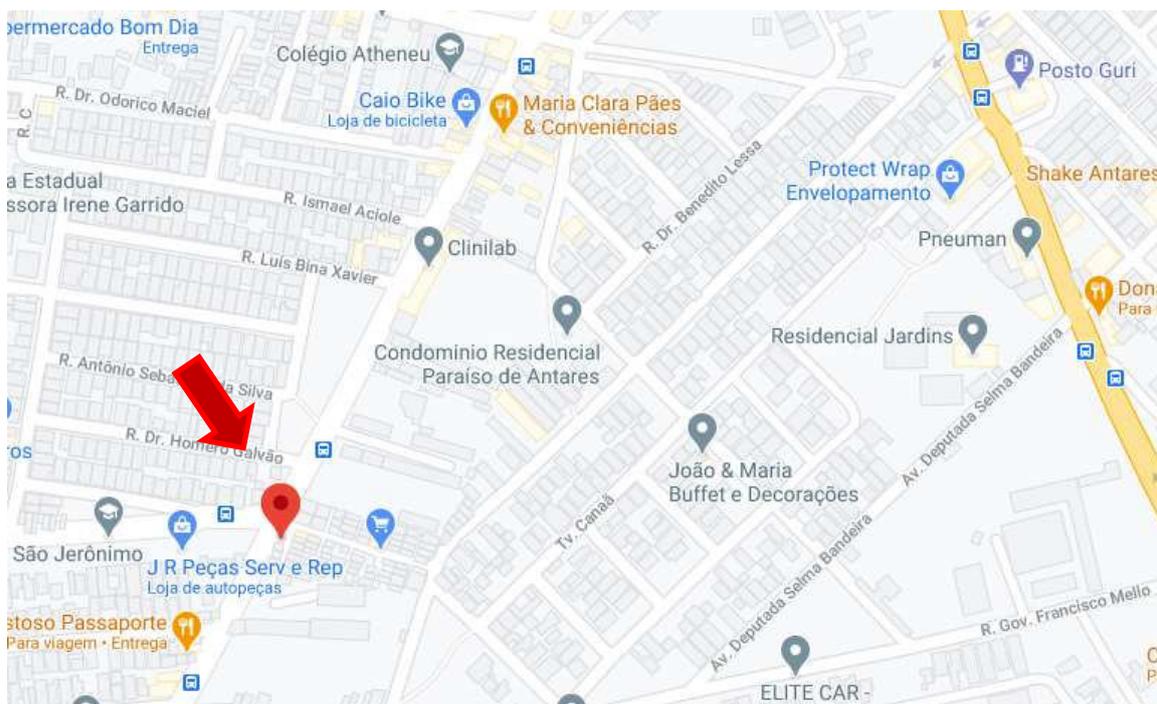


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **500/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

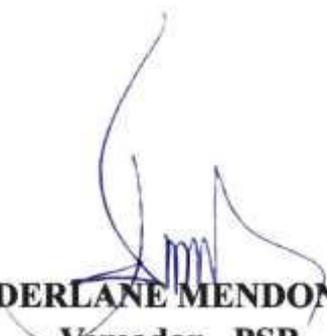
Assunto: Operação tapa buraco na Av. Bela Vista, por trás do posto Jacutinga, bairro Serraria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco, na Av. Bela Vista, por trás do posto Jacutinga, bairro Serraria, Maceió - AL.**

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez a avenida está a muito tempo sem manutenção, causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 09 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 9. 9839-8657 (John)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

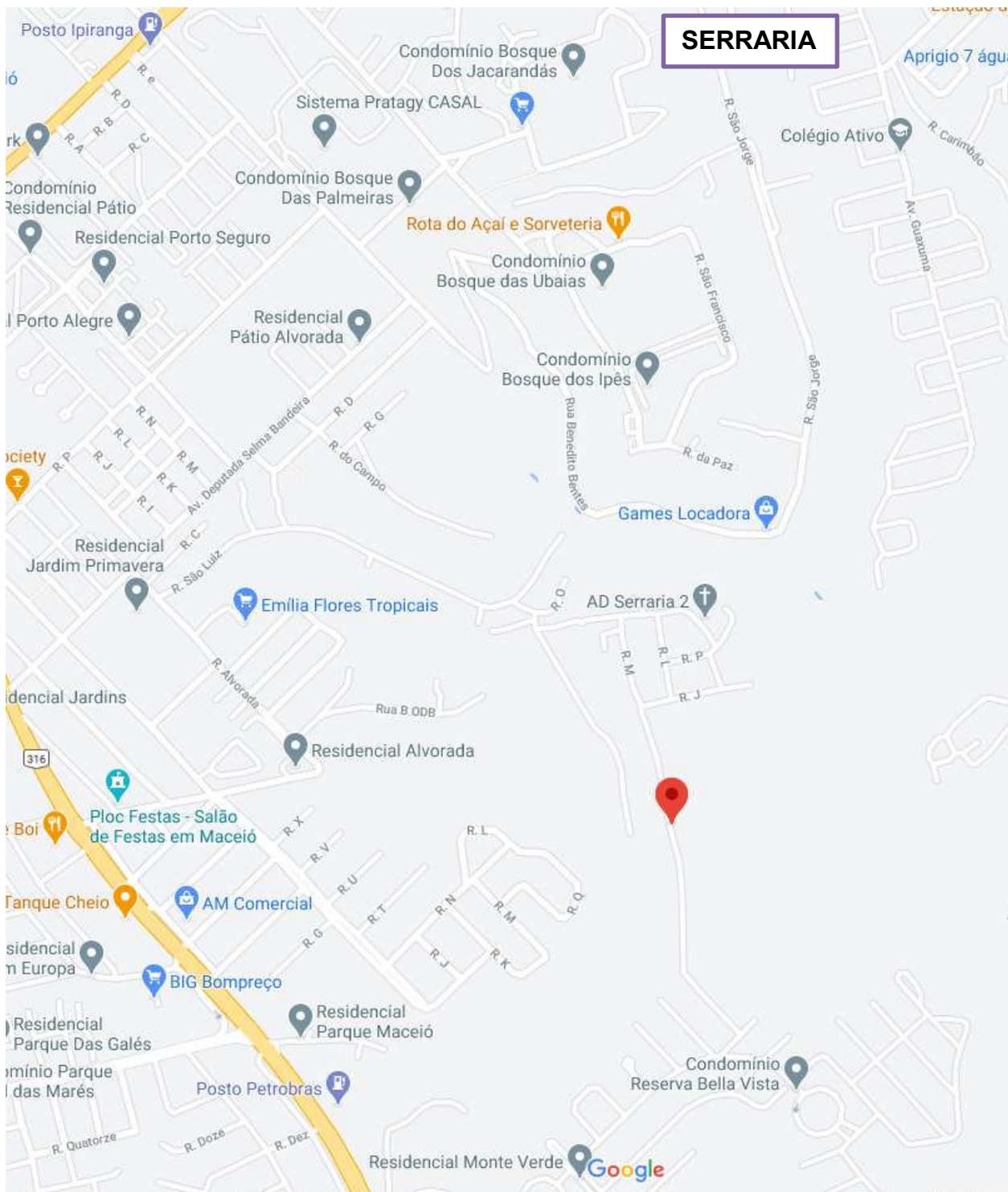
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **616/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, capinação e caiação de meio-fio na praça Ricardo Lessa, Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza, capinação e caiação de meio-fio** na praça Ricardo Lessa, no Dubeaux Leão, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço de caiação de meio-fio e a limpeza, pois o local encontra-se com a vegetação cobrindo a calçada contribuindo para a proliferação de animais peçonhentos e sujeira.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 19 de abril de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0171/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza de resíduos, localizado na rua B47, Qd: B38, Nº 2154, Benedito Bentes I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja executado a limpeza de resíduos, na rua B47, Qd: B38, Nº 2154, em frente ao Bichos e Cia, no Benedito Bentes I.

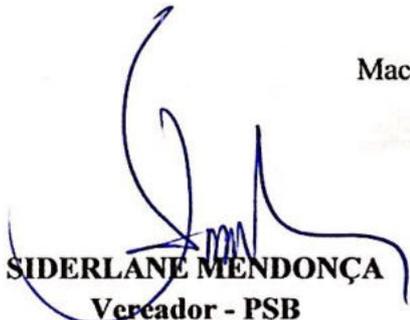
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza de resíduos e lixo do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos aos moradores dessa região, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de insetos e bichos peçonhentos e de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de maio de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: OMENA (82) 9 8718-5252

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0169/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza de resíduos, localizado na Rua C 05, Cj Benedito Bentes II.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a limpeza de resíduos**, no final da Rua C 05, Cj Benedito Bentes II – 326, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza de resíduos e lixo do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos aos moradores dessa região, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de maio de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: LUCI (82) 9 8212-9320

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0167/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de revitalização da Praça Padre Cícero, localizada no bairro do Clima Bom 2.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja executada a revitalização da **Praça Padre Cícero**, localizado na rua José Gonzaga de Almeida, no bairro do Clima Bom, Maceió – AL.

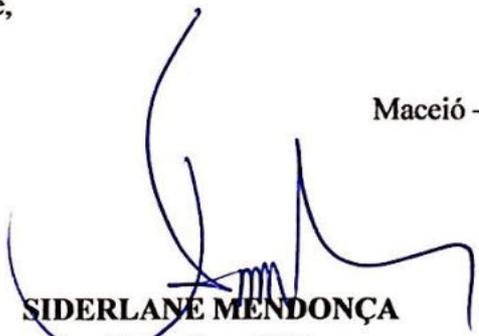
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da Praça José Elias, visando atender a solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, o calçamento das árvores e em geral no entorno, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feita essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de maio de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: JENIVALDO PRIMO (82) 9 8839-9349

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0165/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de revitalização da Praça José Elias, localizada no bairro do Clima Bom.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a revitalização da Praça José Elias**, localizado no Condomínio Monitor Walter Gomes – 32, no bairro do Clima Bom, Maceió – AL.

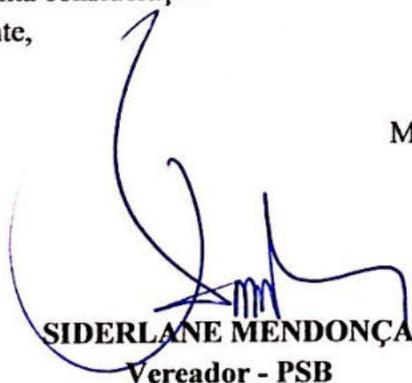
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da Praça José Elias, visando atender a solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, o calçamento das árvores e em geral no entorno, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feito essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de maio de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

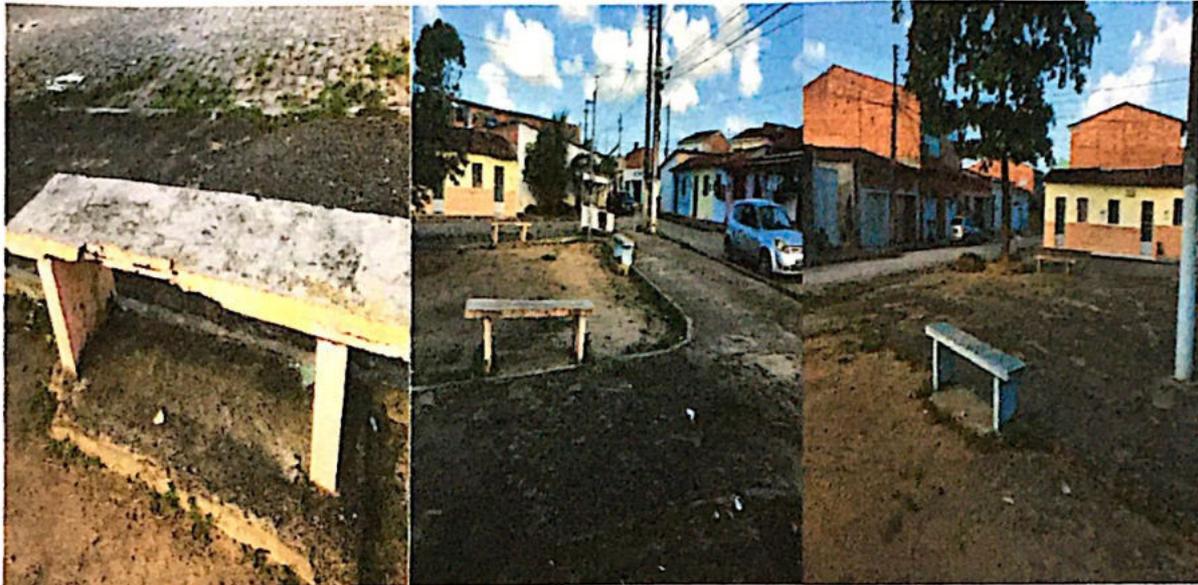
Solicitante: JENIVALDO PRIMO (82) 9 8839-9349

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

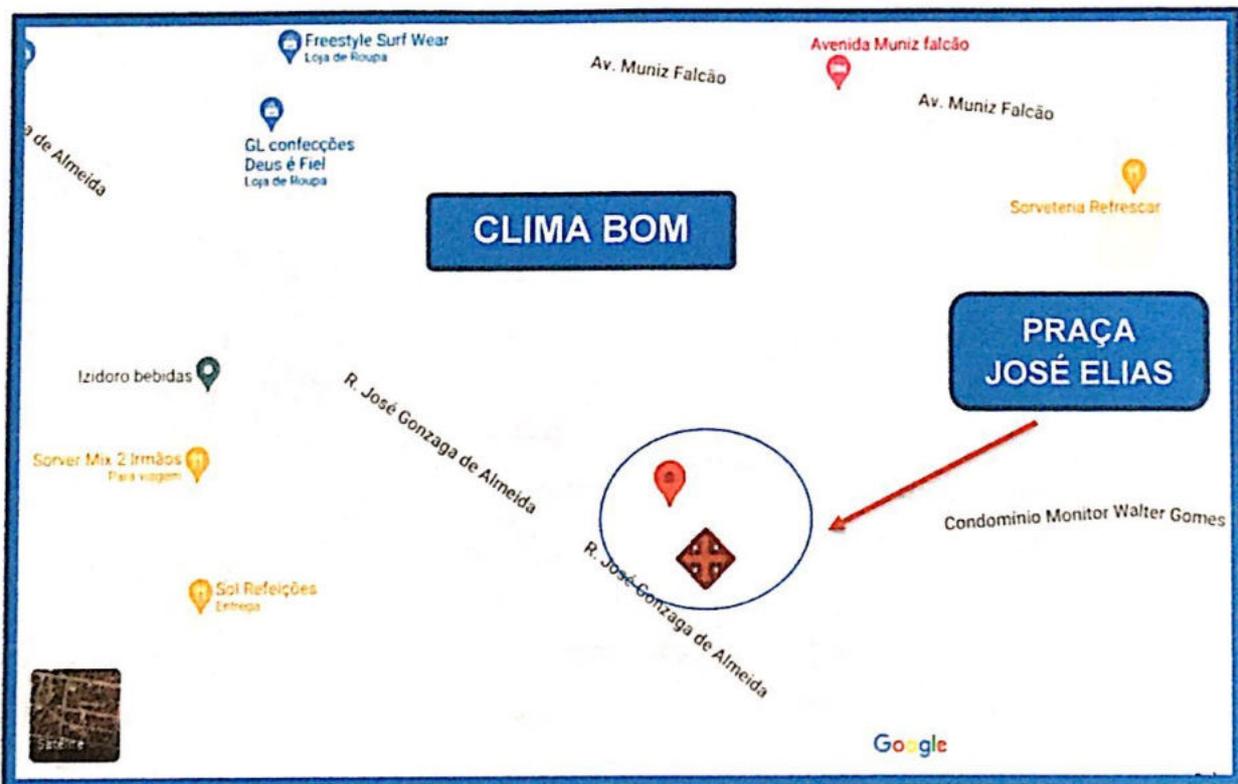


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0163/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de poda de árvores na praça Nº Senhora da Conceição, no Clima Bom I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja executada a **poda de árvores**, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, no bairro do Clima Bom I, Maceió – AL.

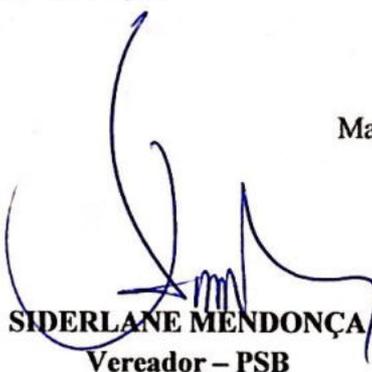
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de Maio de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB

Solicitante: JENIVALDO PRIMO: (82) 98839-9349

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0161/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de poda de árvores na Praça José Elias, localizada no bairro do Clima Bom.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja executada a **poda de árvores**, localizada na Praça José Elias, no Condomínio Monitor Walter Gomes – 32, no bairro do Clima Bom, Maceió – AL.

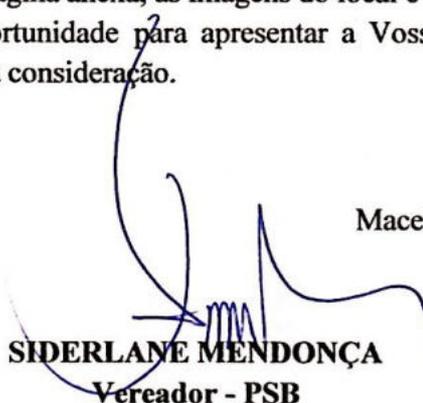
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos pode tocar na fiação elétrica, além de atrapalhar a passagem dos pedestres, gerando perigos aos moradores dessa região, bem como quem transita nesse espaço público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de maio de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: JENIVALDO PRIMO (82) 9 8839-9349

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

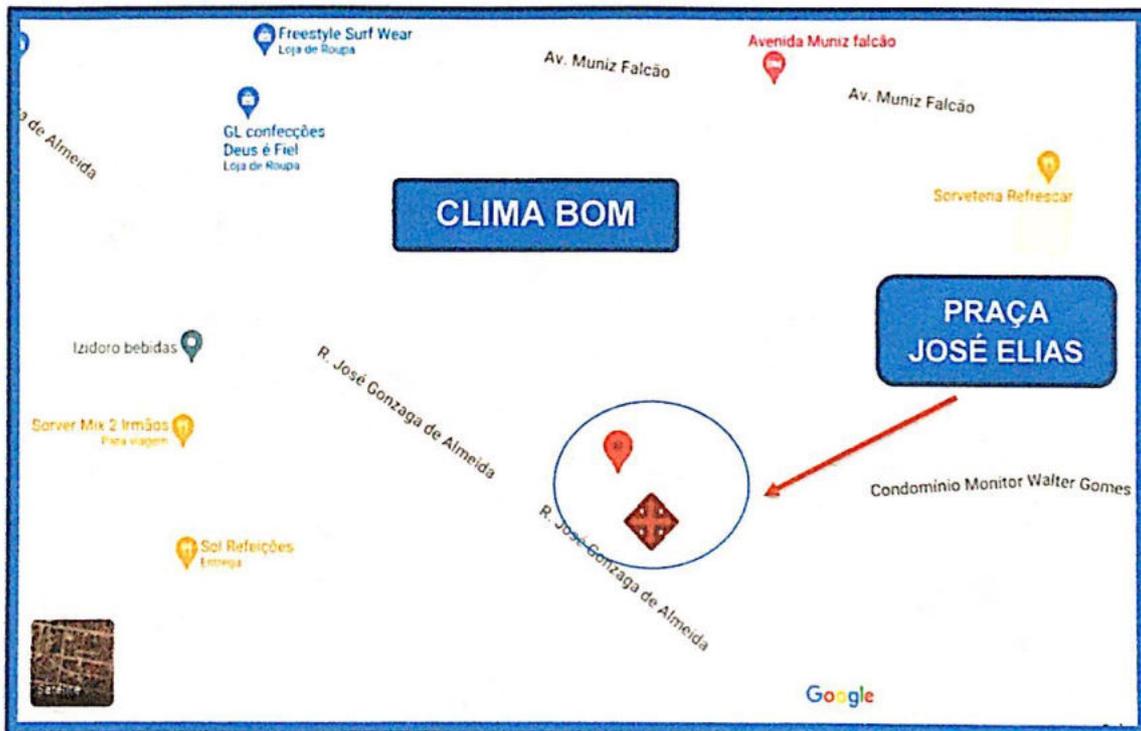


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **776/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOAVES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, desobstrução, recuperação, tampa de galerias e retirada de entulhos na Av. Cachoeira do Meirim, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza, desobstrução, recuperação, tampa de galerias e retirada de entulhos** na Av. Cachoeira do Meirim, próximo a Escola Estadual Pastor José Tavares de Souza, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, com vistas a evitar alagamentos, proliferação de doenças e acidentes. Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 04 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

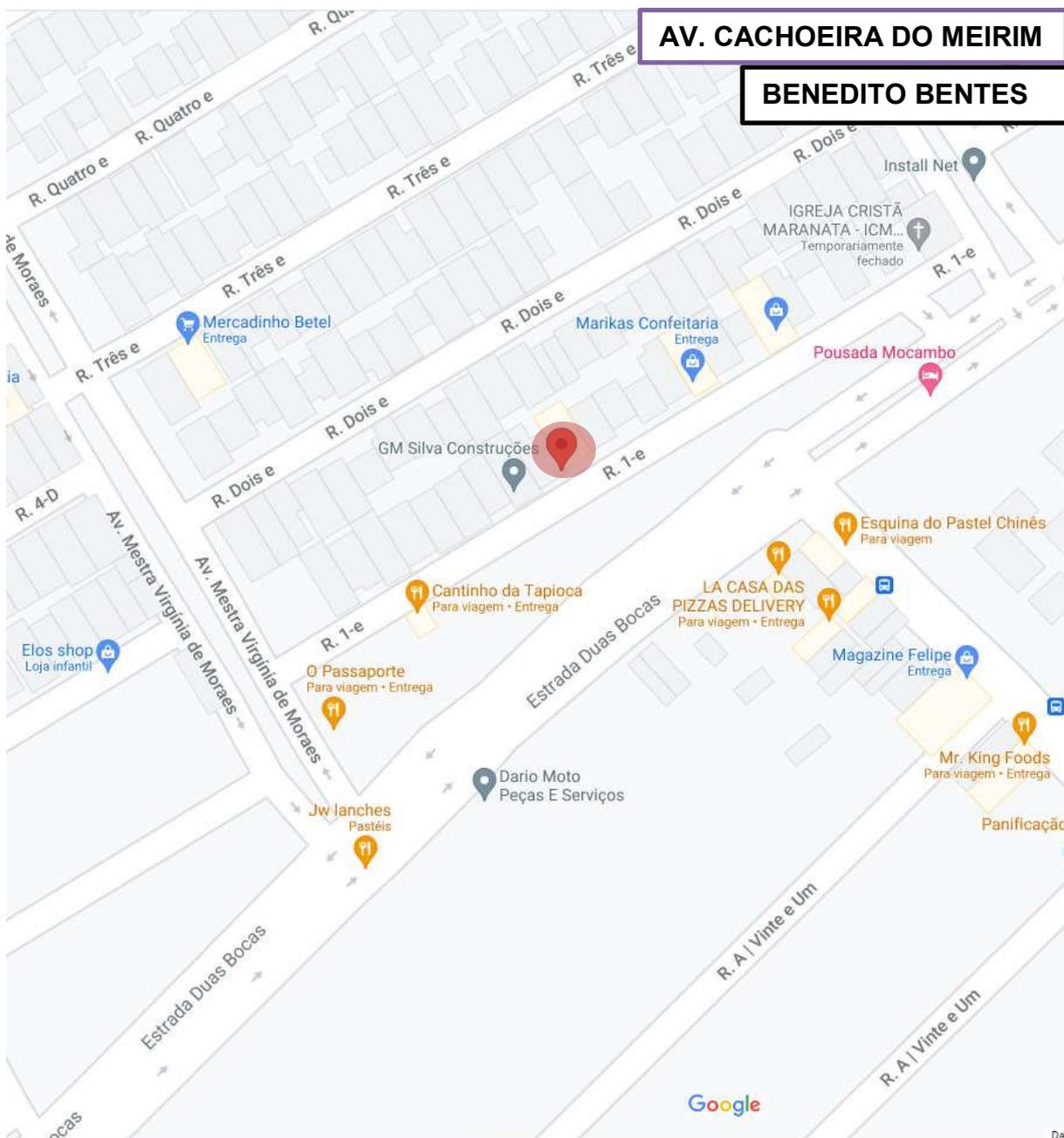
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação N° 778/2021 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

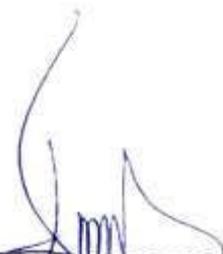
Assunto: reparos estruturais na ciclovia e no acesso a pedestres localizados na Av. Cachoeira do Meirim, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. Sr. ^o **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, bem como, a Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (**SETRAND**), na pessoa do Sr. **Mosart da Silva Amaral**, proceder **reparos estruturais na ciclovia e no acesso a pedestres localizados** na Av. Cachoeira do Meirim, próximo a La Casa das Pizzas, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Estadual a necessidade de realizar o pedido, considerando que melhorias em infraestrutura urbana promovem mais segurança à população e mobilidade. Visto que a comunidade está com dificuldade de transitar no local por falta de sinalização, com pinturas apagadas, e o piso tátil está danificado também prejudicando a acessibilidade dos munícipes.

Apresento, em página anexa, imagem do local e descrição da localidade.

Maceió, 04 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

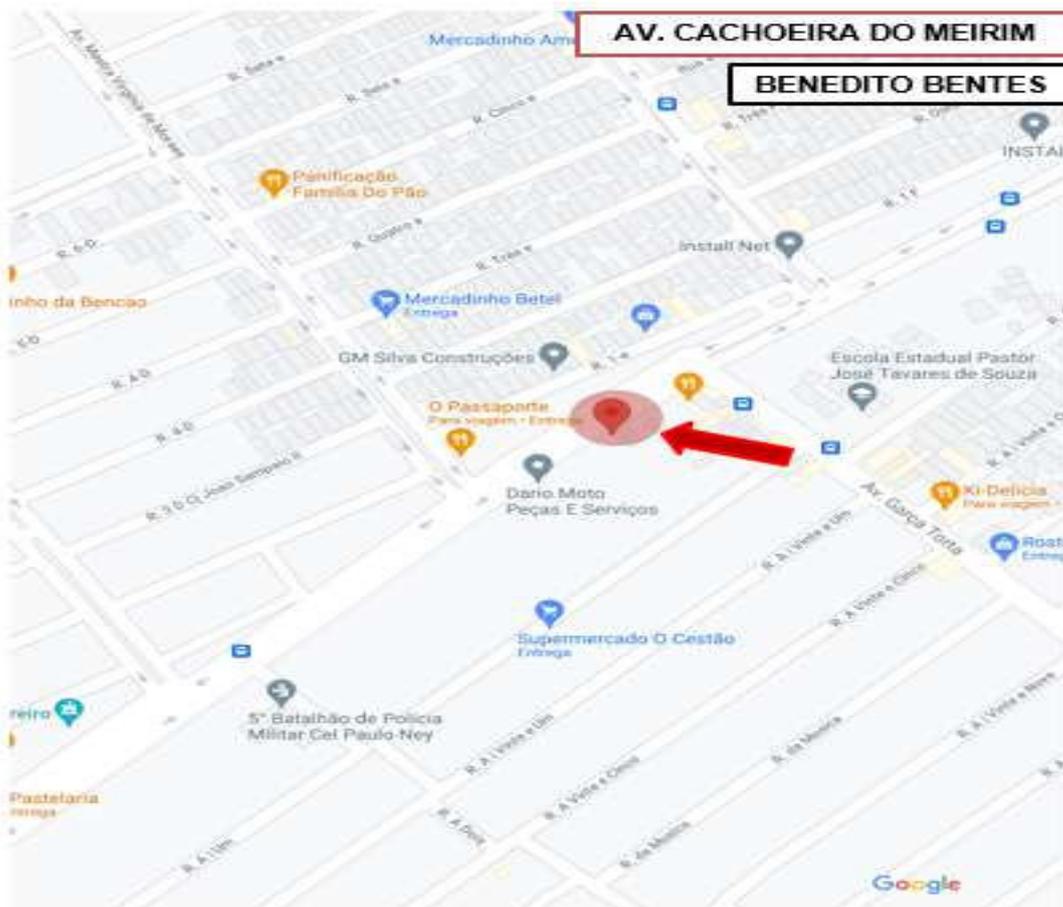


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3235-0528 ou (82) 98191-3365 /gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **780/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

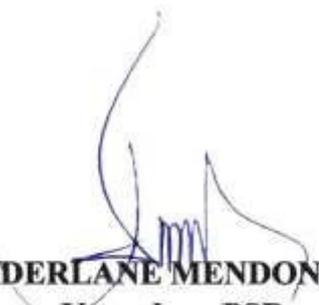
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: recuperação asfáltica na Av. Benedito Bentes, bairro Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à Companhia de Saneamento de Alagoas - (CASAL), na pessoa do **Sr. Paulo Piramar Dantas Correia Dantas**, gerente da unidade de negócios do Benedito Bentes, proceder **recuperação asfáltica** na Av. Benedito Bentes, próximo ao Cosme Construções, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, pois após o vazamento contínuo provocou o desgaste do asfalto. Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 07 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes I, AV. Pratagy, 375 C, QD. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos:** (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

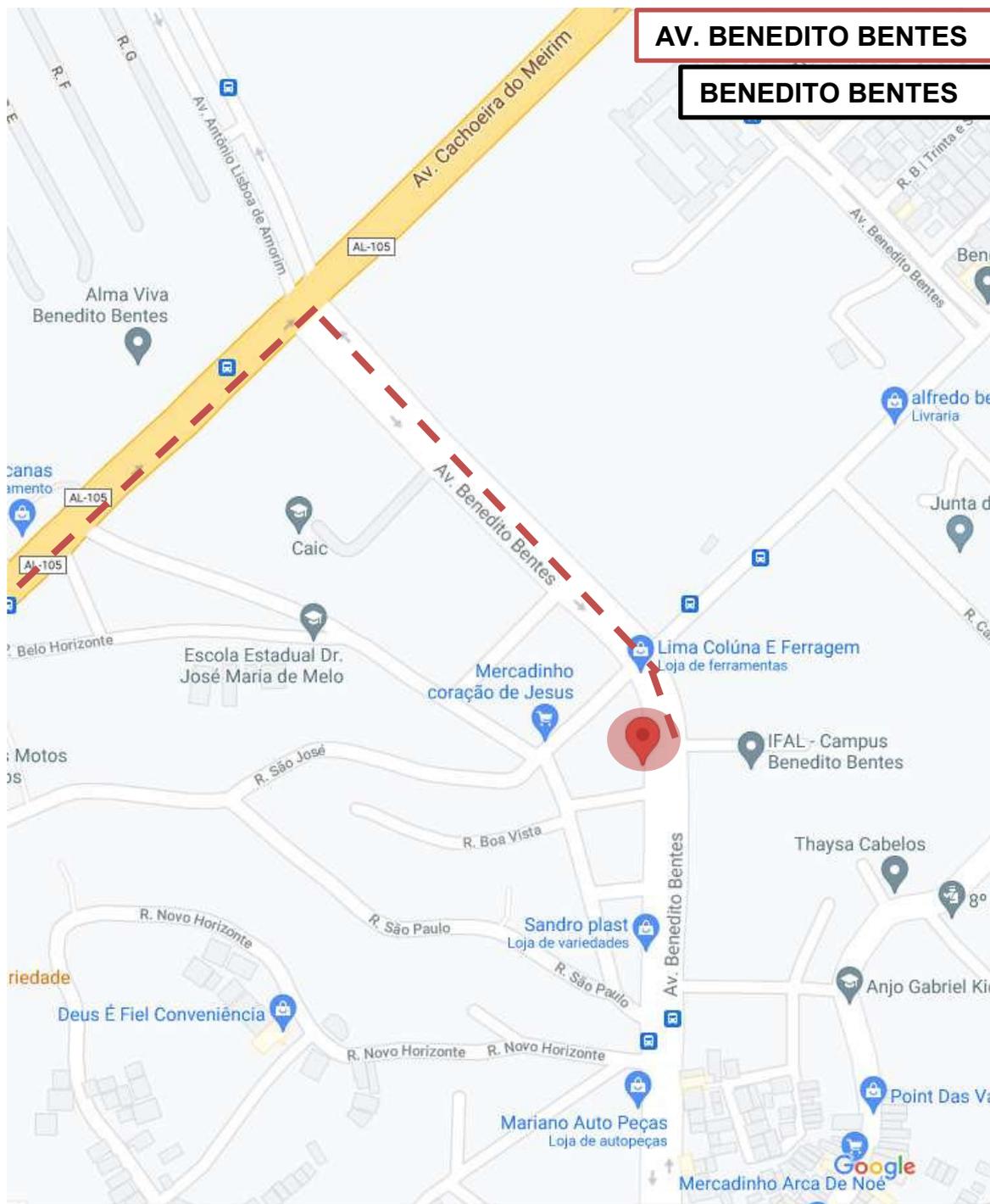
Imagem do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, AV. Pratygy, 375 C, QD. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **782/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

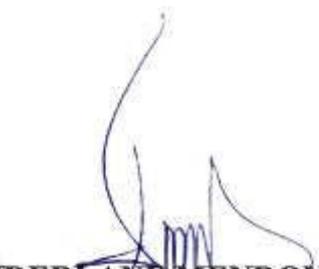
Assunto: operação tapa buraco na Av. A, próximo a Unidade de Saúde Aliomar Almeida Lins, Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** na Av. A, próximo a Unidade de Saúde Aliomar Almeida Lins, Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que o buraco está causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 07 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos:** (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

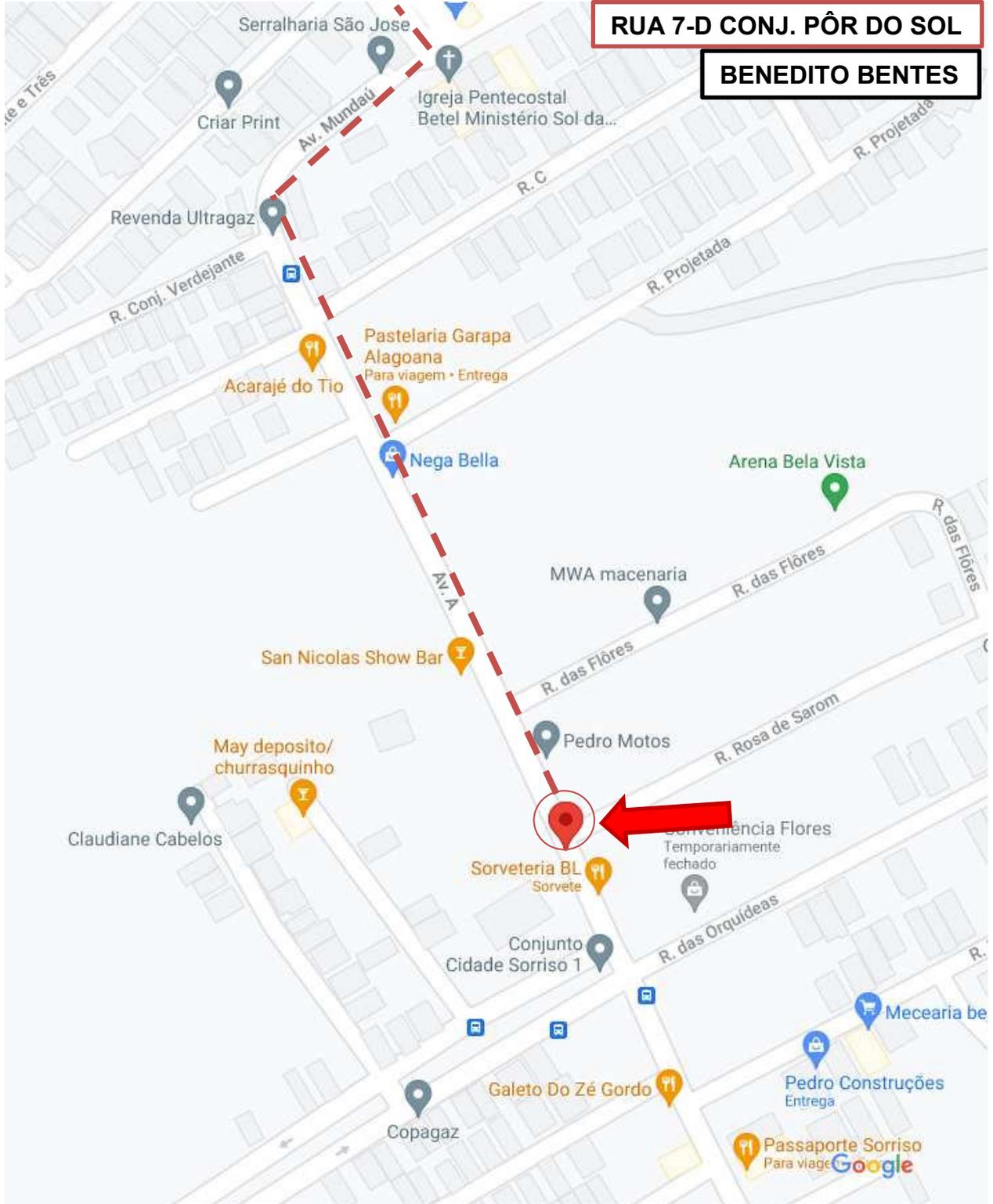
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **774/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: reforma do prédio onde funciona a Junta Militar do Mercado Público, localizado no Conjunto Bendito Bentes I, bairro Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a **Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE)**, na pessoa da Sra. **Rayanne Isabelle Tenório da Silva**, proceder, **reforma do prédio onde funciona a Junta Militar do Mercado Público**, localizado no Conjunto Bendito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

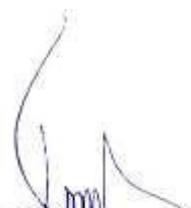
Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a reforma, pois o local se encontra em péssimas condições de uso, promovendo um ambiente insalubre o que tem facilitado a prática de assassinatos, assaltos e violência contra os munícipes, além servir de abrigo e dormitório para pessoas em condições de rua.

Consequentemente a reforma promoverá mais segurança aos moradores, comerciantes e permissionários. Portanto, considerando a atual conjuntura da Junta Militar em questão, é que sugerimos a reforma.

Relatório
Lâmpadas externas queimadas
Falhas nas paredes internas e externas
Portas danificadas
Interferências na eletricidade
Déficit de mão de obra técnica

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 04 de junho de 2021.


SIDERLANE MENDONÇA
- Vereador - PSB

Informações: Jabinael 9. 9928-3121

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

URGENTE

Indicação Nº 770/2021 GVSM

Ao Senhor

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU

Assunto: inserção dos trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive comércio e pesquisas de minérios) entre os grupos prioritários para fins da vacinação contra o coronavírus.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador do Estado de Alagoas**, o Exmo. Sr.º **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, bem como, à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), na pessoa do Sr. **Claudio Alexandre Ayres da Costa**, a inserção dos trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive comércio e pesquisas de minérios) entre os grupos prioritários para fins da vacinação contra o coronavírus no âmbito da cidade de Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade da inserção da categoria, pois abrange os segmentos econômicos de distribuição, comercialização e revenda de gás liquefeito de petróleo, como também a distribuição, comercialização e revenda de combustíveis dentre outros produtos essenciais aos municípios.

Ciente do aumento dos casos de contaminação e óbitos na cidade de Maceió, sabendo que trata de atividade essencial, e que mesmo o seguimento obedecendo os protocolos e medidas de prevenção e segurança novos casos estão surgindo dentre a classe, afim de coibir novos casos de contaminação e óbitos, e a atender à solicitação da própria categoria, é que encaminho o pedido em favor do grupo, mui respeitosamente aos meus pares e ao governo.

Sem mais no momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Maceió – AL, 02 de junho de 2021.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

URGENTE

Indicação Nº 772/2021 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: inserção dos trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive comércio e pesquisas de minérios) entre os grupos prioritários para fins da vacinação contra o coronavírus.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na pessoa da Sr.ª **Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes**, a inserção dos trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive comércio e pesquisas de minérios) entre os grupos prioritários para fins da vacinação contra o coronavírus no âmbito da cidade de Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade da inserção da categoria, pois abrange os segmentos econômicos de distribuição, comercialização e revenda de gás liquefeito de petróleo, como também a distribuição, comercialização e revenda de combustíveis dentre outros produtos essenciais aos munícipes.

Ciente do aumento dos casos de contaminação e óbitos na cidade de Maceió, sabendo que trata de atividade essencial, e que mesmo o seguimento obedecendo os protocolos e medidas de prevenção e segurança novos casos estão surgindo dentre a classe, afim de coibir novos casos de contaminação e óbitos, e a atender à solicitação da própria categoria, é que encaminho o pedido em favor do grupo, mui respeitosamente aos meus pares e a prefeitura.

Sem mais no momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Maceió – AL, 02 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **704/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOAVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza de córrego e poda de árvores nos Conjuntos Cely Loureiro e João Sampaio II, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza de córrego e poda de árvores** nos Conjuntos Cely Loureiro e João Sampaio II, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, considerando que a vegetação alta e o acúmulo de lixo está prejudicando o fluxo da água causando vários transtornos, e os galhos altos, está trazendo risco aos condutores de veículos e pedestres da região.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:

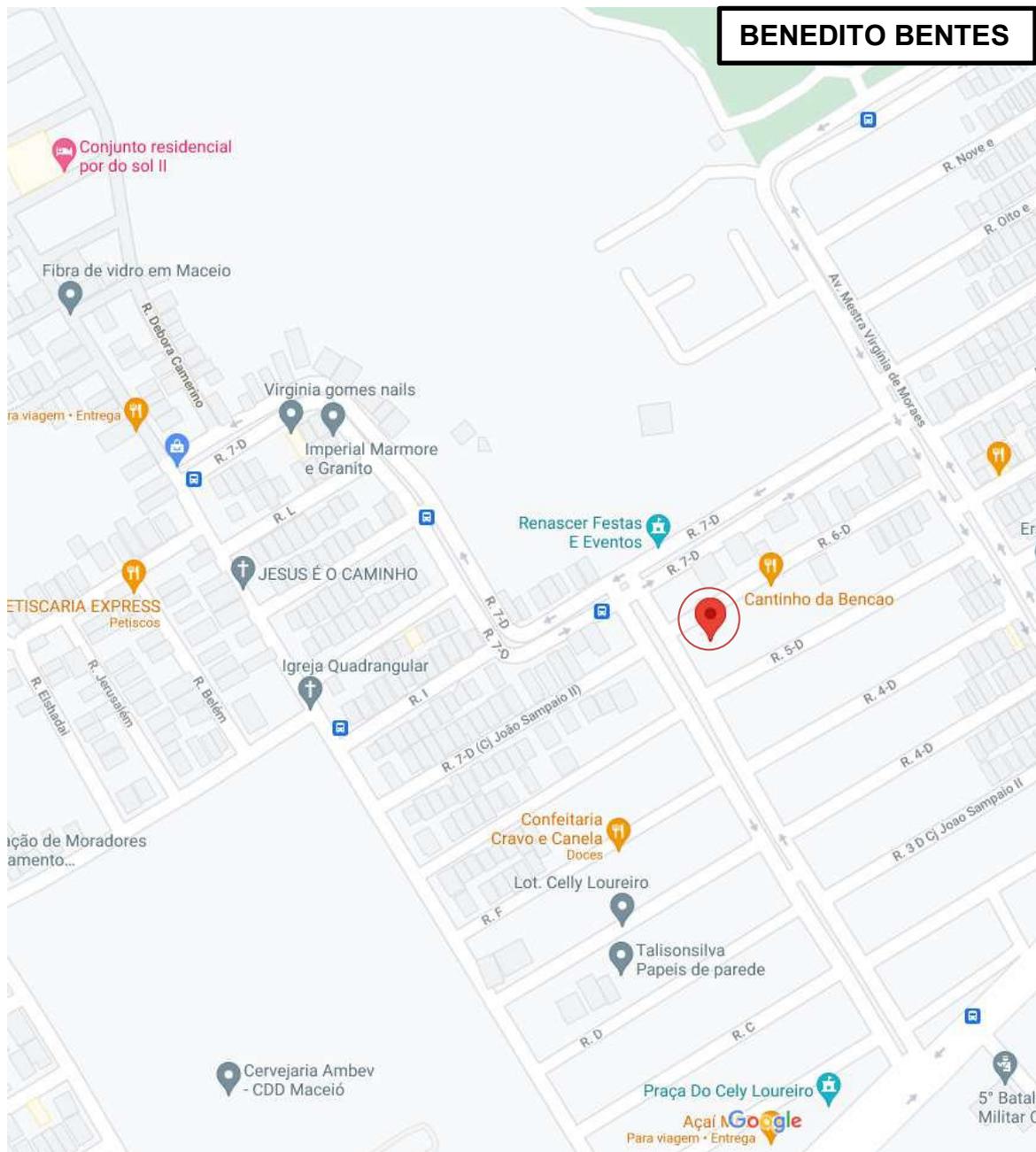


Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **688/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e tampa de galeria na Av. Mundaú, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr.º **Nemer Barros Souza Ibrahim** proceder **limpeza e tampa de galeria** na Av. Mundaú, Conjunto Frei Damião, próximo ao Barateiro, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o serviço, visando atender a solicitações dos moradores, com vistas a evitar acidentes e descarte irregular de lixo, que causam obstrução e danos futuros. Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió-AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **698/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

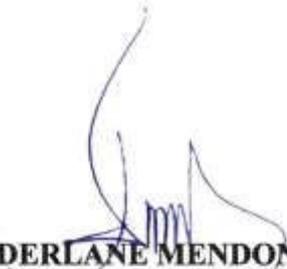
Assunto: operação tapa buraco na rua São Paulo, Grota da Alegria, Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** na rua São Paulo, Grota da Alegria, Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

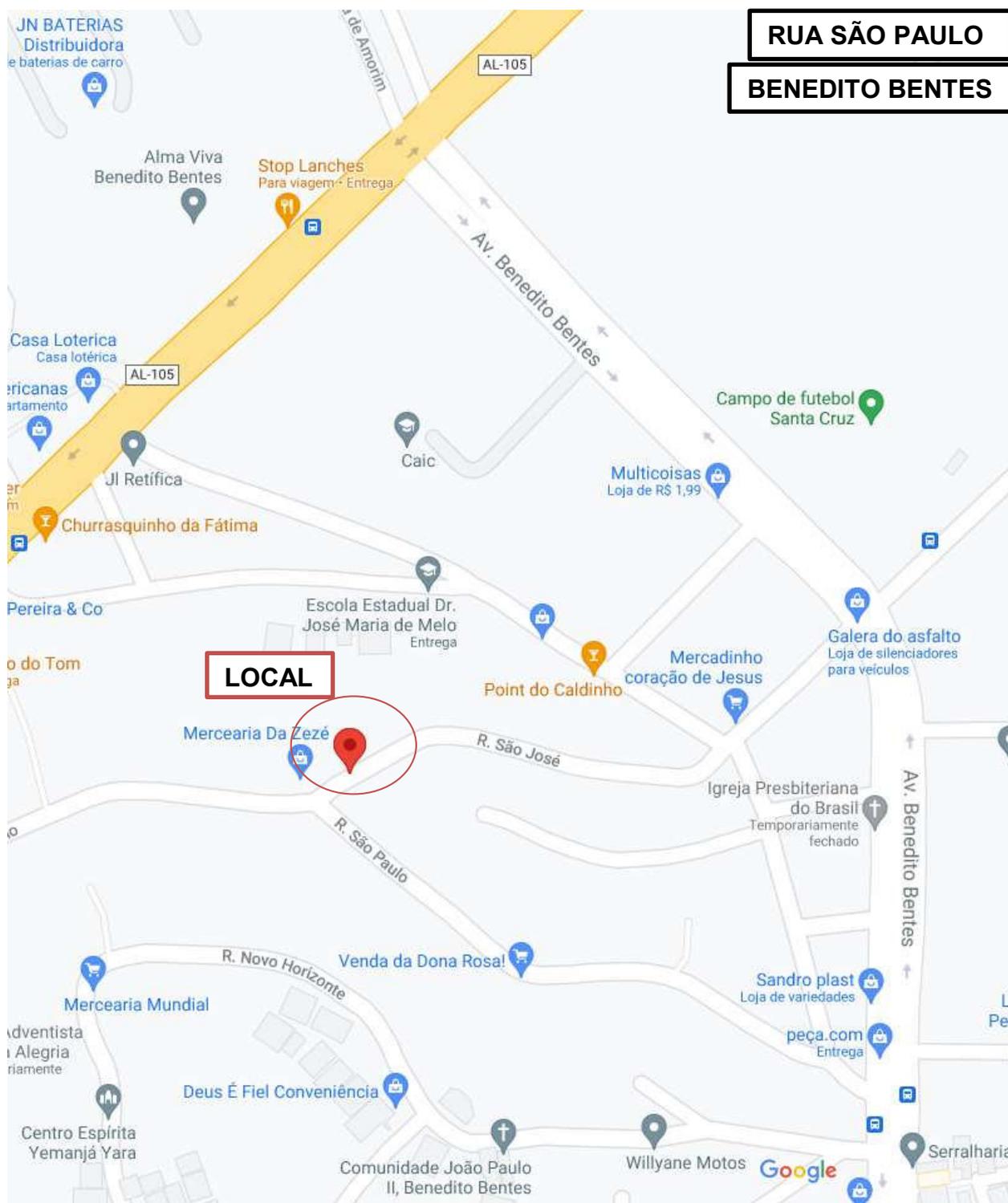
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **752/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação na praça do Conjunto Santa Maria, Cidade Universitária.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** na praça do Conjunto Santa Maria, Cidade Universitária, Maceió- AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, pois o local encontra-se com a vegetação alta, servindo de abrigo para meliantes cometerem assalto, contribuindo também para a proliferação de animais peçonhentos e descarte irregular de lixo.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **746/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação no loteamento Dandara, Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **drenagem e pavimentação** no loteamento Dandara, Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a drenagem e a pavimentação, com vistas a atender as solicitações da comunidade, a execução do serviço é necessária para a promoção de uma melhor qualidade de vida dos moradores, tais como, facilitação ao acesso e transporte de pessoas e mercadorias, valorização imobiliária, combate a proliferação de doenças urbanas, transtornos no inverno com a lama e alagamentos e no verão com a poeira.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, **Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:



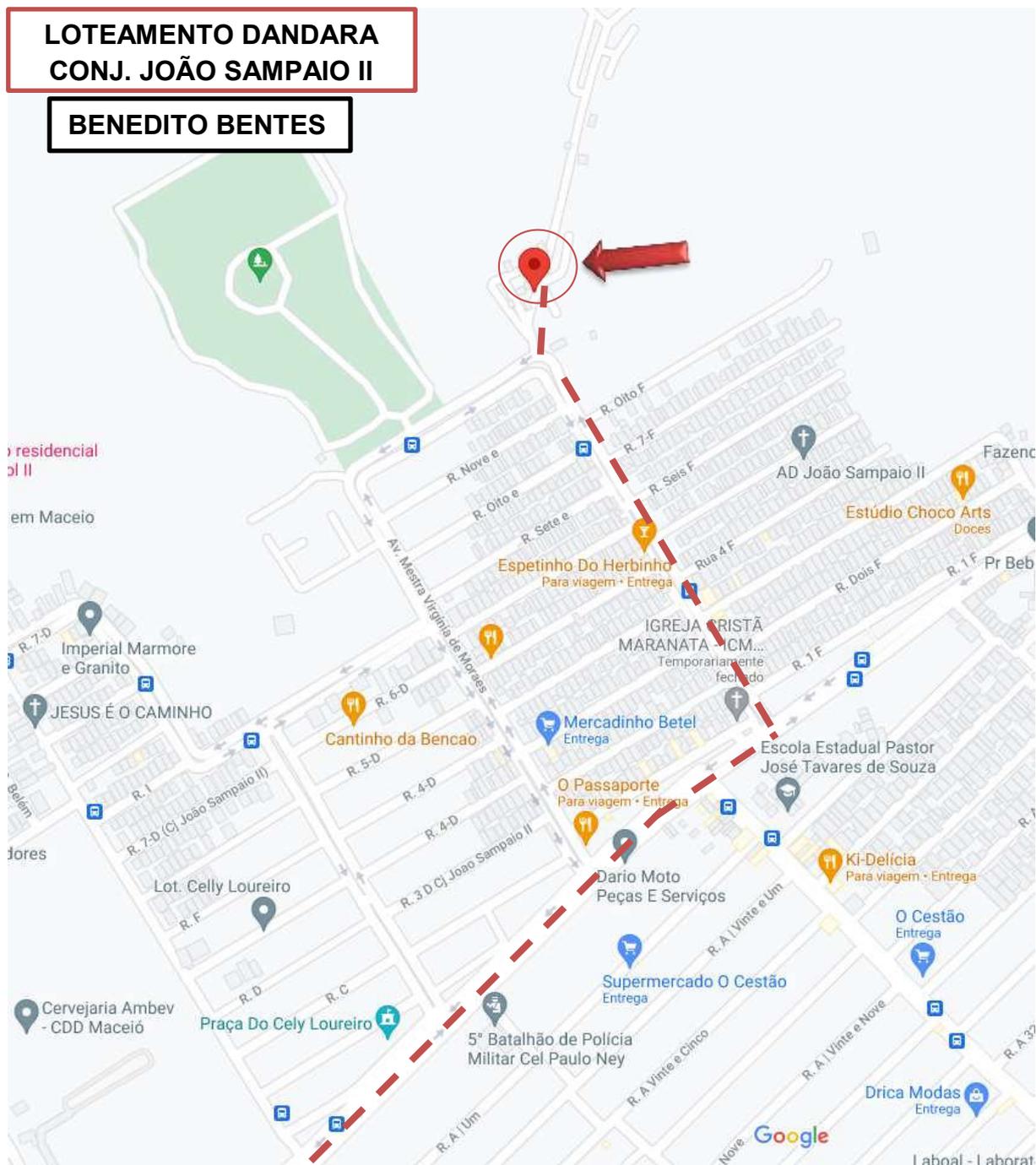


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:

**LOTEAMENTO DANDARA
CONJ. JOÃO SAMPAIO II**

BENEDITO BENTES



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **732/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED no Beco da Morte, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do Sr. **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** no Beco da Morte, por trás da Igreja Batista Monte das Oliveiras, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

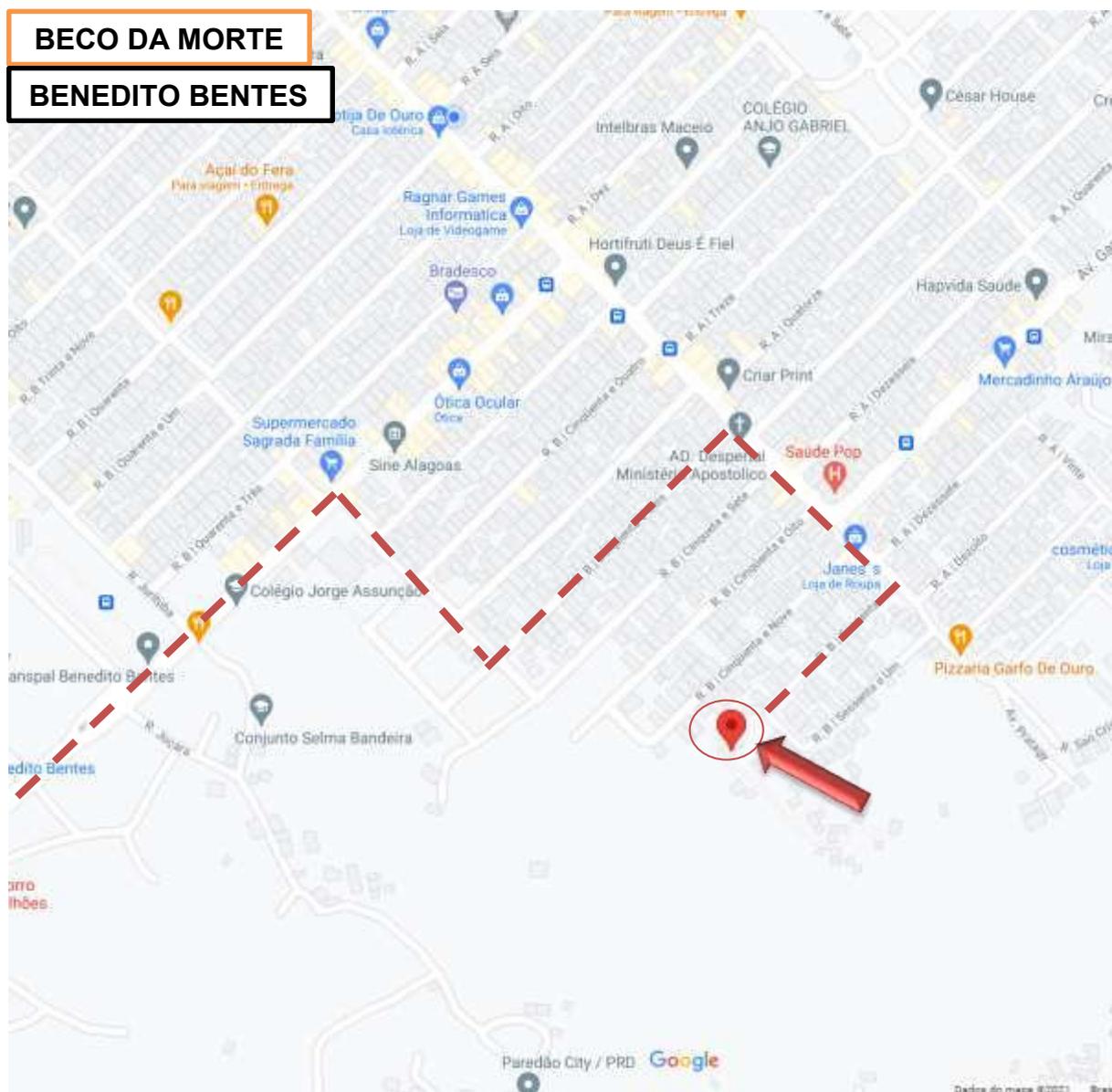
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



BECO DA MORTE

BENEDITO BENTES

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **724/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: drenagem e pavimentação do Conjunto Denilma Bulhões, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **drenagem e pavimentação** no Conjunto Denilma Bulhões, por trás da Igreja Batista Monte das Oliveiras, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a drenagem e a pavimentação, com vistas a atender as solicitações da comunidade, a execução do serviço é necessária para a promoção de uma melhor qualidade de vida dos moradores, tais como, facilitação ao acesso e transporte de pessoas e mercadorias, valorização imobiliária, combate a proliferação de doenças urbanas, transtornos no inverno com a lama e alagamentos e no verão com a poeira.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **706/2021** GVSM

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAES

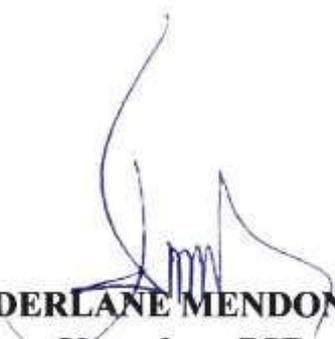
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: recuperação asfáltica da Av. A, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à Companhia de Saneamento de Alagoas - (CASAL), na pessoa do **Sr. Paulo Piramar Dantas Correia Dantas**, Gerente da Unidade de Negócios do Benedito Bentes, proceder a **recuperação asfáltica** da Av. A, em frente ao terminal de ônibus do Conjunto Cidade Sorriso II, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade de realizar a recuperação asfáltica, pois a avenida está danificada podendo acarretar um problema ainda maior aos condutores de veículos e pedestres dessa região

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

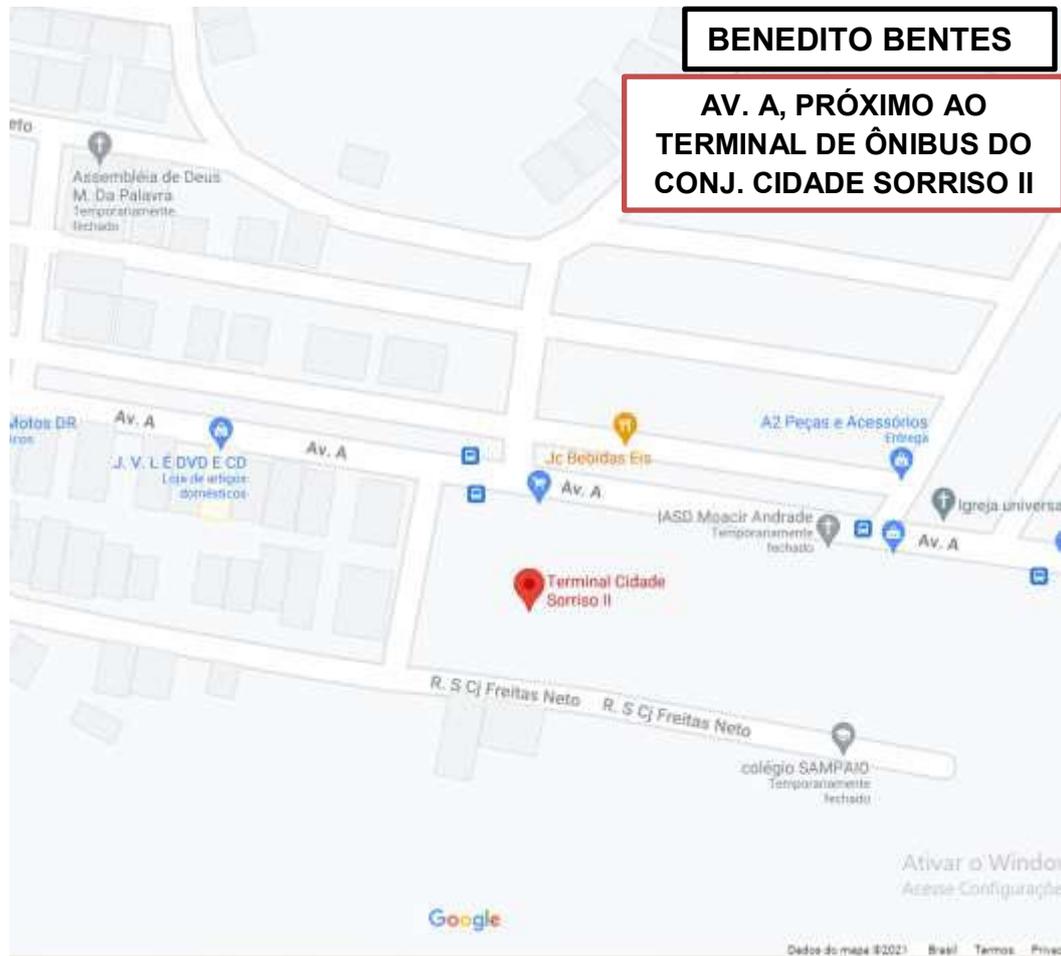


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, AV. Pratygy, 375 C, QD. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365/ gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **734/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED na rua São Cristóvão, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** na rua São Cristóvão, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e tendo uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

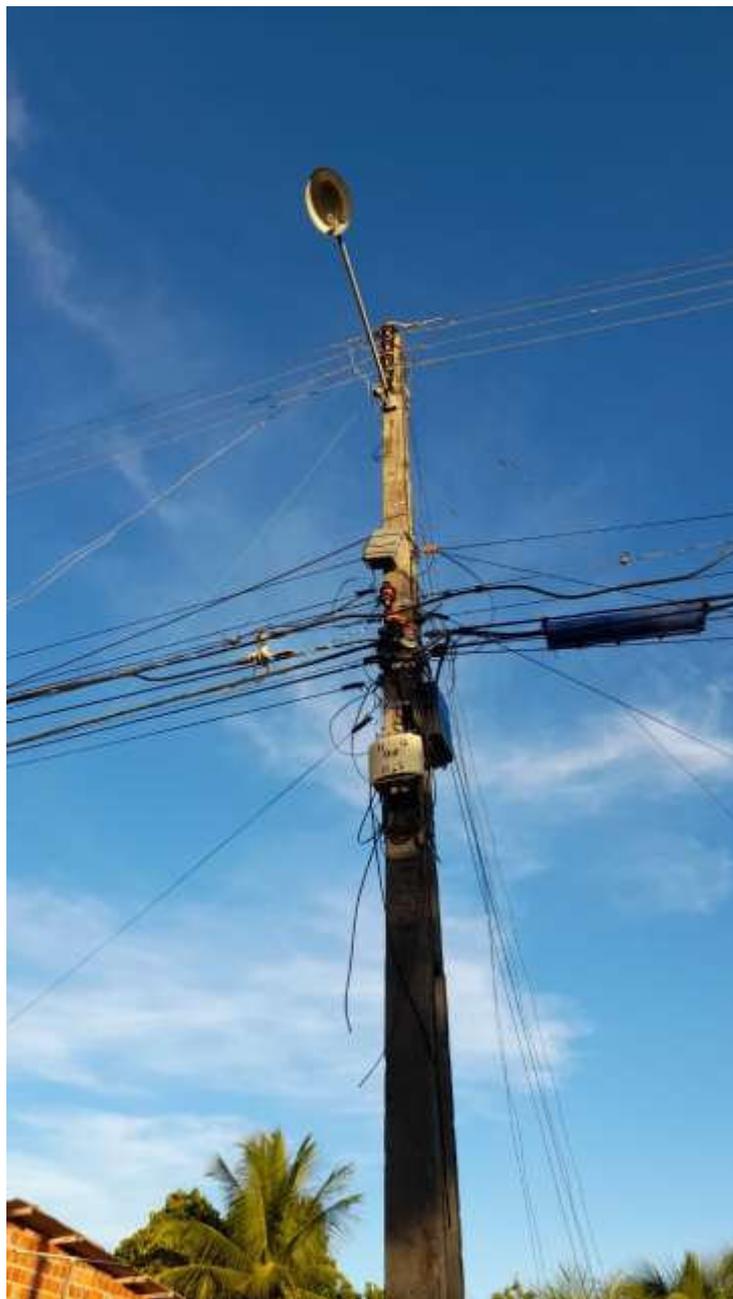
Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **726/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED em todo Conjunto Denilma Bulhões, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (**SIMA**), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** em toda Conjunto Denilma Bulhões, por trás da Igreja Batista Monte das Oliveiras, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e tendo uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **728/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação em todo Conjunto Denilma Bulhões, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** em todo Conjunto Denilma Bulhões, por trás da Igreja Batista Monte das Oliveiras, Benedito Bentes, Maceió-AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, pois o local encontra-se com a vegetação alta, cobrindo a calçada, servindo de abrigo para meliantes cometerem assaltos, contribuindo também para a proliferação de animais peçonhentos e descarte irregular de lixo.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **730/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: poda de árvores na rua B-58, Conjunto Denilma Bulhões, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. ^o **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **poda de árvores** na rua B-58, Conjunto Denilma Bulhões, por trás da Igreja Batista Monte das Oliveiras, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o serviço, visto que os galhos altos estão chegando na fiação elétrica, trazendo risco aos condutores de veículos e pedestres da região. Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

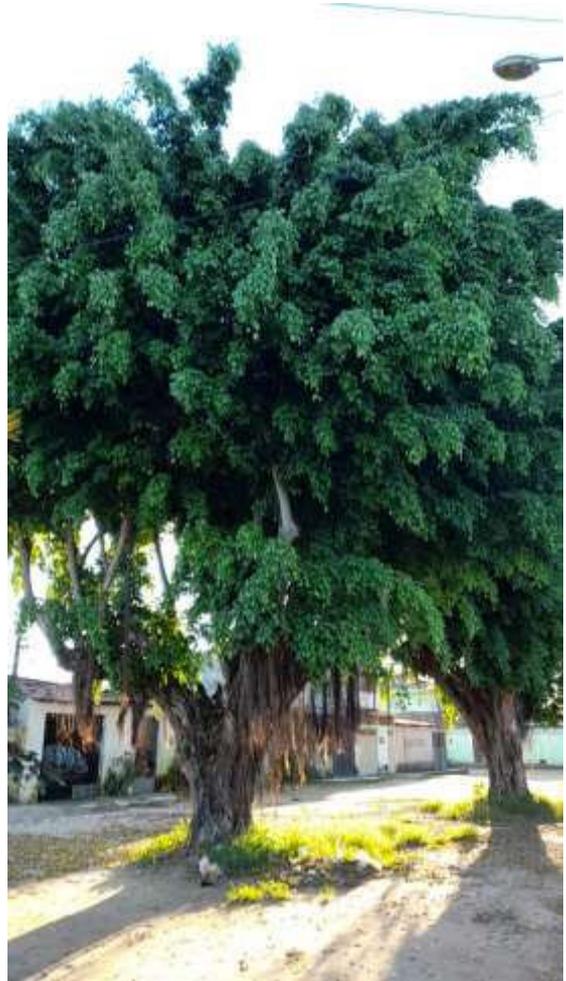
Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos:** (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **736/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

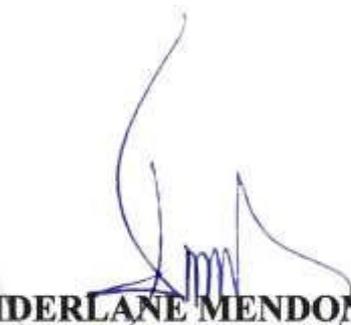
Assunto: drenagem e pavimentação da rua São Cristóvão, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **drenagem e pavimentação** da rua São Cristóvão, por trás da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa Aguiar, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a drenagem e a pavimentação, com vistas a atender a solicitações da comunidade, a execução do serviço é necessária para a promoção de uma melhor qualidade de vida dos moradores, tais como, facilitação ao acesso e transporte de pessoas e mercadorias, valorização imobiliária, combate a proliferação de doenças urbanas, transtornos no inverno com a lama e alagamentos e no verão com a poeira.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, **Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **738/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação da rua São Cristóvão, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** da rua São Cristóvão, por trás da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa Aguiar, Benedito Bentes, Maceió-AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, pois o local encontra-se com a vegetação alta, contribuindo também para a proliferação de animais peçonhentos e descarte irregular de lixo.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 31 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 23/2021

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO RESIDENCIAL COLINA DOS EUCALIPTOS, BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a *poda de árvores na praça central do conjunto residencial colina dos eucaliptos, bairro Santa Amélia, neste município.*

Este parlamentar tomou conhecimento de que a referida praça contém árvores que estão obstruindo a iluminação, o que tem causado insegurança na população da região e privando os residentes de usufruir de um local de lazer adequadamente.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos moradores da localidade a limpeza e segurança que necessitam.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

SUDES, para que realize a *poda de árvores na praça central do conjunto residencial colina dos eucaliptos, bairro Santa Amélia, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 23 de junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 165/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PRINCIPAL II, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ - AL, 57.062-650.

JUSTIFICATIVA

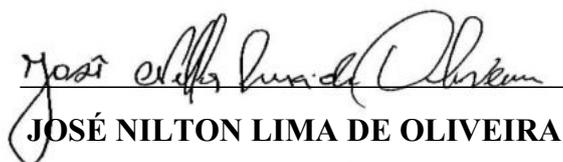
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Principal II, Loteamento Jardim Petrópolis, localizada no bairro Santa Amélia, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de residências, por isso, é bastante utilizada pela população. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 139/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

VIABILIZE A LIMPEZA, COM A IMPLANTAÇÃO DE GARIS COMUNITÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA ESCADARIA, PRESENTE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, SITUADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ - AL, 57.043-000.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa à limpeza da escadaria, presente na Avenida Governador Lamenha Filho, situada no bairro Feitosa.

A escadaria encontra-se suja e praticamente intransitável, devido à quantidade de lixo que moradores da redondeza depositam no local. É necessário, com urgência, um plano efetivo para implantação de garis comunitários, para a devida manutenção e limpeza, pois esta situação está prejudicando demais os moradores que residem nas proximidades da escadaria. Estes moradores se queixam de um mau cheiro insuportável e do surgimento de animais peçonhentos, que colocam em risco a saúde e a integridade de todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 165/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PRINCIPAL II, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ - AL, 57.062-650.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Principal II, Loteamento Jardim Petrópolis, localizada no bairro Santa Amélia, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de residências, por isso, é bastante utilizada pela população. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 167/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ALAMEDA C 1, LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ - AL, 57.063-224.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Alameda C 1, Loteamento Jardim Petrópolis, localizada no bairro Santa Amélia, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias, por isso, é bastante utilizada pela população local. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 168/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS QUADRAS B1 ATÉ B12, DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ - AL, 57.063-215.

JUSTIFICATIVA

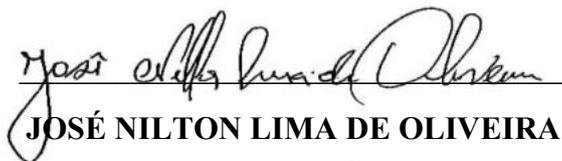
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que as quadras B1 até a B12, do Loteamento Jardim Petrópolis, localizada no bairro Santa Amélia, não possuem a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias, por isso, é bastante utilizada pela população local. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 169/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ALAMEDA TRANSVERSAL VI, DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II, SITUADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ - AL, 57.063-233.

JUSTIFICATIVA

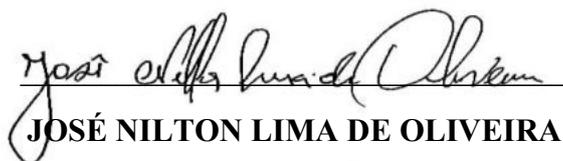
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Alameda Transversal VI, do Loteamento Jardim Petrópolis, localizada no bairro Santa Amélia, não há a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias, por isso, é bastante utilizada pela população local. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 153/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

EFETUE A TERRAPLANAGEM DO TERRENO, LOCALIZADO NA AVENIDA GERALDO BULHÕES, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57084-040.

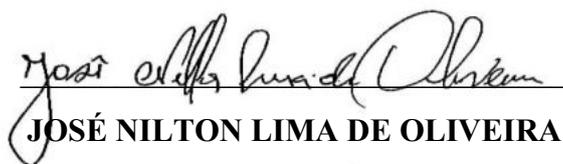
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que o referido terreno, que é utilizado pelos moradores da região, como campo de futebol, situado na Avenida Geraldo Bulhões, no bairro Benedito Bentes, encontra-se em total abandono.

Cumpre salientar, que o local supracitado é um ponto de lazer para pessoas de varias faixas etárias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a terraplanagem o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 075/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

VIABILIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ - AL, 57.010-789.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa a limpeza das galerias pluviais na Rua Doutor Melo Mota, loteamento Virgem os Pobres 2, situada no bairro Trapiche.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais peçonhentos, que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 074/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADO NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ - AL, 57.010-789.

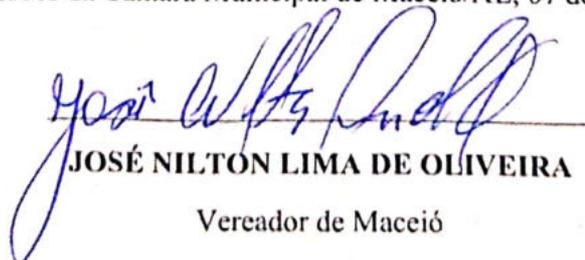
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Doutor Melo Mota, no Loteamento Virgem dos Pobres 2, localizado no bairro Trapiche, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 069/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DOUTOR MELO MOTA, LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ - AL, 57010789.

JUSTIFICATIVA

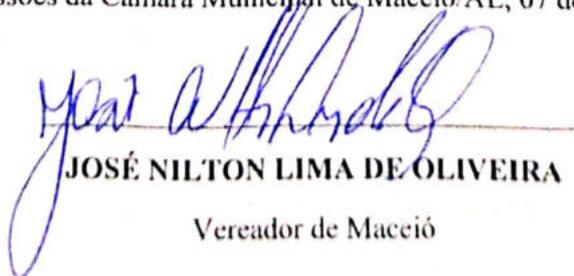
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Doutor Melo Mota, localizada no Loteamento Virgem dos Pobres, no Bairro Trapiche.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 068/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NO LOTEAMENTO VIRGEM DOS POBRES 2, SITUADO NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ - AL, 57.010-799.

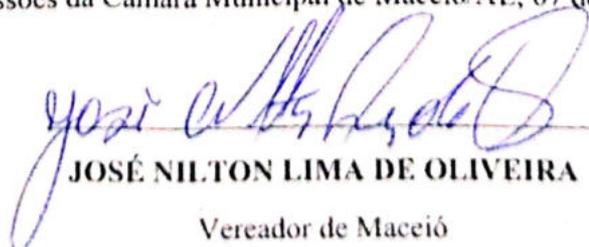
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada no Loteamento Virgem dos Pobres, localizado no bairro Trapiche, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 049/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DE UMA PRAÇA, SITUADA NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-408

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida Praça, situada na Alameda F Dois, no bairro Chã da Jaqueira, Maceió - AL, 57018-560, encontra-se em total abandono.

Cumpre salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a revitalização no referido local. É imprescindível a instalação de playground para as crianças, aparelhos de academia para aqueles que desejarem se exercitar e espaços para descanso.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 080/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA COSTA NABAL, QUADRA 29, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-540.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Costa Nabal, quadra 29, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 081/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA ARNON DE MELO, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-570.

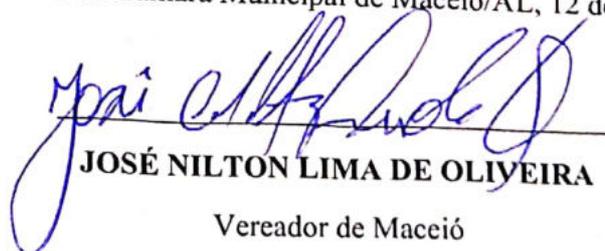
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Arnon de Melo, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 104/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARCOS AURÉLIO, 534, QUADRA B, SITUADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL, 57.062-425.

JUSTIFICATIVA

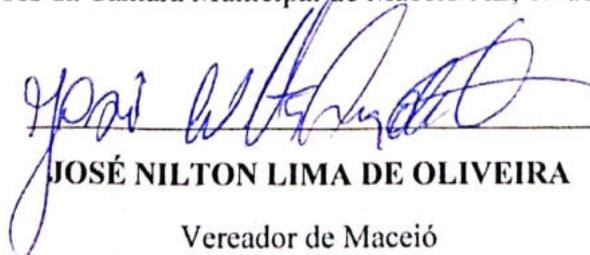
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Marcos Aurélio, 534, quadra B, localizada no bairro Petrópolis, não possui pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 102/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA VEREADOR ANTÔNIO CAVALCANTE LINS, 136, NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ - AL, 57.037-440.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, na Rua Vereador Antônio Cavalcante Lins, localizada no bairro Mangabeiras, existem alguns buracos.

É importante salientar, que nesta rua há grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 108/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua João Farias Lobo, localizada no bairro Jacintinho, CEP 57041-520.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no conjunto tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais não estão funcionando, sendo assim, estão vivendo sem iluminação pública no local.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 107/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada poda nas árvores localizadas no bairro do Jacintinho.

Faz-se necessária a referida poda pois os moradores da localidade estão reclamando de arvores com os galhos muito altos e cheios, tornando os locais mais escuros, principalmente no período noturno, servindo de esconderijo para pessoas. Além disso, nas principais ruas desse bairro se encontram diversos comércios, o que influencia diretamente no dia a dia dos comerciantes.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 106/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

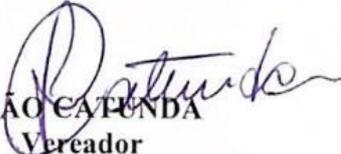
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja construída uma praça com local de lazer para crianças na Rua Doutor Farias Costa, no bairro Jacintinho, CEP 57041-340.

Faz-se necessária tal medida pois a comunidade supramencionada carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência para a construção de uma praça que possa atender o sonho que é tão importante para aquela comunidade.

Um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo contribuem significativamente para a valorização e a visibilidade do bairro, uma vez que, havendo melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população local, haverá uma contribuição significativa para o desenvolvimento econômico e social dos moradores da região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 105/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

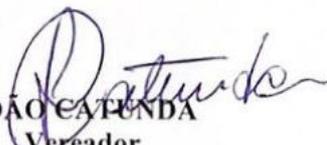
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Saúde Sra. Celia Fernandes, solicitando que sejam disponibilizados mais médicos, para a Unidade de Saúde da Família Jose Araújo Silva, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacintinho, CEP 57041-620.

Faz-se necessária a disponibilização de mais médicos para a comunidade, com objetivo de atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de deslocamento distante das pessoas que precisem de atendimento, possibilitando a população a ter qualidade de vida.

Além disso, mais do que um identificador e solucionador de problemas de saúde, o médico influencia a longevidade e qualidade de vida dos pacientes, buscando, cada vez mais, transformar o foco na prevenção de doenças e tornar mais comum a rotina de consultas.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 008/2021-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de pesar pelo falecimento da Enfermeira Estefânia Ramires Reis.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de pesar pelo falecimento da Enfermeira Estefânia Ramires Reis, vítima de Covid-19.

JUSTIFICATIVA

1 No dia 22 de junho deste ano, faleceu a Enfermeira Estefânia Ramires Reis. De acordo com o relato de amigos, Estefânia, de 59 anos, faleceu de Covid-19 mesmo após tomar duas doses de Coronavac. Estefânia trabalhava no Programa de Saúde da Família da Unidade de Saúde João Moreira, no Jacintinho. Era casada, tinha dois filhos e três netos.

2 Expressamos as nossas condolências por mais essa perda dentre os guerreiros profissionais da saúde, que se expõem todos os dias para cuidar das pessoas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 007/2021-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de pesar pelo falecimento do Padre Ronaldo Silva dos Santos, Sacerdote da Arquidiocese de Maceió e Pároco da paróquia Nossa Senhora do Povo, em S. Miguel dos Milagres.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de pesar pelo falecimento do Padre Ronaldo Silva dos Santos, Sacerdote da Arquidiocese de Maceió e Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Povo, em S. Miguel dos Milagres, vítima de Covid-19.

JUSTIFICATIVA

1 No dia 22 de junho deste ano, faleceu o padre Ronaldo Silva dos Santos, Sacerdote da Arquidiocese de Maceió e Pároco da paróquia Nossa Senhora do Povo, em S. Miguel dos Milagres. Foi o segundo sacerdote da Arquidiocese vitimado em decorrência de Covid-19.

2 Nascido em Arapiraca em 31 de agosto de 1984, o padre Ronaldinho, como era conhecido, em seu trabalho pastoral como sacerdote, passou pelas paróquias das cidades de Viçosa e Chã Preta; em Maceió, atuou nas Paróquias de Santo Antônio, em Bebedouro, e São Vicente de Paulo, no Graciliano Ramos. Desde 2016 exercia as funções sagradas na Paróquia Nossa Senhora do Povo, em São Miguel dos Milagres.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

3 O padre passou mal no dia 28 de maio, após celebrar uma Missa. Foi levado para o Hospital Regional Norte, em Porto Calvo, logo em seguida, onde foi diagnosticado com Covid-19. Dois dias depois, seu quadro se agravou e ele foi levado à UTI e entubado. No dia 5 de junho, foi transferido para a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, onde foi submetido a tratamento por ECMO (Oxigenação por Membrana Extracorpórea). Seu quadro clínico piorou, e ele veio a falecer no dia 22, às 15h15, após uma parada cardíaca.

4 Conhecido por sua alegria, padre Ronaldinho era muito querido pelos paroquianos e cidadãos de São Miguel dos Milagres, deixando também muito amigos nos locais por onde passou. Será lembrado pela alegria com que animava os fiéis, tocando triângulo nas peregrinações religiosas em que tomava parte.

5 Expressamos as nossas condolências por mais essa perda dentre o clero de Maceió à Arquidiocese, aos seus familiares, amigos e paroquianos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 017/2021 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE PESAR PELOS 500 MIL BRASILEIROS
MORTOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas condolências e encaminha a presente **MOÇÃO DE PESAR** pelos 500 mil brasileiros mortos em decorrência da Covid-19.

O Brasil ultrapassou, neste último sábado, 19 de junho de 2021, a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.

A perda de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.

A presente moção é um ato de solidariedade às famílias enlutadas, mas também um repúdio à forma como o governo federal conduziu essa crise, por não respeitar as medidas de distanciamento e isolamento social e minimizar as consequências devastadoras desse vírus. A vivência coletiva do luto que esse país sofre é a luta pela memória de meio milhão de brasileiros que se foram e pela sobrevivência de quem ainda espera uma vacina.

Por essa razão, homenageamos às famílias enlutadas e as vidas perdidas lutando para que essa terrível marca não se repita novamente e para que a responsabilização por cada uma delas ocorra de forma efetiva. Jamais poderíamos calcular a dor que cada familiar que ficou está passando, mas podemos evitar que isso aconteça com mais pessoas.

Portanto, como forma não só de pesar pela perda de 500 mil brasileiros mortos em decorrência da Covid-19, como também de repúdio e pela vivência comum de um luto inaceitável, essa justa homenagem às vidas perdidas deve ser saudada e transmitida por esta Câmara de Vereadores de Maceió.

Maceió-AL, 22 de junho de 2021

Teca Nelma
Vereadora

SM



Moção N° 008/2021

Maceió, 22 de junho de 2020.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Moção de Aplauso aos agentes do programa Ronda No Bairro que evitaram uma tentativa de feminicídio no Jaraguá

Senhor Presidente,

O Vereador que lhe subscreve requer, nos termos do Regimento Interno, que seja consignada nos anais desta Casa, **“Moção de Aplauso” aos agentes do programa Ronda No Bairro que evitaram uma tentativa de feminicídio no bairro do Jaraguá.**

Os agentes prenderam um homem de 30 anos, após ele atentar contra a vida da própria companheira de 28 anos no bairro de Jaraguá na noite do último sábado. A equipe realizava patrulhamento pela região do ponto de vacinação contra Covid-19, quando foi informada por um cidadão que havia uma pessoa apontando uma faca para outra deitada no chão nas proximidades do Memorial à República.

De imediato, os agentes de proximidade se dirigiram até o local e com o apoio de um sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar, o infrator foi contido, evitando a consumação da ação delituosa. Em seguida, a vítima foi socorrida ao Hospital Geral do Estado (HGE). Na unidade de saúde, a mulher recebeu atendimento médico, foi medicada e depois liberada. Os envolvidos na ocorrência, que vivem em situação de vulnerabilidade social, foram então encaminhados à Central de Flagrantes I, no Farol, para a realização dos procedimentos cabíveis junto à Polícia Judiciária.

O Programa Ronda no Bairro atua em perímetros delimitados com patrulhas compostas por um militar da reserva e um da ativa pertencentes à Polícia Militar de Alagoas e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, além de um civil egresso das



Forças Armadas. Estes, por sua vez, atuam nas modalidades a pé, carro, moto e bicicleta; e têm como pilares de serviço a segurança de proximidade, a abordagem social e comunitária, a atenção à população em situação de vulnerabilidade social e a articulação para requalificação de espaços de convivência mútua degradados.

O Brasil registrou oficialmente em 2020 a morte de 1.338 mulheres por sua condição de gênero, assassinatos praticados em sua maioria por companheiros, ex-companheiros ou pretensos companheiros¹. Em relação a 2019 houve uma alta de 2%, mas a violência contra as mulheres cresceu em níveis mais alarmantes no Centro-Oeste (14%) e no Norte (37%). Nordeste (+3) e Sudeste (-3) apresentaram pequenas variações. No Sul, houve queda de 14%.

Os números mostram que a violência contra a mulher tem trilhado uma trajetória de alta —o feminicídio cresceu 8% de 2018 para 2019, de acordo com dados atualizados—, apesar do endurecimento da legislação em anos recentes. E o cenário pode ser ainda pior, já que não há padronização na coleta, análise e divulgação das informações por parte de alguns estados.

Somente no primeiro trimestre deste ano, seis mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas, três delas em Maceió². No ano passado foram cinco casos, segundo dados que constam no relatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). De acordo com a SSP, no primeiro trimestre deste ano 11% das vítimas assassinadas em Alagoas eram mulheres e 89% homens. De janeiro a março houve um total de 316 ocorrências que resultaram em mortes.

Em 2020, no primeiro trimestre, ocorreram 364 assassinatos em Alagoas, 5,3% eram mulheres. São considerados Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) homicídio doloso, roubo seguido de morte (latrocínio), lesão corporal com resultado morte, resistência com resultado morte e outros crimes violentos que resultem em morte.

1 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/brasil-registra-1338-femicidios-na-pandemia-com-forte-alta-no-norte-e-no-centro-oeste.shtml>

2 <https://d.gazetadealagoas.com.br/cidades/326418/al-tem-aumento-de-casos-de-femicidio-no-1-trimestre-de-2021>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Pela sua ação contra esse crime reconhecidamente hediondo, que infelizmente permanece muito comum em nossa sociedade, e pela sua dedicação e compromisso com os pilares que subsidiam e justificam a própria existência do programa Ronda no Bairro, esses agentes mais que merecem a homenagem do plenário da Câmara Municipal de Maceió, casa do poder Legislativo e a Casa do Povo.

Desde já grato pelo gentil deferimento, respeitosamente,

Vereador Cleber Costa de Oliveira



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da Parada Segura para mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para embarque e/ou desembarque de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo, em áreas consideradas de risco a integridade feminina.

Art. 2º - Parada Segura é o local, no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher como o mais seguro para embarcar e desembarcar.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, seja ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura, para embarque e/ou desembarque de mulher de qualquer idade, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar esta lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta apresentada encontra respaldo na Lei Maior, como se pode observar no rol de competências legislativas incumbidas constitucionalmente aos municípios, segundo o art. 30, inciso I e V da Constituição Federal de 1988 que outorga aos “Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local”, dentre eles os “serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” e corroborando a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

O presente projeto de Lei visa alterar o texto da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação em Maceió da Parada Segura para mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo. A alteração tem como finalidade acrescentar mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo, assegurando-as mais segurança, preservando o bem-estar e principalmente a sua integridade física.

O objetivo desta proposta garante que além da possibilidade de escolha para o desembarque em locais seguros, a mulher tenha o direito de realizar o embarque seguro, visto que o seu deslocamento para o ponto de ônibus, onde quer que ela esteja, trabalho, casa, escola e etc, no período noturno considera-se inseguro e passível da mulher sofrer algum tipo de violência física e/ou psicológica neste percurso.

A presente medida oportuniza o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecendo a condição de insegurança vivenciada pelos usuários. Assim, com vistas a diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió, os condutores dos ônibus



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelos passageiros, deverão parar o ônibus para possibilitar o embarque e/ou desembarque.

Por outro lado, o referido Projeto de Lei não gera despesas ao erário público, fator que serviria como objeção para sua imediata aprovação e implementação.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°022, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a Proposta de Emenda da vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017.

A referida emenda acrescenta mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo com o embarque seguro, alterando os dispositivos da referida lei para seja criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para não só para desembarque, mas embarque também, de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo.

A vereadora Olivia Tenório justifica a propositura na necessidade de oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno, visando diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió.

II – ANÁLISE

A Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal, foi um marco importante na segurança das mulheres nas ruas de Maceió através da Parada Segura ao permitir que as mulheres usuárias dos transportes coletivos possam desembarcar em locais não pré definidos, como a parada dos ônibus, à partir das 20h. Trazendo, dessa forma, inúmeros benefícios para as mulheres que utilizam os ônibus urbanos em seus deslocamentos e sofrem com a violência diária nas ruas de Maceió.

Nesse sentido, a proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei, quer seja, além do desembarque, o embarque seguro das mulheres pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelas passageiras.

Assim, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na referida alteração, pois entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo. A referida alteração encontra respaldo na necessidade social e dever de proteção do Poder Público das mulheres que diariamente encontram-se em situação de vulnerabilidade seja dentro ou fora de casa.

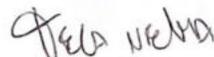
Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que não altera o trajeto das linhas dos ônibus e apenas oportuniza o encurtamento da distância percorrida por essas mulheres com a subida e descida em locais que sejam considerados mais seguros dentro desse percurso, que geralmente todos os usuários já conhecem.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público garantir a segurança das mulheres que usam os transportes coletivos no município de Maceió e encontram-se diariamente em situação vulnerável a abordagens e atos de violência quando o percurso que fazem a pé até sua residência passa por regiões isoladas e de pouca movimentação, não se vislumbra inconstitucionalidades na Proposta de Emenda da Vereadora Olívia Tenório à Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal.

III – VOTO

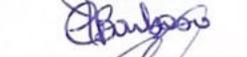
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

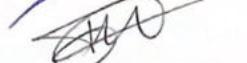
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL




Aldo Loureiro

CONTRÁRIO





CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03180047/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03180047/2021.
PROJETO DE LEI Nº 068/2021
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, A PROPOSTA DE EMENDA DA VEREADORA OLIVIA TENÓRIO QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017.

A referida emenda acrescenta mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo com o embarque seguro, alterando os dispositivos da referida lei para seja criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para não só para desembarque, mas embarque também, de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo.

A vereadora Olivia Tenório justifica a propositura na necessidade de oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno, visando diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió.

II – ANÁLISE

A Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal, foi um marco importante na segurança das mulheres nas ruas de Maceió através da Parada Segura ao permitir que as mulheres usuárias dos transportes coletivos possam desembarcar em locais não pré definidos, como a parada dos ônibus, à partir das 20h. Trazendo, dessa forma, inúmeros benefícios para as mulheres que utilizam os ônibus urbanos em seus deslocamentos e sofrem com a violência diária nas ruas de Maceió.

Nesse sentido, a proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei, quer seja, além do desembarque, o embarque seguro das mulheres pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelas passageiras.

Assim, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na referida alteração, pois entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo. A referida alteração encontra respaldo na necessidade social e dever de proteção do Poder Público das mulheres que diariamente encontram-se em situação de vulnerabilidade seja dentro ou fora de casa.

Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que não altera o trajeto das linhas dos ônibus e apenas oportuniza o encurtamento da distância percorrida por essas mulheres com a subida e descida em locais que sejam considerados mais seguros dentro desse percurso, que geralmente todos os usuários já conhecem.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público garantir a segurança das mulheres que usam os transportes coletivos no município de Maceió e encontram-se diariamente em situação vulnerável a abordagens e atos de violência quando o percurso que fazem a pé até sua residência passa por regiões isoladas e de pouca movimentação, não se vislumbra inconstitucionalidades na Proposta de Emenda da Vereadora Olívia Tenório à Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CECBFA74

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J.



Maceió, 07 de maio de 2021.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:




Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 03180047 / 2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 24 de maio de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J.

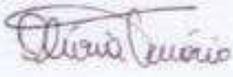
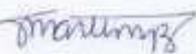


Maceió, 07 de maio de 2021.



Silvanie Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Os ELEITORES(AS) e CANDIDATOS (AS) poderão se cadastrar em apenas 01 (um) Segmento Cultural, disposto no item 4.3 do Edital.

- 1- Arquivos, patrimônio material, imaterial e museus;
- 2- Arte digital, artes visuais;
- 3- Artesanato, moda e design;
- 4- Audiovisual e fotografia;
- 5- Artes cênicas (circo, teatro e dança);
- 6- Culturas afro-brasileiras;
- 7- Culturas populares;
- 8- Literatura, livro e leitura;
- 9- Música.

ANEXO 05 - EDITAL Nº. 002/2021.

EDITAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS

CULTURAIS DE MACEIÓ (CMPC) NO BIÊNIO 2021/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DISPONIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG

Nº _____ CPF Nº: _____, residente e domiciliado

_____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na

condição de indicado para vaga de representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maceió (CMPC) no biênio 2021/2023 reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente edital para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) no biênio 2021/2023, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que estou de acordo com a minha indicação/candidatura para a vaga de representante da sociedade civil no CMPC;
- c) Declaro que, tenho disponibilidade para participar das atividades do CMPC, na qualidade de representante da sociedade civil;
- d) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- e) Declaro não ser ocupante de função de confiança ou cargo de comissionado no setor público;
- f) Autorizo a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- g) Declaro que, não me enquadro nas vedações expressas neste edital, sendo motivo de eliminação em qualquer fase desta chamada pública. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Maceió/AL, _____/_____/de 2021

Assinatura

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA2D33A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 03180047/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 068/2021

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO

ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J

Maceió/AL, 07 de Maio de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCFF15FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
012/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03010019/2021.**

OBJETO: Contrato de Empresa para confecção de tickets de combustível para a sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.447.302/0001-14.**

CONTRATADO: **GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.887.925/0001-04.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.466,00 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).**

VIGÊNCIA: da Publicação do contrato até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade da Orçamentária: **0001 – Câmara Municipal de Maceió,** Programa: **0029 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo,** Subfunção: **031 - Ação Legislativa,** Projeto Atividade: **2069 – Gestão Administrativa da Câmara,** Categoria Econômica:3, Elemento de Despesa: **3390.30.41.00 Material para utilização em Gráfica,** Fonte de Recursos: **0010 – Recursos Próprios**

GESTOR: **JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **049.781.974-06.**

FISCAL: **SÂMIA FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. **130.647.594-50.**

FUNDAMENTO: Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.



PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes.”

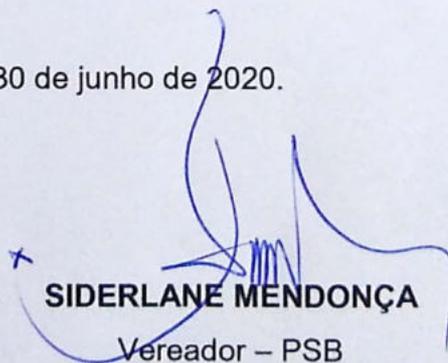
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/nº, bairro Benedito Bentes I, Maceió - Alagoas.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 04 de outubro de 2012 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

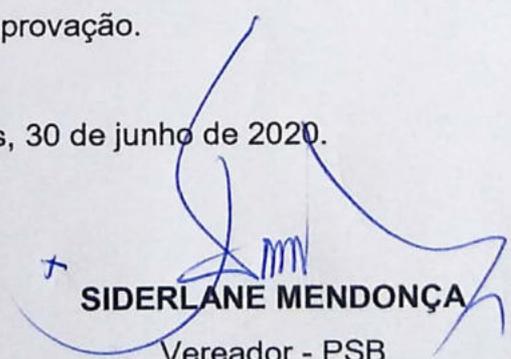
A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes - ASDABBEN, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um de seus objetivos lutar pela pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes e, ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservar a natureza.

Para aprimorar a execução das suas atividades, a ASDABBEN almeja manter convênios com os órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por esse instituto, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.



SIDERLANE MENDONÇA

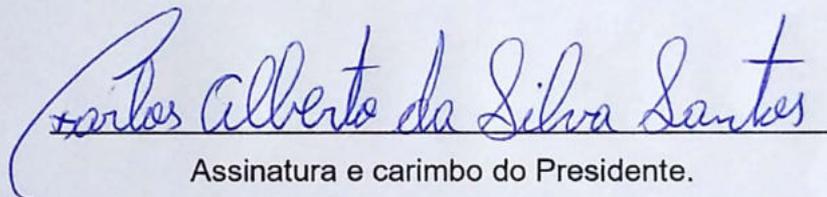
Vereador - PSB

Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, com sede e foro nesta capital, inscrito no CNPJ nº 18.144.661/0001-56, por seu presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebido a título de doação pelo Poder Público.

Maceió – AL, 22 de junho de 2020.


Assinatura e carimbo do Presidente.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Maceió, 28 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 005/2020

Ao

Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º de RTDPJ-AL

Assunto: Requerimento de registro da ATA de eleição e posse da nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN para o quadriênio 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023.

Vimos por meio deste requerer de Vossa Senhoria o registro da ATA (segue em anexo) de eleição e posse da nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN, para o quadriênio de 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Carlos Alberto da Silva Santos
Carlos Alberto da Silva Santos

Presidente Eleito

Lucas Barros Pituba de Carvalho
12/03/2020



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma
distribuição azul
AAP12936-UP2B
Confira os dados do ato
<https://seio.tjal.jus.br>

Requerimento	<input checked="" type="checkbox"/>	Senharia	<input type="checkbox"/>	Autenticada	<input type="checkbox"/>
Assi	F. 11 MAR. 2020				
Em test.	da verificação				
<input type="checkbox"/>	Jov. Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tribunal				
<input type="checkbox"/>	Alexandra Nery de C. Leiros - Substituta				
<input type="checkbox"/>	Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente				

REL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Pradés
Av. El Puz, nº 1184 - Sala 11 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interfno

REF 11111 - 34369777

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19 horas na sede da ASDABBEN – Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, na Quadra de Esporte do Benedito Bentes 1, s/nº, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 20 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a Chapa 1 formada pelo Candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e seu Vice-Presidente Josenildon Acioli da Silva, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023. Encerrado a apuração, o Presidente da Comissão eleitoral deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição:

1. Presidente: Carlos Alberto da Silva Santos, alagoano, professor, casado, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094 -20, residente na Avenida Benedito Bentes, Quadra B 37, nº 221, CEP 57084 040, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice-Presidente:** Josenildon Acioli da Silva, alagoano, marceneiro, RG 530.947 SSP/AL, CPF 700.898.844 – 34, residente no Condomínio Recanto das Cores, nº 378, Rua G, CEP 57084 142, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **3. Diretor Financeiro e de Patrimônio:** José Cicero Barbosa da Silva, alagoano, motorista, casado, RG 1018838 SSP/AL e CPF 740.332.044 – 15, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **4. Secretário Geral:** Guilherme Alves de Mendonça, alagoano, servidor público em cargo de comissão, casado, RG 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344 -76, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, Rua A 24, quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural** – Paulo Alexandre Soares Bezerra, alagoano, professor de Educação Física, casado, RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374 – 93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lt 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **6. Conselho Fiscal** – José Vitor Barbosa da

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. Il Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino

Silva, alagoano, técnico em informática, solteiro, RG 3603683 SSP/AL e CPF 118.873.754 – 65, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, quadra A 45, Rua A 45, nº 07, QD A 45, CEP 57084 045, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **7. Conselho Fiscal** – Johnatan André de Mendonça Barbosa, alagoano, motorista, solteiro, RG 3684256-7 SSP/AL e CPF 091.886.754- 16, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **8. Conselho Fiscal** – Elson Santos do Nascimento, alagoano, vendedor autônomo, solteiro, RG 1.355.987 SSP/AL e CPF 025.226.704 – 41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **9. Suplente do Conselho Fiscal:** Carlos Manoel Soares Costa, alagoano, comerciante, solteiro, RG1972.388 SSP/AL e CPF 058.302.294 – 47, residente na Rua C 30, Quadra C 27, nº 24, Benedito Bentes 2, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **10. Suplente do Conselho Fiscal:** José Cícero Barbosa da Silva Júnior, alagoano, Engenheiro Civil, solteiro, RG 40408205 SSP/AL e CPF 103.017.864 -02, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **11. Suplente do Conselho Fiscal:** Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque, alagoano, comerciante, casado, RG 98001111850 e CPF 816.317.904-04, residente no Conjunto Miliciano, quadra 01, nº 13, CEP 57084 040, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Não havendo mais assunto em pauta o presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso ao nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretário da Comissão Eleitora e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL, CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL CPF:009.080.984 - 05

Presidente da Comissão Eleitoral



RECIBO DE RECEBIMENTO DE AUTENTICADO
 No. 11 MAR 2020
 Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12018-AL-13
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira
Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL CPF 034.230.474 - 70

BEL LUCAS BARRIOS PITUA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Interfno



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12020-TJ02
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>

RECIBO DE RECEBIMENTO DE AUTENTICADO
 No. 11 MAR 2020
 Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12020-TJ02
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

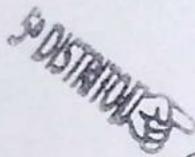
FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO NO PERÍODO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 A 09 DE DEZEMBRO DE 2023.



Carlos Alberto da Silva Santos
Carlos Alberto da Silva Santos

CPF: 842.556.094-20

Presidente



Josenilton Acioli da Silva
Josenilton Acioli da Silva

CPF: 700.898.844-34

Vice Presidente



Cartório da Reg. Civil e Pureza do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Fabriciano dos Martins - Maceió/AL

Raconfaço por SEMELHANÇA (s) firmada(s) de
JOSELDON ACIOLI DA SILVA

Em testemunha *[Assinatura]* Maceió, 11/03/2020

SILVANA BASTOS DA ROCHA KRALLIO - Oficial Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / assi
A409609-K59G



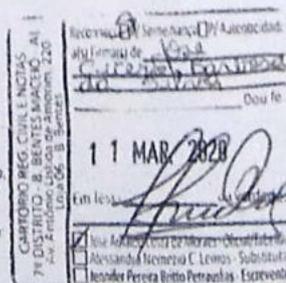
José Cicero Barbosa da Silva

José Cicero Barbosa da Silva

CPF: 740.332.044-15

Diretor Financeiro e de Patrimônio

BEL LUCAS BARROS DOBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / assi
AAP12223-7BAF
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / assi
AAP12223-NPPP
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>

7º DISTRITO

Guilherme Alves de Mendonça
Guilherme Alves de Mendonça

CPF: 013.538.344-76

Secretário Geral

1º OFÍCIO

Paulo Alexandre Soares Bezerra
Paulo Alexandre Soares Bezerra

CPF: 046.379.374-93

Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural

5º DISTRITO

Jose Vitor Barbosa da Silva
Jose Vitor Barbosa da Silva

CPF: 118.873.754-65

Conselho Fiscal

6º OFÍCIO

Johnatan André de Mendonça Barbosa
Johnatan André de Mendonça Barbosa

CPF: 091.886.754-16

Conselho Fiscal

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 03-4802
1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Reconheço por semelhança a firma de:
PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA
da verdade. MACEIO - AL - 11/03/2020 18:07:20
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
Johnatan Andre de Mendonça Barbosa
Dou Fé, Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho da verdade
Tabelião Jose Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Méria de Fatima Vieira dos Anjos

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceio
Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Cetro Sarmento P. Miranda
Fone (42) 3231-5000
Maceio, AL

[Handwritten signature]

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AAP:26056-L2K6 Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
Johnatan Andre de Mendonça Barbosa
Dou Fé, Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho da verdade
Tabelião Jose Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Méria de Fatima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / azul
AAP:12227-XRZQ
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÃO REG. CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO - B. BENTES MARCELO AL
AV. ANTÔNIO LOPES DE AMORIM, 270
MACEIO, AL - BRASIL

Reconheço / Semelhância / Autenticidade
a(s) Firma(s) de
[Handwritten signature]
Dou fé:
11 MAR. 2020
Em fest. *[Handwritten signature]* ua verídica

José Antônio de Moraes - Escrevente
 Alessandra Bezerra C. Ramos - Substituta
 Jordaniel Pereira Brito Petrazzolas - Escrevente

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP-57020-440
Interfone



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro José Martins Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ VITOR
BARBOSA DA SILVA
Maceió, 11/03/2020
da verdade
SILVANA BASTOS DA ROCHA CARVALHO - Oficial Substituta
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AA0960E04L7Y

Elson Santos do Nascimento
Elson Santos do Nascimento

CPF: 025.226.704-41

Conselho Fiscal

Carlos Manoel Soares Costa
Carlos Manoel Soares Costa

CPF: 058.302.294-47

Suplente do Conselho Fiscal

José Cícero Barbosa da Silva Júnior
José Cícero Barbosa da Silva Júnior

CPF: 103.017.864-02

Suplente do Conselho Fiscal

Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque
Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque

CPF: 103.017.864-02

Suplente do Conselho Fiscal

5º Serviço Notarial de Macaíba - AL - R. João Pessoa, 113 - Centro - Fone: 3223-3031
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AAP36672-MINXL Confira em: <https://selo.tjaj.ju.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de: Luiz Henrique Calheiros de Albuquerque

Henrique Calheiros de Albuquerque
Dou Fé, Macaíba, 11 de mar de 2020, em testemunho
Bione
Tabalão Interino-Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrivão
Karia Bandeira Trindade-Lins



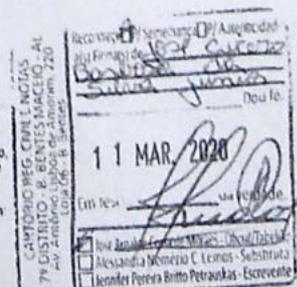
5º Serviço



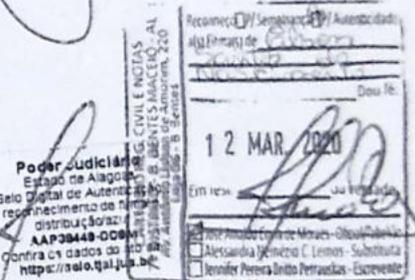
Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/AZUL
AAP12028-A7P
Confira os dados do selo em
<https://selo.tjaj.ju.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/AZUL
AAP12051-U0TN
Confira os dados do selo em
<https://selo.tjaj.ju.br>



BEL LUCAS BARROS DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 15 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporativa - Macaíba - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino



ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Edital de Convocação para Eleição da Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

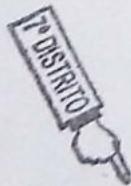
Data: 09/12/2019.

Hora: 19 horas.

Local: Sede da ASDABBEN, no coreto da Quadra de Esporte do Conjunto Benedito Bentes 1.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO	
DATAS	ETAPAS
04 a 11/11/2019	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
18/11 a 06/12/2019	Período de Campanha
09/12/2019	Eleição, apuração e posse da nova diretoria.

Maceió, 28 de outubro de 2019.



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral

BEL LUCAS BARROS PIETRA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate / Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
registro de firma
distribuição azul
AAP 12030-YRCS
Confira os dados do ato
<https://seio.tjal.jus.br>

7º DISTRITO - MACEIÓ - AL	Protocolo: 2019/00000000-01
Av. Antônio Manoel de Albuquerque, 220	Assinado digitalmente por: Gleizy Vilela de Souza
10.010.06 - Santos	Dou fe
	11 MAR 2020
	Em: 11/10/2019 14:00:00
	<input type="checkbox"/> José Antônio Mendes Moraes - Oficial Público
	<input type="checkbox"/> Alessandro Almeida C. Lemos - Substituto
	<input type="checkbox"/> Jersolfer Pereira Brito Petronias - Escrevente

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de Escolha da Nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.

Data: 09/12/2019

Horas: 19h.

Local: Sede da ASDABBEN, coreto da Quadra de Esporte do Conjunto Benedito Bentes

1.

1. Benedito de Espirito Santo

2. José Milton Aguiar da Silva

3. Quilherme Alves de Espirito Santo

4. José Manoel Barbosa do Silva Júnior

5. Carlos Alberto da Silva Santos

6. João Vitor Barbosa da Silva

7. Natália André de M. Barbosa

8. Tatiana Monteiro da Silva Ferreira

9. José Carlos Barbosa da Silva

10. Luiz Wagner Gomes de Albuquerque

11. Carlos Manoel Santos

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

12. Glizzy Vilele de Souza

13. Mario Isabel Monteiro Fentosa

14. Marcos Felipe da Costa e Silva

15. Paulo Almeida Soares Borges

16. João Paulo Borges da Rocha

17. João Paulo Moraes

18. Eduardo da Silva Porto

19. João Edilson R. de Silva

20. João Paulo de Almeida

21. Ana Maria Melo dos Santos

22. Kécia Emanuelle da Silva Belo

23. William Santos de Oliveira

24. José Edson Primitivo Sadeva

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-56, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único -- A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

I – FINALIDADE

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz Páez Fortes de Machado
1º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro
de Títulos e Documentos e de Cartas e Papéis
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/105
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200
Tabelião

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Col. Lúcia Rosa Furtado do Alagoas
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiquínio Valério, 101/10
Maceió-Alagoas CEP 57020-20
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

III – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

Art. 9º - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valtroiano, 101/10º
Maceió-Alagoas/CEP 57020-200
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

Parágrafo Segundo – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo Quarto – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo Quinto – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo Sexto – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

Parágrafo Sétimo – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Bel. Luiz Pava Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial de
Rua Tiburcio Valente nº. 101/105
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo -- Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

El. Lula Pass. Ferreira do Alagado
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Imóveis e Bens Móveis, Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabela

ASDABEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

Art. 17 - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro -- Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso;

Del. Luiz Pires Fonseca
4º Tabelião Público e Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e Cartas de
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Parágrafo Segundo – Por alguma razão, caso não for possível convocar ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

Parágrafo Único – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valesino, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião -

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

III – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bel. Luiz Paes FONSECA de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Valdeci, 101/1
Maceió-Alagoas-CEP 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembléias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidade Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Del. Luiz Bentes Tommasa de Machau
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Livros Públicos
Rua Tiburcio Vitoriano, 101/10
Maceió-Alagoas-CEP 57020-27
Tabelião -

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despensas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paul F. de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Reg. e
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101/110
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

Bel. Luiz Paves Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Fatos
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/10
Maceió-Alagoas, CEP 57020-201

ASDABBen

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinárias de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machad
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Aguiar, 301/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-272

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 44 – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Fery Vinícius de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registo
de Títulos e Documentos e Outros Fy.
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/1
Maceió-Alagoas, CEP 57020-21
Tribunau

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Vazartano, 101/105
Tricócio-Alameda, CEP 57020-20f

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

Art. 58 - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

Art. 59 - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Art. 62 - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Mariano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200
Tabelião

ASDABEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único - A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

Art. 68 - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Velloso, 1017-85
Maceió-Alagoas, CE 57020-200
Tabela

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.661/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2012
NOME EMPRESARIAL ASDABEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ BENEDITO BENTES I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE ESPORTIVO	
CEP 57.084-040	BARRIO/CESTRITO BENEDITO BENTES I	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cavalcantolnho@hotmail.com		TELEFONE (82) 8876-7849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 16:06:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
04/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	MENSAGEM N° . 019/2020	PROTOCOLO WEB N° 04020004 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° . 7.380/2020. PROJETO DE LEI N° 54/2019 - VER. SIDERLANE. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A DESENVOLVER ENCONTROS E EXPOSIÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E CAMINHONETES, BEM COMO REBOQUES TIPO CARROCINHAS (CONHECIDOS COMO PAREDÕES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
2	MENSAGEM N° . 020/2020.	PROTOCOLO WEB N° 04020006 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° . 7.381/2020. PL 39/2019. VER. FÁTIMA SANTIAGO. "INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FILAS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS."	LEITURA
3	MENSAGEM N° 021/2020	PROTOCOLO WEB N° 04140004 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO PARCIAL (ART. 4° E ART.5°) AO PROJETO DE LEI N° 7385-2020. PL 3/2020 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. "ALTERAM-SE OS DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° . 5.828, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 E LEI N° . 6.215 DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE REORGANIZOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL), REESTRUTUROU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ (IPREV MACEIÓ) E FIXOU AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DA ALÍQUOTA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO."	LEITURA

4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020	PROTOCOLO WEB Nº 04280013/2020	VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA	"TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. GEORGE SANTORO"	LEITURA
5	PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2020.	PROTOCOLO WEB Nº 04030003/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	"FICA INSTITUÍDA A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES E ORGANIZAÇÕES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA GEEK NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA, DAS ARTES E DA CULTURA GEEK EM MACEIÓ."	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 57/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07010022 /2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES."	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 58/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07020017 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 59/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07020021 /2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DE ALAGOAS."	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 61/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07140014/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 62/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07240004 /2020	VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO	"FICA DENOMINADO DE LARGO DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA A ATUAL RUA JOÃO SEVERINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CENTRO."	LEITURA
11	OFÍCIO Nº 22/2020	-	MOVIMENTO UNIFICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ	"SOLICITA A SUSPENSÃO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIOU, SOBRE A APLICAÇÃO DO ART.9º DA LEI COMPLEMENTAR N.173 DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo n° 07010022 -2020

Interessado – VER. SIDERLANE

Assunto – **PROJETO DE LEI Nº 57/2020**

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de agosto de 2020.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 07010022/2020
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 057/2020 que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 057/2020 de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, Considera de utilidade pública a **Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM)**.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ: 18.144.661/001-56, com sede na quadra de esportes do Benedito Bentes I, Maceió – AL, tem por objetivo e finalidade, promover a assistência à cultura, assistência social, esporte, lazer, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, encaminhando-os as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um dos seus objetivos, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes, e ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservá-la.



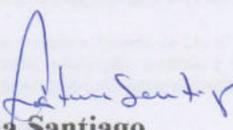
Enfim, a **Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM)**, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Siderlane Mendonça em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **07010022/2020** seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2020.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS

processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando de forma exclusiva, seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado, o ato restará inválido. Em que pese à intenção que certamente animou ao vereador autor do projeto de lei em tela, é certo que ao criar vedação ao município de Maceió a estabelecer data de vencimento distinta, na hipótese de parcelamento de tributo, e dá outras providências, a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais.

Toda vez que a Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência reservada a um órgão ou pessoa, ela está negando a qualquer outro, a condição de titular da iniciativa, proibindo a deflagração do processo legislativo por agente diverso do indicado, que não possui competência em razão da matéria para tanto. A inobservância quanto a esta regra posta na Constituição, que é regra de reprodução obrigatória, acarretará vício de inconstitucionalidade.

É evidente que o Projeto de Lei em espeque interfere na organização e funcionamento da administração municipal ao estabelecer data de vencimento para parcelamento de tributo, no âmbito do Município de Maceió.

Portanto, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CF, art. 5º), a Câmara não está autorizada a apresentar o projeto de lei em espeque.

Ao ser encaminhado a Procuradoria dessa Casa de Leis, o referido Projeto foi devolvido constando nos autos a inconstitucionalidade e ilegalidade do mesmo, diante do vício de iniciativa e da violação ao princípio da livre iniciativa, conforme explicações constantes nas folhas 01, 02, 03 e 04, segundo parecer do Senhor Cleverton da Fonseca Calazans, Subprocurador.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de melhor adequação à legislação, opinio pela inconstitucionalidade da proposta legislativa número 047/2020.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VER. SAMYR

VOTOS CONTRÁRIOS:

VER. SILVANIA BARBOSA

VER. FRANCISCO FILHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3245585D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. - PROJETO DE LEI Nº. 057/2020.

PARECER

PROCESSO Nº 07010022/2020
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 057/2020 que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 057/2020 de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, Considera de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ: 18.144.661/001-56, com sede na quadra de esportes do Benedito Bentes I, Maceió – AL, tem por objetivo e finalidade, promover a assistência à cultura, assistência social, esporte, lazer, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, encaminhando-os as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um dos seus objetivos, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes, e ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservá-la.

Enfim, a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Siderlane Mendonça em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 07010022/2020 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. FRANCISCO FILHO

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6210402B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL. - PROJETO DE LEI Nº. 172/2019.

PARECER

PROCESSO Nº 4734/2019
PROJETO DE LEI Nº 172/2019
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 172/2019 que "Cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 172/2019, de autoria do nobre parlamentar Cleber Costa, que cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que fica claro que a prevenção da Hepatite C é uma medida que evita danos futuros potencialmente letais à saúde de toda a população e representa uma economia de recursos do orçamento municipal de saúde, por ser muitas vezes mais barata que o tratamento da doença, além de que, em muitos casos, a informação prévia é fundamental, pois as pessoas podem se infectar ou já estarem infectadas sem ter consciência disso.



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 07010022-2020

Interessado – VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

ASSUNTO – PL 57/2020 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

Despacho

Encaminhem-se os autos a **Comissão de Serviços Públicos** para providências.

Maceió, 21 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 09/2021

Processo Nº: 07010022

Projeto de Lei Nº: 57/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Siderlane Mendonça

Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 57/2020, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/n, bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 57/2020 que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem por objetivo promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados, ademais, consta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da relatora Fátima Santiago, bem como estão preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 07010022.

PARECER Nº. 09/2021
PROCESSO Nº. 07010022.
PROJETO DE LEI Nº. 57/2020
AUTOR DA MATÉRIA: SIDERLANE MENDONÇA
Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 57/2020, que “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoal jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/n, bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 57/2020 que “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem por objetivo promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados, ademais, consta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da relatora Fátima Santiago, bem como estão preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCDE1A5E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 07010022

Projeto de Lei Nº: 57/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Siderlane Mendonça

Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de sistemas para a contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da Municipalidade que deságuem no mar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas de barreiras aos resíduos sólidos flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem destes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo tem 365 dias, a contar da publicação desta lei, para implantação do sistema de barreiras.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A livre passagem de resíduos sólidos pelos corpos d'água de Maceió, como riachos, córregos, canais e rios, é um problema crônico que acarreta danos ao meio ambiente, problemas sociais e sanitários, além de ferir o enorme potencial turístico desta capital.
2. Já há muitos anos que as autoridades buscam resolver o problema do Riacho Salgadinho, para ficar no exemplo mais evidente, mas sem sucesso. É verdade que a solução de tal problema é grande e envolve uma variável enorme de questões, mas não se trata de um problema insolúvel. É necessário todo um esforço coordenado dos entes públicos, nas esferas municipal, estadual e federal.
3. No âmbito de atuação do Município, diversas ações podem ser levadas a cabo para minimizar o problema. Entre elas, está a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica para impedir o avanço dos resíduos sólidos que são descartados nos cursos de água. Tais barreiras ajudarão a diminuir a poluição hídrica no Município, impedindo o grande acúmulo de lixo despejado no mar, fenômeno especialmente observado na Praia da Avenida.
4. Saliente-se que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público por tratar-se de questão de preservação do meio ambiente que afeta diretamente a saúde da população, tendo também diversas consequências sócio-econômicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 04070018/2021

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTEÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 100/2021, trata a respeito de soluções para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais, lagoas e rios de Maceió que desaguam no mar.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

Aldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto tem viés e vertentes ligadas ao meio-ambiente, problemas sociais e sanitários, além de interferir de forma potencial o turismo em nossa cidade, diante da poluição visual oriunda desses locais (riachos, córregos, canais, lagoas e rios).

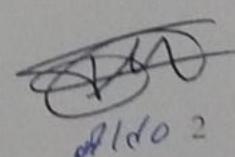
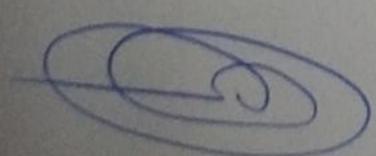
Cita como exemplo, o riacho Salgadinho, que há anos não se encontra uma solução para o problema existente, de modo que se faz necessário, de fato, um esforço em conjunto e coordenado pelo Poder Público, a fim de reavivá-lo.

Propõe como solução para minimização do envio de resíduos sólidos ao mar, a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica, a fim de evitar o despejo na praia da avenida.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 100/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



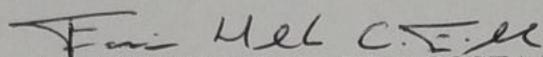


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

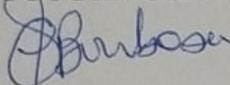
voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 100/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

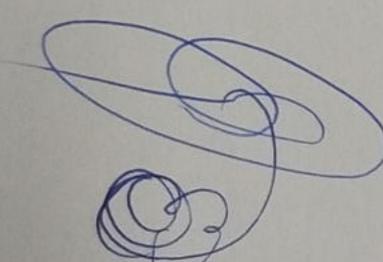

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:


TECA NEMA



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04070018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 100/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº. 100/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO
DIAS, QUE “DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTEÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE
HIDROGRÁFICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 100/2021, trata a respeito de soluções para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais, lagoas e rios de Maceió que desaguam no mar.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto tem viés e vertentes ligadas ao meio-ambiente, problemas sociais e sanitários, além de interferir de forma potencial o turismo em nossa cidade, diante da poluição visual oriunda desses locais (riachos, córregos, canais, lagoas e rios).

Cita como exemplo, o riacho Salgadinho, que há anos não se encontra uma solução para o problema existente, de modo que se faz necessário, de fato, um esforço em conjunto e coordenado pelo Poder Público, a fim de reavivá-lo.

Propõe como solução para minimização do envio de resíduos sólidos ao mar, a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica, a fim de evitar o despejo na praia da avenida.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 79/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 79/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44500796

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 04070018/2021

PROJETO DE LEI N° 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04070018 e dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A presente propositura pretende obrigar a instalação de sistemas de contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da municipalidade que desaguem no mar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com a celebração de convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas instituições públicas e privadas para realização de estudo científico para obter instalações e manutenção de barreiras para contenção de resíduos sólidos flutuantes.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04070018 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

B1

JÉSSICA NÊMA



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/ 2021

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 18 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º
04070018/2021.

PARECER

PROCESSO N.º 04070018/2021.

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n.º 04070018 e dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A presente proposição pretende obrigar a instalação de sistemas de contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da municipalidade que desaguem no mar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Com a celebração de convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para realização de estudo científico para obter instalações e manutenção de barreiras para contenção de resíduos sólidos flutuantes.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

VOTO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo n.º 04070018 deve ser aprovado.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 17 de maio de 2021.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Teca Nelma
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EE9F2C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2021. Edição 6204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/2021

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 21 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 5.593 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Acrescenta dispositivo ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências. O Povo do Município de Maceió, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Maceió, Alagoas, aprova:

Correlações:

Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió - Lei no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007;

Código de Posturas do Município de Maceió – Lei no 3.538 de 23 de dezembro de 1985;

Resolução Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM no 140/2015;

Prefeitura Municipal de Maceió - Lei no 5.593, de 08 de fevereiro de 2007;

Decreto PMM no 8.611 de 10 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Aplicam-se dispositivos, de modo a suprir todas as ausências tratada na Lei Municipal de no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 “Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió”, que acresceu redação ao Código de Posturas do Município de Maceió – Lei de no 3.538 de 23 de dezembro de 1985. Institui o disciplinamento e a sua aplicação e dá outras providências.

O Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto no 8.611 de 10 de agosto de 2018, tendo em vista também a Lei no 3.538 de 23 de dezembro de 1985, e considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios. Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e considerando que a resolução CEPRAM de no 140 de 21 de julho de 2015, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental. Em conformidade com as Resoluções Conama de no 237 de 1.997 no art. 12º, 335 03/04/2003 e suas alterações implementadas na resolução 368 de 11/09/2006 permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental.

A Câmara Municipal de Maceió aprova, a atribuição dos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 1º. Fica acrescido ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió os seguintes artigos:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequa nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I – Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II – Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação e operação do empreendimento.

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade devem ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

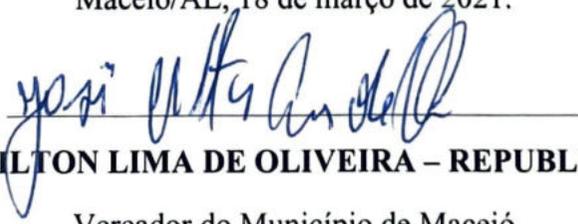
§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I – Os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Maceió/AL, 18 de março de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador do Município de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA DO COMPLEMENTO A LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências Lei que altera o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, conforme as Correlações explicitadas.

A presente tem o objetivo de regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência.

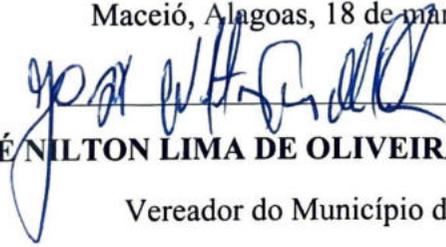
Esta emenda de disciplinamento regulamento, e de funcionamento da atividade cemitério que já está superficialmente prevista na Lei no 5.593 de 08/02/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) na sua SEÇÃO XIII, Dos Cemitérios, que dentre as suas insípidas, insuficientes, e ausentes previsões acerca do funcionamento, construção, manutenção, e correlatos, deixa uma fundamental lacuna em seu Art. 510, que preconiza:

“Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió.”

Tendo em vista que devido ao recente desenvolvimento de tecnologia limpa e sem resíduos ou poluentes decorrentes da decomposição cadavérica, a tendência crescente é a construção de cemitérios verticais, além de que, se carece de novas definições e adequações nos moldes da lei federal que disciplina, regula, e que aponta principalmente soluções ambientais sustentáveis modernas e eficientes que em seu bojo pontua dentro da legislação o desenvolvimento e a organização desse caótico setor, tendo em vista a degradação que se encontra nos cemitérios públicos se torna indispensável que se estabeleçam regras de adequação e dos espaços destinado para tal fim, o que se refletirá em um melhor serviço para a comunidade.

Face ao exposto, cumprindo o que preconiza a legislação, encaminha-se a presente Emenda ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Maceió, Alagoas, 18 de março de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador do Município de Maceió



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03220013/2021

Interessado (a) - Vereador Oliveira Lima

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 077/2021, "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08447641000109,
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.15 12:16:33-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 03220013/2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 077/2021, trata a respeito de proposta de emenda à Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007, acrescentando ao Código de Urbanismo e Edificações de Maceió.

Traz em seu bojo o acréscimo de dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Como justificativa, considera a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios, assim como o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população.

Além disso, fundamenta-se o referido projeto de lei nas atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, a competência para definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Da análise do referido Projeto de Lei nº 77/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

No entanto, pela melhor técnica legislativo e lapso identificado no corpo do projeto em análise, com a futura e eventual aprovação do Projeto de Lei 77/2021, percebe-se que haveriam dois artigos 510 a vigorar na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

de 2007, de modo que se faz necessário a correção, com vistas a melhor técnica legislativa.

III – Conclusão

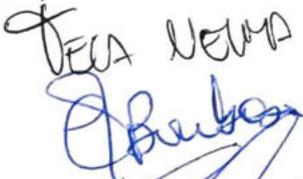
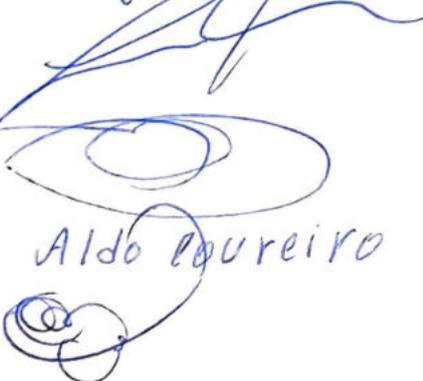
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA** contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Art. 1º. O artigo 510 da Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequa nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II - Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação e operação do empreendimento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade deve ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 510-A na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), com a seguinte redação:

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

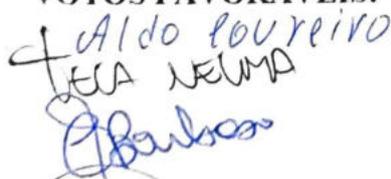
- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.

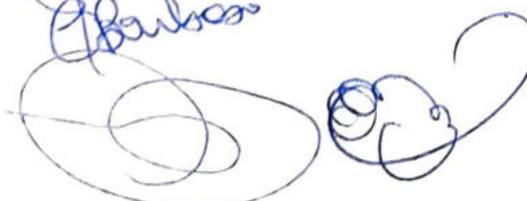

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro
JECA NEUMA
Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03220013 / 2021

Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.20 16:38:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 077/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 077/2021, trata a respeito de proposta de emenda à Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, acrescentando ao Código de Urbanismo e Edificações de Maceió.

Traz em seu bojo o acréscimo de dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

Como justificativa, considera a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios, assim como o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população.

Além disso, fundamenta-se o referido projeto de lei nas atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, a competência para definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do referido Projeto de Lei nº 77/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

No entanto, pela melhor técnica legislativo e lapso identificado no corpo do projeto em análise, com a futura e eventual aprovação do Projeto de Lei 77/2021, percebe-se que haveriam dois artigos 510 a vigorar na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, de modo que se faz necessário a correção, com vistas a melhor técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA** contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 077/2021

Art. 1º. O artigo 510 da Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequem nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II - Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação. e operação do empreendimento.

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustradas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade deve ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 077/2021

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 510-A na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), com a seguinte redação:

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5567F30D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03220013 / 2021

Nº Projeto : 77

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 21 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.21 12:50:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 03220013/2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 077/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O
ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO
CÓDIGO DE URBANISMO E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 077/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

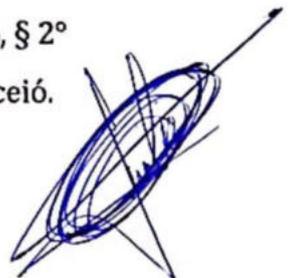
O referido projeto objetiva acrescentar dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE, com RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Este é o relatório.


Aldo





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto ulteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 077/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

CONTRÁRIOS

FAVORÁVEIS

Jamilei marinho
Aldo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 03220013/2021

Projeto de Lei nº 077/2021

Interessado (a) - Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Relator: Vereador Dr. VALMIR

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 077/2021, "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 09 de junho de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 03220013/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº.
077/2021 QUE "DISPÕE SOBRE o ACRÉSCIMO
DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO
E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 077/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

O referido projeto objetiva acrescentar dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE, com RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto posteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 077/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

CAL MOUREIRA

JOÃOZINHO

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B13E3749

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 10/06/2021. Edição 6218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER N. 002/2021
PROCESSO N. 03220013.2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira modifica a redação do art. 510 e acrescenta o artigo 510-A a Lei n. 5.593/2007, Código de Urbanismo e Edificações do Município.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e específica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, com ressalva de Emenda Aditiva e substitutiva e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama nº 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 077/2021** de autoria do Vereador Oliveira Lima, na forma da Emenda Aditiva e Substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 03220013.2021

PROJETO DE LEI N° 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Relator Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º
03220013/2021.

PARECER

PROCESSO N.º 03220013/2021.

PROJETO DE LEI N.º 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º
077/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO
CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 077/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira modifica a redação do art. 510 e acrescenta o artigo 510-A a Lei n. 5.593/2007, Código de Urbanismo e Edificações do Município.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, com ressalva de Emenda Aditiva e substitutiva e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama n.º 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que

preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 077/2021** de autoria do Vereador Oliveira Lima, na forma da Emenda Aditiva e Substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Junho de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99692B60

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2021. Edição 6222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 03220013.2021

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º O direito instituído pelo caput deste artigo, estende-se ao acompanhante da pessoa com TEA, desde que na companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

§2º Os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§3º Será garantido o direito a pessoa com TEA, de obter credencial ou outro documento que a identifique e o veículo que ela estiver utilizando como transporte, com objetivo de permitir a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, sem a necessidade da comprovação de mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta lei, será considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e garantidos todos os seus direitos como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, aquela em conformidade com a definição prevista no Art. 1º, §1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º As vagas tratadas no Art. 1º, §2º, desta lei, deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo internacional que identifica a pessoa com TEA, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra, respeitando ainda, todas as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Parágrafo único: A fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista prevista no caput, está prevista no Art. 1º, § 3º, da lei Federal nº 12.764/2012. (Incluído pela Lei nº 13.977/2020) (Modelo sugerido Anexo I)

Art. 5º Os seguintes artigos da Lei nº 6.984/2020, passam a ter nova redação, da seguinte maneira:

Art. 1º - Fica a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, responsável pelo fornecimento, aos deficientes, **pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA**, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento – DEFIS, a ser **utilizado as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal 13.146/2015.**

Art. 2º- O Cartão Especial de Estacionamento - DEFIS, deverá ser confeccionado de acordo conforme especificações da Lei Federal nº 13.281 de 04/05/2016, art. 24, inciso VI, que altera a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

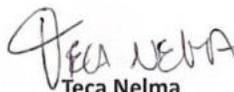
[...]

Art. 6º- Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a SMTT apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, classificação CID, e assinado por profissional médico;
- d) Comprovante de residência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anexo I





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A deficiência associada à dificuldade de locomoção, são parâmetros que asseguram a esse segmento da população a reserva de vagas de estacionamento situadas próximas dos acessos de circulação de pedestres, em percentual correspondente a dois por cento do total.

Expresso no art. 7º da Lei nº 10.098, de 2000, ou Lei de Acessibilidade, esse direito deve ser complementado com a gratuidade de utilização nas vagas de rua dos estacionamentos públicos rotativos. Sem dúvida, as pessoas com deficiência têm que superar limitações que demandam cuidados médicos constantes, os quais resultam em custos adicionais, que oneram o orçamento familiar, sobretudo devido às suas restrições de oportunidades.

[...] o ser humano tende a impor ao outro a sua própria e particular medida, dele exigindo a sua adaptação: espera que o outro se ajuste aos seus próprios e particulares conceitos. Quando a expectativa da adaptação a própria métrica não ocorre, como sucede em relação as pessoas com deficiência, tende-se a subvalorizar o outro, por não vê-lo como portador de dignidade. Por outras palavras: Por vê-lo como um Ser indigno.¹

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Alagoas acionou a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para formalizar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com embasamento no que dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012 sobre pessoas portadoras de deficiência. Além da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata do Estatuto das Pessoas Portadoras de Deficiência, e por fim a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008 do Contran que dispõe sobre vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transportem pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.

Esse TAC visou a concessão mais célere do cartão Defis que simboliza e autoriza o veículo a utilizar as vagas para pessoas com deficiência neste município. Entretanto o TAC era direcionado, mais especificamente, para as pessoas com TEA, que sofriam com a burocracia da SMTT para conseguir obter o cartão.

Os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em

especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

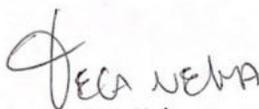
¹ COMPARATO, Fabio Konder. Afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos pela autoridade competente, dá muito mais segurança as relações sociais. Ele exerce, também uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial tardariam a se impor na vida coletiva. ²

Por fim, convém citar, o caráter permanente deste transtorno. Desta maneira, regulamentar a utilização das vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, além de reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA, torna-se importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, diminuindo a burocracia e quebrando barreiras a garantia de seus direitos.


Teca Nelma
Vereadora

² SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Entre Hefesto e Procusto: A condição das pessoas com deficiência. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, José Roberto. Estudos sobre os direitos fundamentais e inclusão social: da falta de efetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea. Birigui: Boreal, 2011.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N ° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04140009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 110/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2021 QUE CRIA VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 110/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 110/2021 cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.

Na justificativa a autora Vereadora Teca Nelma defende que os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

Ainda, no referido projeto, explica que o objetivo é estabelecer o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015. Ademais, os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar - no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Por fim, altera a redação da Lei n. 6984/2020 nos artigos 1º, 2º e 6º, com o intuito de melhorar a concessão do Cartão Especial de Estacionamento - DEFIS, dentre outras melhorias que trarão notável impacto na vida destas pessoas.

DA CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI N.
6987/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6ª e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 110/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N º 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04140009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 04140009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2021 QUE CRIA VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 110/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 110/2021 **cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.**

Na justificativa a autora Vereadora Teca Nelma defende que os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

Ainda, no referido projeto, explica que o objetivo é estabelecer o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015. Ademais, os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Por fim, altera a redação da Lei n. 6984/2020 nos artigos 1º, 2º e 6º, com o intuito de melhorar a concessão do Cartão Especial de Estacionamento – DEFIS, dentre outras melhorias que trarão notável impacto na vida destas pessoas.

DA CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE

USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI N. 6987/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 110/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N º 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 28/2021

PROCESSO N°: 04140009/2021

PROJETO DE LEI N° 110/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 110/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II - ANÁLISE

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade através do Parecer do eminente Vereador Dr. Valmir, o projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 65 da Resolução n° 516/1991 (Regimento Interno) alterado pela Resolução n° 688/2017.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, em função das características inerentes ao distúrbio podem apresentar comportamentos danosos a si próprios quando submetidos a estresse, excesso de estímulos ou incômodos.

Afirma ainda que o referido Projeto tem o objetivo de estabelecer o direito daquelas pessoas de utilizar tais vagas, suplementando dessa forma as regras expressas no art. 47 da Lei Federal n° 13.14/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, analisando a proposição quanto ao mérito e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 110/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

José Maria de Sá

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 28/2021

PROCESSO N°: 04140009/2021

PROJETO DE LEI N° 110/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 110/2021, “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N ° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

Maceió, em 07 de junho de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 04140009/2021.

PARECER N°. 28/2021.
PROCESSO N°. 04140009/2021.
PROJETO DE LEI N° 110/2021
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 110/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N ° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade através do Parecer do eminente Vereador Dr. Valmir, o projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 65 da Resolução n° 516/1991 (Regimento Interno) alterado pela Resolução n° 688/2017.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, em função das características inerentes ao distúrbio podem apresentar comportamentos danosos a si próprios quando submetidos a estresse, excesso de estímulos ou incômodos.

Afirma ainda que o referido Projeto tem o objetivo de estabelecer o direito daquelas pessoas de utilizar tais vagas, suplementando dessa forma as regras expressas no art. 47 da Lei Federal n° 13.14/2015.

III – VOTO

Portanto, analisando a proposição quanto ao mérito e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, **VOTO** pela aprovação do Projeto de Lei n° 110/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

Dr. Valmir

Joãozinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:478EB925

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2021. Edição 6217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 81/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ALAGOAS – IDEAL.

Autor: Cleber Costa de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, o **Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL**, fundado em 04 de maio de 2013, associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural. situado na rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de setembro de 2020

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O Presente Projeto de Lei vem atender a reivindicação do Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL para que seja declarado como de Utilidade Pública, visto seu caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, sem fins lucrativos.
2. No aspecto artístico-cultural, O IDEAL busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.
3. Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.
4. O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.
5. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.
6. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto

7. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

8. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o **Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL**, inscrita no CNPJ 19.395.018/0001-68, está funcionando regularmente na rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020, nesta cidade de Maceió, Alagoas, empreendendo ações de caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural.

Maceió, 21 de setembro de 2020

Cleber Costa de Oliveira
Vereador

ESTATUTO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS (IDEAL)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de Maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste Estatuto a expressão "Das Alagoas", precedida por artigo definido e plural, designará o caráter identitário do Estado de Alagoas, no qual é preciso empreender ações direcionadas ao equilíbrio entre a preservação cultural, ambiental e patrimonial e o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º. O IDEAL está sediado à Rua Dezesseis de Setembro, nº 171, Levada, CEP 57017-020, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e pode estabelecer representações em qualquer parte do país e exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São fins do Instituto:

I - Promover o desenvolvimento do Estado de Alagoas, elaborando ou incentivando programas e projetos de desenvolvimento, por si, por seus membros ou por terceiros, através de parcerias, quer nacionais ou internacionais;

II - Integrar as atividades do setor público Municipal, Estadual ou Federal, com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de sua área geográfica de atuação e a construção de alternativas socioeconômicas de base local para que se estabeleçam estratégias que garantam a qualidade de vida de sua população, ancorando a formulação de políticas urbanas em bases mais sustentáveis, com a manutenção da cultura, da memória e da identidade local, primordiais à construção do comportamento do indivíduo-cidadão, pois estes se mostram como elementos estruturantes da coletividade que se constitui base primária para a busca do desenvolvimento;

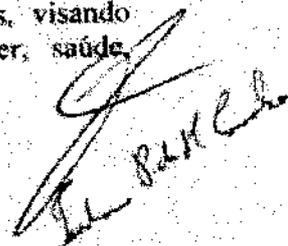
III - Realizar intercâmbio de ações por meio de acordos, parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - Prestar serviços na elaboração de programas e projetos de desenvolvimento;

V - Promover a viabilidade econômica na implantação de seus programas e projetos de desenvolvimento, quer com recursos próprios ou de terceiros, quer pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais;

VI - Promover projetos, com recursos próprios ou com recursos públicos ou privados, visando atendimento das crianças e adolescentes, quer em caráter cultural, educacional, lazer, saúde, capacitação, e outros atinentes à formação do cidadão e pleno exercício da cidadania;

Daniel Paes Corqueira
Diretor de Administração e Recursos Humanos
Rua 15 de Novembro, 10110
Maceió, Alagoas - 57017-020



VII - Incentivar, coordenar e desenvolver pesquisas, projetos e programas de desenvolvimento urbano, constituindo Centros de Referência;

VIII - Promover, incentivar, coordenar ou financiar, subsidiados diretamente ou mediante convênios, acordos ou parcerias, eventos, tais como: congressos, seminários, debates, conferências e encontros de natureza social, econômica, cultural, educacional, política, artística, cultural, ambiental, comercial, patrimonial ou outras, indispensáveis à análise, compreensão, encaminhamento e solução de problemas de interesse para o desenvolvimento do Estado de Alagoas;

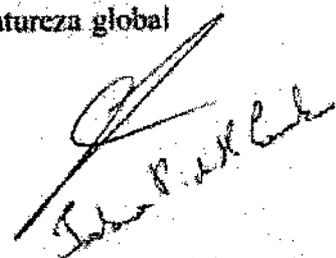
IX - Promover estudos, pesquisas e ações para o planejamento e o desenvolvimento urbano do Estado de Alagoas, principalmente sua capital, Maceió, e criar condições de implementação e continuidade de medidas para adaptação dos planos setoriais, regionais ou globais à política de preservação, promoção e proteção do patrimônio histórico;

X - Coordenar, incentivar e propiciar o trabalho voluntário de sua área geográfica de atuação, promovendo a capacitação do voluntariado, mantendo convênios com outros entes Municipais, Estaduais, Federal e Internacional, públicos ou privados;

XI - Promover, divulgar e desenvolver projetos e atividades locais nas áreas social, ambiental, artística, cultural, educacional e econômica, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo:

- a) cursos, palestras e treinamentos de caráter geral e/ou técnico, assessorias, planejamentos, estudos e pesquisas de interesse de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas, concernentes ao desenvolvimento urbano e social de sua área geográfica de atuação;
- b) a criação, o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de projetos voltados ao empreendedorismo e geração de renda;
- c) os estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de sua área geográfica de atuação;
- d) a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), próprios ou de terceiros, por meio de parceria ou convênio;
- e) a publicação, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL;
- f) a publicação de trabalhos técnico-científicos e/ou literários, em veículo próprio ou de terceiros;
- g) a organização e exposição de mostras, científicas, artísticas ou culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas;
- h) a realização de convênios com outras instituições para trabalhos conjuntos, intercâmbios e estágio;
- i) a coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, culturais, artísticas, patrimoniais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais e demais informes relativos a sua área geográfica de atuação;
- j) a análise e a avaliação da situação físico-territorial urbana e socioeconômica de natureza global ou setorial no âmbito Estadual e Municipal;

Daniel Paes Cerqueira
2º Ofício do Município de Maceió - Alagoas - CE
Tribuna de Desempate - 2º Ofício - Papel
Rua Tibúrcio de Alencar, 1011/10
Maceió - Alagoas - CEP 57026-200



Art. 9º. Perdem a qualidade de membros aqueles que agirem em desacordo com os objetivos do Instituto, a juízo da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 10. O pedido de admissão de membros efetivos deve ser solicitado por escrito e encaminhado ao Presidente do Instituto, que o submeterá à Assembleia.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos membros:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia;

II - colaborar para a consecução dos objetivos do Instituto;

III - atuar na co-construção e nos projetos de desenvolvimento constantes ou resultantes do IDEAL;

IV - honrar os compromissos assumidos perante o Instituto;

V - zelar pelo patrimônio social;

VI - ter sempre em vista que o IDEAL é uma organização civil de interesse público, ao qual não deverão sobrepor-se interesses individuais;

VII - zelar pelos interesses materiais, intelectuais e morais do IDEAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, nem direta nem solidariamente, pelas obrigações do IDEAL, mas os seus administradores respondem, civil ou criminalmente, por violação da lei ou deste Estatuto, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo e culpa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Para o competente cumprimento de suas funções, na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, transparência pública, economicidade e da eficiência, o IDEAL terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia

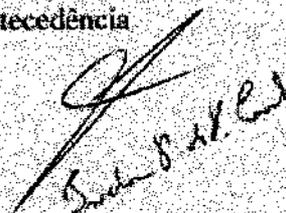
II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Daniel Paes Carqueira
4º Ofício de Registro em Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Rua Tiboreia, Vila Jaraguá, 103/105
Maceió - Alagoas - CEP 57070-200



organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º. Para atingir seus objetivos sociais o IDEAL atuará nas áreas de Meio Ambiente, Cultura, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social, Empreendedorismo, Educação, Estratégia, Gestão e afins, em parceria com particulares ou com o setor público, e na consultoria, sem fins lucrativos, para que seus parceiros possam obter fundos e recursos nacionais e internacionais não comerciais, podendo o IDEAL receber fundos internacionais e nacionais que repartirá e repassará para a devida execução dos projetos de desenvolvimento.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO

Art. 7º. Os membros do Instituto são em número ilimitado e se dividem nas categorias membros fundadores, membros efetivos e colaboradores.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que no dia da fundação assinaram a ata da assembleia da constituição do Instituto.

§ 2º - São membros efetivos aqueles associados que, ao terem sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um membro Efetivo ou Fundador, forem aprovados em Assembleia, passando a participar integralmente do Instituto.

§ 3º - São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução dos objetivos do IDEAL, seja na forma de prestação de serviços voluntário, doação de material de consumo ou permanente e financiamento dos projetos do Instituto, e que recebam esta designação da Diretoria, referendada pela Assembleia.

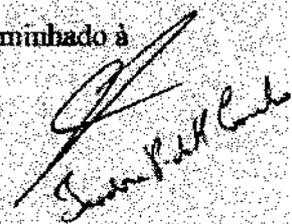
§ 4º - Enquanto não houver a aprovação pela Assembleia, o candidato a membro efetivo ou a membro colaborador do Instituto pode propor projetos, participar de reuniões e usufruir dos demais direitos inerentes aos membros, exceto o de votar e ser votado. Também deve cumprir os deveres dos membros, enquanto aguarda o referendo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado, nas questões que lhes dizem respeito;
- II - frequentar a sede social do Instituto e suas dependências;
- III - participar das atividades promovidas e/ou exercidas pelo Instituto;
- IV - sugerir e opinar sobre a condução das atividades do Instituto;
- V - apresentar projetos e planos relativos às atividades do Instituto;
- VI - pleitear desligamento do instituto por vontade própria, por meio de requerimento já encaminhado à Assembleia.

Daniel Paes Carqueira
4ª Ofício de Registro e Arquivo de
Títulos e Documentos - Outros Países
Rua Teodoro Saldanha, 1011-105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Art. 14. A Assembleia, órgão soberano do Instituto, compõe-se de membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como de colaboradores e candidatos a membros, sendo que estes terão direito à palavra, mas não ao voto.

Art. 15. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou em segunda chamada, com qualquer número, quinze minutos após horário marcado.

Art. 16. As Assembleias serão presididas pelo Presidente e pelo Diretor de Planejamento e Administração.

Art. 17. A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente:

I - de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como para marcar a data de posse;

II - anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e o relatório anual das atividades;

III - uma vez por mês, sempre no último sábado, salvo aviso prévio ou força maior, para decidir sobre a admissão ou exclusão de membros, manifestar-se sobre assuntos, projetos e temas apresentados pela diretoria do Instituto e ser atualizada sobre o andamento da Instituição, em todos os níveis.

Art. 18. A Assembleia reunir-se-á, extraordinariamente para:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal, nos casos de renúncia coletiva, impedimento permanente e outras situações de ausência definitiva da maioria de seus membros, bem como para eleger o novo Presidente nos mesmos casos;

II - eleger nova Diretoria Executiva, no caso de vacância do cargo no curso do mandato;

III - promover alterações no Estatuto;

IV - fixar valores das contribuições e formas de arrecadação, se e quando necessário;

V - autorizar aquisição e alienação de bens imóveis;

VI - definir sobre assuntos relativos aos objetivos sociais, recursos provenientes de associados, dissolução da sociedade e outros assuntos de interesse ao Instituto ou dos membros;

VII - decidir sobre a dissolução do Instituto em reunião a ser convocada para este fim, destinando o seu patrimônio, prioritariamente a entidades voltadas à preservação do patrimônio artístico e cultural.

Art. 19. A Assembleia poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

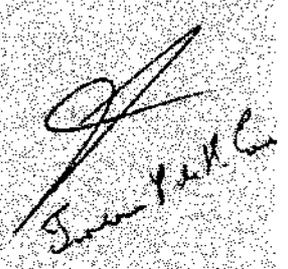
Art. 20. É vedado o voto por procuração para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete à Assembleia:

I - aprovar este Estatuto e o Regimento Interno, ambos por maioria dos associados;

II - eleger dentre os associados a Diretoria Executiva do Instituto, permitida a reeleição;

Daniel Paes Perqueira
1º Ofício de Registro e 1º Registro de
Tribuna e Desembargos e Outras Poderes
Rua Tribuna Materiano, 101-105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



- III - eleger o Conselho Fiscal, permitida a reeleição;
- IV - decidir sobre aquisição, alienação e onerosidade de bens imóveis;
- V - fixar quadro de pessoal e salários dos empregados do Instituto;
- VI - deliberar sobre recursos, projetos executados e projetos a serem executados, apresentados pelos membros;
- VII - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre os assuntos nele omissos;
- VIII - manifestar sobre assuntos que lhe foram confiados pela diretoria do Instituto;
- IX - examinar as contas da entidade sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal;
- X - nomear liquidantes, na hipótese de extinção do Instituto;
- XI - decidir sobre a admissão e a exclusão de membros e aplicar penalidades aos mesmos;
- XII - destituir administradores;
- XIII - dissolver o Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas alíneas VII, XII e XIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos membros ou menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de caráter permanente, sem qualquer remuneração, é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia, dentre os membros presentes e que não sejam participantes da Diretoria Executiva eleitos na mesma ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros da Diretoria, ou de 1/3 (um terço) dos membros no gozo de seus direitos sociais.

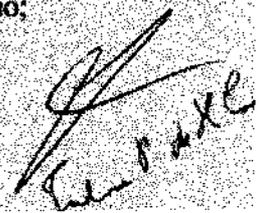
PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos e serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 24. Não há hierarquia para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo o próprio Conselho quem decidirá, em sua primeira reunião, os responsáveis para cumprirem as funções de presidência da mesa e de secretariado, tanto para essa reunião ordinária quanto para os encontros subsequentes, inclusive extraordinários.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição, verificando o Balanço Geral e a Prestação de Contas de cada exercício civil, emitindo parecer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Tribos e Desmembramentos e Outras Papéis
Rua Tropicália, nº 105
Maceió - Alagoas - CEP 57029-250



§ 2º. O Diretor Presidente, quando do afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, deverá encaminhar pedido de licença a Assembleia, tendo assegurado o seu mandato, na forma do presente Estatuto.

§ 3º. Em caso de vacância, será convocada Assembleia Extraordinária para a eleição de novo diretor, que permanecerá no cargo até o seu término do triênio.

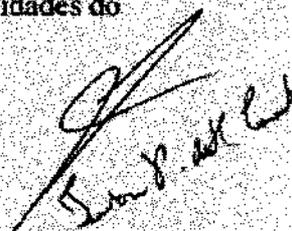
Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;
- II - conceder, na forma deste Estatuto, direitos e deveres dos membros do Instituto;
- III - superintender e gerir os serviços da sociedade;
- IV - elaborar e fixar quadro de pessoal, salários e demais despesas com empregados do Instituto, a ser apresentado a Assembleia;
- V - apresentar à Assembleia o balanço anual, as contas, o caixa e o relatório das atividades do Instituto, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - propor o valor das contribuições dos sócios, a ser apresentado a Assembleia;
- VII - deliberar sobre a admissão e a exclusão dos membros do Instituto;
- VIII - promover a captação de recursos financeiros e materiais necessários à execução dos planos de trabalho, assinando convênios, contratos e outros instrumentos;
- IX - assinar convênios com outras instituições para realização de trabalhos conjuntos, intercâmbios e estágios.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;
- II - representar o Instituto em juízo e fora dele;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia;
- IV - assinar e despachar o expediente do Instituto;
- V - autorizar despesas e firmar contratos e convênios que representem obrigações financeiras da sociedade;
- VI - representar o Instituto nas solenidades e atos públicos e no relacionamento externo em geral;
- VII - negociar formas de captação de recursos financeiros para manutenção do Instituto;
- VIII - assinar, com prévia consulta à Assembleia, contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis;
- IX - nomear e/ou contratar consultores e executores para dar cumprimento aos objetivos e finalidades do Instituto;

Daniel Paes Cerqueira
4º Oficial de Not. e T. - Matr. de
Not. e T. - Matr. de
Rua Tibúrcio Valério, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57220-200



II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários, ao fiel cumprimento de suas atribuições;

IV - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - propor a Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desenvolvimento dos aspectos econômicos e financeiros do Instituto;

VII - recorrer e denunciar a Assembleia quando julgar que as decisões da Diretoria Executiva são prejudiciais aos interesses financeiros do Instituto, juntando os devidos documentos comprobatórios;

VIII - contratar, se necessário, por tempo determinado, contador ou auditor Independente, com a aprovação da Assembleia, para auxiliar no desempenho de suas funções, cabendo o ônus dessa contratação ao Instituto;

IX - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26. A administração do Instituto será exercida por sua Diretoria Executiva, que será eleita pela Assembleia, para um mandato de 3 (três) anos, dentre os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados por suas respectivas funções de direção do Instituto.

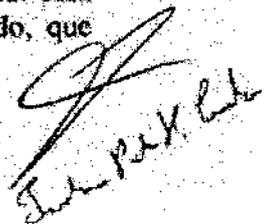
Art. 27. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor de Planejamento e Administração
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Técnico
- e) Diretor de Comunicação e Marketing

§ 1º. Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva se sucederão uns aos outros, na ordem em que são mencionados, por um máximo de 3 (três) meses contínuos, findo o qual será convocada Assembleia Extraordinária para nova eleição a fim de substituir o diretor impedido, que permanecerá no cargo até o seu término do triênio.

Daniel Paes Perqueira
4º Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos, Documentos e Grupos Países
Rua Almeida Vascelano, 141-165
Maceió - Alagoas - CEP 57020-010



X - admitir, conceder férias e outros direitos, licenciar, punir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista em vigor;

XI - recorrer à Assembleia sobre decisões da Diretoria que julgar contrárias ao interesse do Instituto;

XII - responder pela guarda do patrimônio do Instituto;

XIII - assinar, em conjunto, cheques e obrigações com o Diretor Financeiro.

Art. 31. Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

I - lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia;

II - receber, protocolar, distribuir e expedir as correspondências do Instituto;

III - propor medidas que possam melhorar os serviços burocráticos da secretaria, zelando pela organização e conservação dos arquivos e documentos;

IV - organizar os projetos propostos pelos integrantes do IDEAL para discussão e análise pela Diretoria;

V - coordenar, incentivar e propiciar o desenvolvimento de parcerias do IDEAL com pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem com os objetivos do Instituto e queiram contribuir.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;

II - administrar o patrimônio e as finanças do Instituto;

III - supervisionar a escrituração contábil do Instituto;

IV - elaborar a previsão orçamentária anual, a ser apresentada à Assembleia;

V - organizar os balanços a serem apresentados à Assembleia;

VI - assinar, em conjunto, cheques e obrigações com o Presidente;

VII - organizar o fluxo de caixa, responsabilizando-se pelo recebimento de valores, bem como pelas despesas e pagamentos diversos pertinentes ao funcionamento do Instituto.

Art. 33. Compete ao Diretor Técnico:

I - Avaliar a viabilidade dos projetos propostos pelos integrantes do IDEAL, bem como orientar a organização dos mesmos de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno do Ideal, Leis Municipais, Federais, Estaduais, Editais etc.

Art. 34. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Divulgar os projetos e trabalhos realizados pelo IDEAL, bem como suas parcerias, atividades, membros, realizações etc.;

II - Ser o responsável pela comunicação oficial do IDEAL;

III - Servir de porta-voz / relações públicas do Instituto, devendo ser a face visível do mesmo, responsável por falar (ou levar outros membros da Diretoria a falar) com a imprensa escrita e falada, dar

Yanlei Paes Carque
Instituto de Notícias e Informação
Cidades e Desenvolvimento e Direitos Humanos
Rua Liberdade, 100 - 10º
Lacerdópolis - Araxós - CE 57020-200

entrevistas, explicar projetos, convocar coletivas, apresentar projetos ao público em geral, coordenar informativos, boletins e todo o material de divulgação do IDEAL.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 35. Constituem recursos do Instituto:

- I - doações e dotações dos membros;
- II - contribuições, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - contribuições e doações resultantes de convênios ou acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - rendas eventuais, doativos e legados;
- V - quaisquer valores de outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição monetária ou material dos membros será sempre facultativa.

Art. 36. Constituem patrimônio do Instituto os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por compra ou doação, legados ou outros meios jurídicos.

Art. 37. Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio, saldo em conta corrente bancária, saldos em caixa, aplicações financeiras e qualquer outra forma de numerário será destinado à entidade congênera qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e devidamente registrada no CNAS.

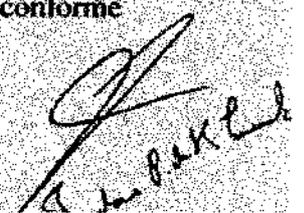
Art. 38. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia geral para aprovação;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Daniel Paes Carneira
1º Oficial de Matr. e Registro de
Tribuna e Desemb. Org. Papéis
Rua Tibúrcio Valentim, 1011/05
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

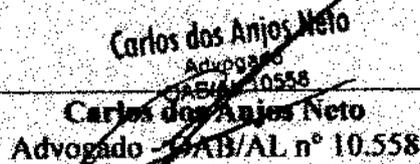
Art. 40 - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação e somente poderá ser reformado em Assembleia geral convocada para esse fim, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros quites com as obrigações sociais.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2013.


Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente


Carlos dos Anjos Neto
Advogado - OAB/AL nº 10.558

CARTÓRIO
LM

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

Rua Theodoro Veerhulst, 151/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 42 3223 5666 / Fax: 42 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APROBANTO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO HOJE EM 04/05/2013
O QUE DESTEJO E ASSINAR

MACEIÓ-AL, 04/05/2013

RECEBIMOS

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade - AL
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos - OAB/AL

Serviços Notariais e Registros
R. Dr. Portes de Miranda

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
ISADORA PADILHA DE
HOLANDA CAVALCANTI
MACEIÓ, 05 de setembro de 2013.
Em Testemunho da verdade:

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILINA RANALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1678620 OP: Carlos
Total: R\$ 3,00

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos - OAB/AL
Rua Theodoro Veerhulst, 151/105
Maceió, Alagoas - CEP 57020-200

LM DOCUMENTO FINALIZADO

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS - IDEAL

Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os membros do Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (IDEAL) abaixo assinados, nas dependências de sua sede, localizada na Rua Dezesesseis de Setembro, nº 171, bairro da Levada, nesta cidade de Maceió/AL, com a finalidade de eleger e empossar sua nova diretoria, conforme dita seu Estatuto. Dando início aos trabalhos, a presidente do IDEAL, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, abriu a reunião, secretariada por mim, Raphael Augusto Cunha da Silva, solicitando dos presentes sua auto-indicação para os cargos a serem preenchidos. Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na Assembleia e, após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo a chapa única aclamada por todos os presentes e seus constituintes empossados para um mandato de três anos, ficando assim designadas as funções e as pessoas eleitas para elas: [Diretoria Executiva] Presidente: Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti; Diretor de Planejamento e Administração: Raphael Augusto Cunha da Silva; Diretor Financeiro: Pablo Young de Magalhães Salgueiro; Diretora Técnica: Sandra Amalia Santos Januario; Diretor de Comunicação e Marketing: Ronald dos Santos Silva, solteiro. [Conselho Fiscal] Antonio Elias Firmino Ferreira, Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros e Renan Durval Aparecido da Silva, cujos respectivos dados pessoais encontram-se discriminados na Relação Qualificada da Diretoria e do Conselho Fiscal, em anexo. Empossados os diretores e conselheiros eleitos, estabeleceu-se o acordo de tratar, por meio de correio eletrônico ou de rede social, a data da próxima reunião, para a elaboração do planejamento anual do Instituto. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas, agradecendo a presença de todos, e eu, Raphael Augusto Cunha da Silva, lavrei a presente ata, cuja transcrição digitada, para fins de direito, após sua leitura e aprovação, será assinada por todos que compareceram à Assembleia.

Maceió, 13 de Março de 2020

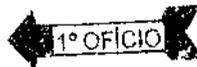


Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

Presidente

RG 1769122 SSP/AL

CPF 034.824.434-75



Raphael Augusto Cunha da Silva

Secretário

RG 2000001258618 PO/AL

CPF 065.043.594-07

SEL. LUCYMARIA ALVES ZBIBO
4º Ofício de Notas e 3º Ofício de
Títulos e Documentos e Outro - Papéis
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Torre
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substitua

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-170 - Maceió - Alagoas
Fone: (02) 3223-2503/2221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084342

Reconheço por semelhança as firmas de:

ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

RAPHAEL AUGUSTO DA CUNHA SILVA

Em Testamento da cidade de MACEIÓ - AL - 21/04/2020 11:23:34

SELO DIGITAL: AAWS2137 - J1W5, AAWS2138 - 6Y9X

Centro de dados do selo em: <http://selo.digisignet.com.br> Tomo: RS 4.38



MARINA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



DEL LUCYMARA LVES CERQUEIRA
49 Ofício de Notas e 49 Tabelionato de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empreendimento Terra
Brasil's Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Pablo Young de Magalhães Salgueiro

1º OFÍCIO

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
RG 99001178902 SSP/AL
CPF 038.012.824-14

Sandra Amalia Santos Januario

6º OFÍCIO

Sandra Amalia Santos Januario
RG 30720109 SEDS/AL
CPF 069.371.584-75

6º OFÍCIO

Ronald dos Santos Silva

Ronald dos Santos Silva
RG 57.986.406-6 SSP/SP
CPF 068.946.484-33

Antonio Elias Firmino Ferreira

1º OFÍCIO

Antonio Elias Firmino Ferreira
RG 99001194185 SSP/AL
CPF 052.343.094-95

Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros

1º OFÍCIO

Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros
RG 30336597 SSP/AL
CPF 063.511.754-10

6º OFÍCIO

Renan Durval Aparecido da Silva

Renan Durval Aparecido da Silva
RG 2000001009375 SSP/AL
CPF 041.806.884-41

BEL LUCYMARIA REYES CERQUEIR
4ª Of. de Notaria e Registro de
Títulos e Documentos e Outro Papel
Av. de Paz, nº 100 - Sala 15 - Empre. - 54110-000
Brasão Corporate - Maceló - Alagoas - CEP: 57070-44
52222222

APRESENTADO PARA REGISTRO EM 24/08/2020

Apresentado para registro, registrado e
arquivado em 24/08/2020, nº 11.642.362
O que certificamos.

Maceló - AL - 24/08/2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro/Arremeto

AA93784-XC80
Controle de dados de aut. eletr.
<http://selo.ajaljus.br>



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.200-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (81) 3223-2603 / 3223-2600

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084352

Reconheço por semelhança as firmas de:

PABLO YOUNG DE MAGALHÃES SALGUEIRO

ANTONIO ELIAS FIRMINO FERREIRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:29:07

SELO DIGITAL: AAW62154 - VDMZ, AAW62155 - Q43S

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.200-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (81) 3223-2603 / 3223-2600

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084354

Reconheço por semelhança a firma de:

KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:29:10

SELO DIGITAL: AAW62157 - TIDM

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Nadir de Oliveira Moura
Escritor

Nadir de Oliveira Moura



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-8065
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de
Sandra Amélia Santos Januario, Ronald dos Santos Silva, Renan
Dou Fa, Maceió, 21 de ago de 2020, em testemunho da verdade



Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escritor Autorizado
Marta de Fátima Vieira dos Anjos

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros: Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Jurema 15 - Empresa: Mal Terra
Brasília Componente - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

ATA DE POSSE

Tomaram posse nas elevadas funções da diretoria do Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas - IDEAL, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, como presidente; Raphael Augusto Cunha da Silva, como Diretor de Planejamento e Administração; Pablo Young de Magalhães Salgueiro, como Diretor Financeiro; Sandra Amália Santos Januario, como Diretora Técnica; Ronald dos Santos Silva, como Diretor de Comunicação e Marketing. Como membros do Conselho Fiscal, tomaram posse Antonio Elias Firmino Ferreira, Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros e Renan Durval Aparecido da Silva. Eu, Raphael Augusto Cunha da Silva, no desempenho de minhas funções, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos empossados da Diretoria, para que produza os efeitos legais.

Maceió, 19 de Março de 2020

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

1º OFÍCIO

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
RG 1769122 SSP/AL
CPF 034.824.434-75

Raphael Augusto Cunha da Silva

1º OFÍCIO

Raphael Augusto Cunha da Silva
RG 2000001258618 PO/AL
CPF 065.043.594-07

Pablo Young de Magalhães Salgueiro

1º OFÍCIO

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
RG 99001178902 SSP/AL
CPF 038.012.824-14

Sandra Amália Santos Januario

6º OFÍCIO

Sandra Amália Santos Januario
RG 30720109 SEDS/AL
CPF 069.371.584-75

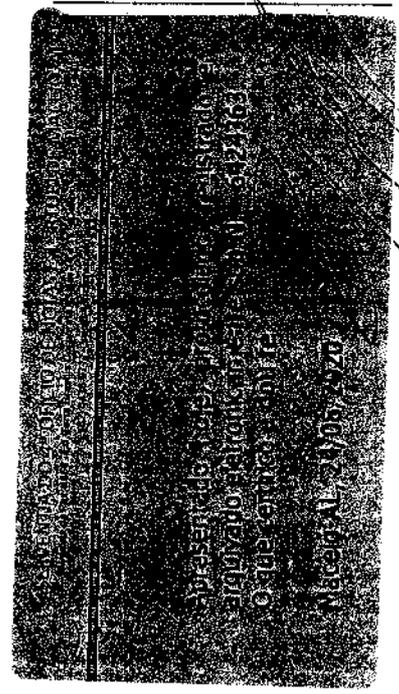
Ronald dos Santos Silva

6º OFÍCIO

Ronald dos Santos Silva
RG 57.986.406-6 SSP/SP
CPF 068.946.484-33

BEL. LUCYMARIA APRES. FERREIRA
4ª Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outro. Papel
Av. da Paz nº 1864 - Sala 111 - Conjunto: 1º Terr.
Bairro: Copacabana - Marecô - Alagoas - CEP: 57020-44
Substituente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Belo Digital de Registros
AAW37798-UY3V
Centro de dados no site em:
<http://sele.tjaljus.br>



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3221-5000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084369

Reconheço por semelhança a firma de:

ISADORA PADILHA DE HOLANDA CANALCANTI

RAPHAEL AUGUSTO DA CUNHA SILVA

Em testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:34:36

SELO DIGITAL: AAW62183 - VY10, AAW62184 - DQ8K

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



Mariana Pontes de Miranda Lopes de Farias
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-5000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084371

Reconheço por semelhança a firma de:

PABLO YOUNG DE MAGALHAES SALGUEIRO

Em testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:34:39

SELO DIGITAL: AAW62187 - 4QTE

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



Mariana Pontes de Miranda Lopes de Farias
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Nadir de Oliveira Moura
Escrevente

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: (82) 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AA336094-18UK Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de
Sandra Amália Santos Januario, Ronald dos Santos Silva

Dou Fe. Mscel. 21 de ago de 2020 em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Merla de Fatima Vieira dos Anjos



BEL. LUCYMARIA VIEIRA DE MOURA
4º Ofício de Notas e Protestos de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 3804 - Sala 15 - Empresa: Terra
Brasilis Corporative - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta



Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAV RUA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 0202A - TERREO LEVADA 57017-020	MATRÍCULA 0021038473
	MÊS/ANO 05/2020

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ 034.824.434-75	Nº REGISTRO A09N157997
-------------	----------------------------	---------------------------

DATA LEITURA 08/05	LEIT. ANTERIOR 951	LEIT. ATUAL 0	CONSUMO 10	MEDIA 10	CORRE. ANTES 0	INFORMAÇÕES ADICIONAIS 2E018031E
-----------------------	-----------------------	------------------	---------------	-------------	-------------------	-------------------------------------

ENDEREÇO DO IMÓVEL MACEIO UN JARAGUA

SA 3	DE ECONOMIAS 1	MES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	SETOR 009	QUADRA 0680	LOTE 0051	SUBLOTE 000
---------	-------------------	----------	----------	----------	----------	--------------	----------------	--------------	----------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00	AGUA	114,96

Valor aproximado de tributos. 5,34
PIS e COFINS - Lei 12.741 de 2012

VENCIMENTO 25/05/2020	TOTAL A PAGAR 114
--------------------------	----------------------

MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CON
05/2019	841	9		10	11/2019	901	9		
06/2019	851	9		10	12/2019	911	6		
07/2019	861	9		10	01/2020	921	9		
08/2019	871	9		10	02/2020	931	9		
09/2019	881	9		10	03/2020	941	9		
10/2019	891	9		10	04/2020	951	9		

Nº AMQSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	COLIF. TOTAIS	ES
MÍNIMO EXIGIDO	127	39	127	39	127	12
REALIZADAS	142	142	127	142	142	14
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	138	140	109	118	136	14
OBSERVAÇÃO						

CONTÁBILIDADE
CONTA FATURA POR MEDIA
LEI 12.007/2009 - A CASAL DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DE 20
ESTA DECLARACAO SUBSTITUI OS COMPROVANTES PAGOS.
PREVENCAO COVID-19: HIDROMETRO INTERNO FATURADO POR MEDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

SEXO
FEMININO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
29/12/1981

ASSINATURA
Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

ARQUITETA E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A97782-6



IDENTIDADE-BC
1769122 SSP/AL

CPF
034.824.434-75

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
AMUNDSON PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI
MARIA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXPEDIÇÃO - CAU/BR
10/11/2015
ANO DE FORMATURA
2006
TIPO SANGÜÍNEO
O POSITIVO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AL

CH 1931967429

NOME
KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
30336597 SEDS AL

CPF
063.511.754-10

DATA NASCIMENTO
20/09/1991

FILIAÇÃO
**CARLOS BEZERRA CALHEIROS
REJANE DE MELO CALHEIROS**

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05156554625

VALIDADE
14/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
03/03/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931967429



Recibo do pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02822.871006 04876.064173 1 83430000037182

<i>local do pagamento</i> Pagável em qualquer banco.					<i>vencimento</i> 10/08/2020	
<i>beneficiário</i> Geap Autogestão em Saúde <i>Endereço:</i> RUA DR. ANTONIO PEDRO DE MENDONÇA, 307 - PAJUÇARA, CEP:57.030-070, MACEIO-AL				CNPJ: 03658432000182		<i>agência / código do beneficiário</i> 3307-3 / 4001-0
<i>data do documento</i> 15/07/2020	<i>nro do documento</i> 28228710004876064	<i>espécie DOG</i> DM	<i>aceite</i> N	<i>data processamento</i> 15/07/2020	<i>nosso número</i> 28228710004876064	
<i>uso do banco</i>		<i>carteira</i> 17	<i>espécie</i>	<i>quantidade</i>	<i>valor</i>	<i>(*) valor do documento</i> 371,82
<i>receita</i> Contribuição		<i>competência</i> 08/2020	<i>valor</i> 371,82		<i>dicas GEAP</i> Cadastre seu plano em DEBITO AUTOMATICO.	
<i>pagador</i> KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS CPF: 063.511.754-10 R DEP JOSE LAGES N 658 EDF ANA LIS APT 702 PTA VERDE 57035330 MACEIO-AL					<i>código: 1188725</i>	

DESTINATÁRIO

PABLO YOUNG DE MAGALHAES SALGUEIRO
AVENIDA DSEMBARGADOR V DE LIMA 780 -
MANGABEIRAS
MACEIO/AL CEP: 57037-595

REMETENTE

Banco Inter
do Contorno 7777 -

Lourdes

Belo Horizonte/MG CEP: 30110-051

Pequena Encomenda



001432506

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERICIA FISCAL - POJAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELMÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polgar Direito

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99001178902 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2016

NOME PABLO YOUNG DE MAGALHÃES SALGUEIRO

FILIAÇÃO JARBAS SALGUEIRO DA SILVA
MAUNERISE DE MAGALHÃES SALGUEIRO

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 15/04/1981

DOC ORIGEM CERTO NASC 18349 FLS 154 LIV A17
MACEIÓ-AL

038.012.824-14

2 VIA

MARIA MADALENA CÂRDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 325



237-2

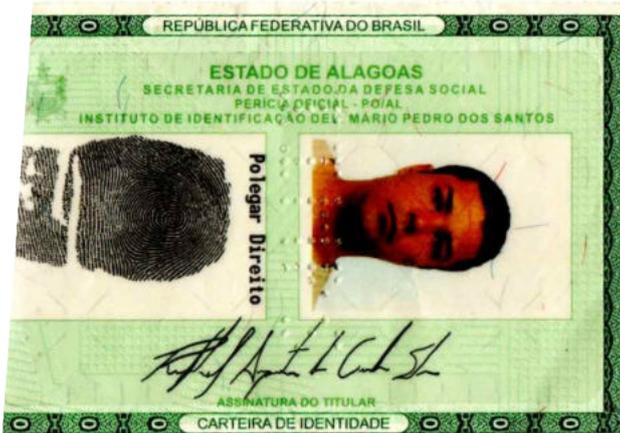
23793.38128 60034.073944 83000.063301 5 83570000024494

Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso					Vencimento 24/08/2020	
Beneficiário Nu Pagamentos S.A.				CNPJ/CPF 18236120000158		Agência / Código do Beneficiário ---
Data do Documento 28/07/2020	Nº do Documento 340739483	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de Processamento 28/07/2020		Nosso Número / Cód. do Documento 26/00340739483-3
Uso do Banco	Carteira 26	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 244,94	
Instruções Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento 0,00	
					(-) Outras Deduções 0,00	
					(+) Mora / Multa 0,00	
					(+) Outros Acréscimos 0,00	
					(-) Valor Cobrado 244,94	
Pagador Raphael Augusto da Cunha Silva Rua São Francisco de Assis 322 57035680 - Jatiúca - Maceió AL					06504359407	

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

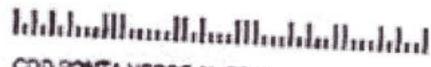
FICHA DE COMPENSAÇÃO



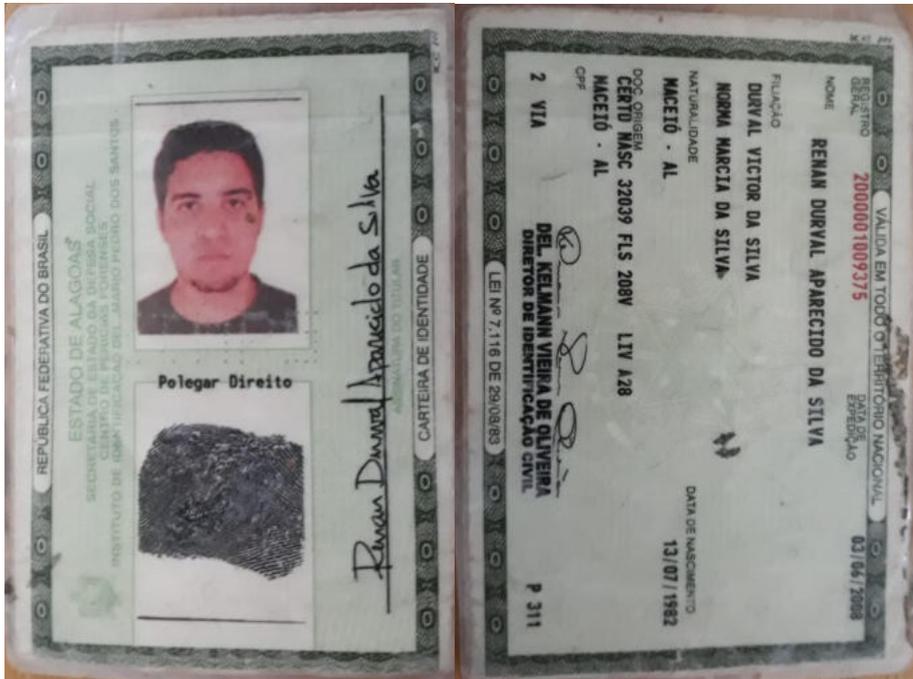


Você, sem fronteiras.

SUA CONTA TIM



CDD PONTA VERDE AL 5331
RENAN DURVAL APARECIDO DA SILVA
ROLAND SIMONS, 640
MANGABEIRAS
57037-090 - MACEIO - AL



equatorial ENERGIA

Para contato conosco, informe este número: **0804398-1** (SEU CÓDIGO)

Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, nº 2149 - Cidade de Laranjeiras - CEP 51200-000
 MACEIÓ - AL - CNPJ 12.020.004/0001-00 - 01-24021177-9
 N.º de Nota Fiscal: 37711133

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE No estado
 para Lei nº 10.438 de 24 de abril de 2002.

CORTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2020	08/07/2020	224	200,45

JOSE ALVEVERITE GOMES JUNIOR
 CD GOV THEOBALDO BARBOSA 15251 - BL 03 AP 08
 CPF: 00003436455482
 CEP: 57.075-190 - MACEIO
 ROT: 44.001.45.09.000340

DADOS DA LEITURA	V.V.	DATA DE LEITURA
Atual	6187	25/06/2020
Anterior	5963	25/05/2020
Consumo de Multicliques	1,000	28/07/2020
Consumo Mensal	224	24/06/2020
Consumo Fabricado	224	25/06/2020
Forma de Pagamento	NORMAL	Código de Irregularidade
		Valor de Consumo
		31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Logradouro	Número Medidor	Faixa	Código Fis.	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2247091	5 1 02728	1.1.1.1	168

HISTÓRICO kWh					
Mês/ano consumo	CONSUMO	224 kWh a R\$	(1,296024 =	178,30	
MAI/20	211	CONTR. ILUMINAÇÃO PLE. (105,00)		22,15	
ABR/20	206	FECOEPE =	3,56		
MAR/20	196				
FEV/20	168				
JAN/20	161				
DEZ/19	152				
NOV/19	170				
OUT/19	150				
SET/19	104				
AGO/19	158				

TARIFA DE TRIBUTOS:
 R\$ 224 - 0,255254

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
 Parabéns! Até o dia 24/06/2020, não constatamos faturas vencidas
 nessa Unidade Consumidora.

RESERVA DO FISCAL 6F20, A0A7, 034E, 8974, 9154, D, 11, A270, AA3F
COMPOSIÇÃO DA CORTA

Distribuição	Valor	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Energia	119,90	178,30	27,00%	48,14
Transmissão	0,00			
Encargos	0,00			
Tributos	58,40	1,41%		8,43

INDICADORES DE CONTABILIZÁVEL

INDICADOR	PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR
Consumo	5,31	10,62	21,25	3,42
Perdas	0,00			0,00

SE TABULADO DOS: 04/2020 - 02,65

ROT: 44.001.45.09.000340

SEU CÓDIGO: 0804398-1
 MÊS TABULADO: 06/2020
 Nº de Nota Fiscal: 37711133

TOTAL A PAGAR - R\$: 200,45
 VENCIMENTO: 08/07/2020

equatorial ENERGIA

Av. Fernandes Lima, nº 2149 - Cidade de Laranjeiras - CEP 51200-000
 MACEIÓ - AL - CNPJ 12.020.004/0001-00 - 01-24021177-9

8367000002 6 00450003000 4 000000000004 5 39810620008 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ronald dos Santos Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

3701-045000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 57.986.406-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/OUT/2013

NOME: RONALD DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO: RONIVO RAMOS SILVA
 E MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA

NATURALIDADE: SANTANA DO IPANEMA -AL DATA DE NASCIMENTO: 02/MAR/1989

DOC ORIGEM: SANTANA IPANEMA-AL
 SANTANA IPANEMA
 CN: LV.A25 /FLS.105 /N.026868
 CPF: 068946484/33 PIS: 20610059577

176 Delegado Divisório
 ROBERTO ASSINATURA DO DIRETOR - IRGO S&SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IDENTIDADE-REG
30720109 SSP/AL

CPF
069.371.584-75

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
ADEILTON VICENTE DOS SANTOS
JANE MARIA SANTOS
JANUARIO

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXEDIÇÃO - CAU/BR
28/12/2015

ANO DE FORMATURA
2014

TIPO SANGÜÍNEO
NÃO INFORMADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
SANDRA AMALIA SANTOS
JANUARIO

SEXO
FEMININO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1988

ASSINATURA
Sandra Amalia Santos Januario

ARQUITETA E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A115194-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CTC RECIFE PE PL6

ANTONIO EF FERREIRA
RUA PROF HIGIA DE VASCONCELOS N 61
AP 401 ED PAOLO VERONESE
PONTA VERDE
57035-140 MACEIO - AL

Postagem 15/06/2020 Vencimento 01/07/2020

72131952691151600000046889301R0620

FAC
99123249R3Q215-SE5559PM
BANCO DO BRASIL S/A
Correios

IDENTIDADE-REG
99001194185 SSP/AL

CPF
052.343.094-95

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
ALUÍZIO FERREIRA DA SILVA
MÁRIA SALETE FIRMINO FERREIRA

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXEDIÇÃO - CAU/BR
16/09/2014

ANO DE FORMATURA
2008

TIPO SANGÜÍNEO
O POSITIVO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
ANTONIO ELIAS FIRMINO FERREIRA

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1983

ASSINATURA
Antonio Elias Firmino Ferreira

ARQUITETO E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A55385-9

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.395.018/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEZESSEIS DE SETEMBRO	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****
CEP 57.017-020	BAIRRO/DISTRITO LEVADA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO belasartes@yahoo.com.br	TELEFONE (82) 9306-7751
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **11:18:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contrato de Locação de Imóvel

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes, fica estipulado o seguinte:

Sr.^a MARIA HELENA DE LIMA, viúva, brasileira, portadora do RG nº 276.333 SSP/AL e do CPF nº 209.208.904-82, residente e domiciliada à Rua Dr. Roland Simons, 449, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57035-552, aqui chamada simplesmente LOCADORAanna2012, na qualidade de proprietária do imóvel situado nesta cidade, à Rua Dezesesseis de Setembro, nº. 202, Bairro da Levada, CEP 57017-020, loca-o ao INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS – IDEAL, CNPJ nº 19.395.018/0001-68, designado LOCATÁRIO, representado neste contrato por sua Presidente, ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI, solteira, brasileira, portadora do RG nº 1.769.122 SSP/AL e do CPF nº 034.824.434-75, residente e domiciliada à Rua Dezesesseis de Setembro, nº. 202A, Bairro da Levada, CEP 57017-020, nesta capital, sob a condição de que O CONTRATO É DE 1 (UM) ANO.

PRIMEIRA – O prazo da locação é de 01 (um) ano (12 meses) a começar em 15 de fevereiro de 2020 e terminar em 15 de janeiro de 2021, prorrogável por acordo mútuo, obedecendo estritamente às normas expostas neste contrato - QUALQUER BENFEITORIA FEITÁ NO IMÓVEL LOCADO, FICA PERTENCENDO AO MESMO, sendo passível de redução no valor do aluguel por acordo mútuo.

SEGUNDA – O valor do aluguel será de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), pagável mensalmente até o dia 15 (quinze) do subsequente ao vencido, na residência do LOCADOR ou onde este indicar, e no caso de atraso, na residência da FIADORZA - LOGO APÓS O INQUILINO TOMAR POSSE DO IMÓVEL, FICA POR SUA CONTA QUALQUER PROBLEMA QUE SURJA COM ÁGUA, LUZ E VAZAMENTOS EM GERAL.

TERCEIRA – O LOCATÁRIO declara ter recebido as chaves do prédio a ocupar, nesta data, encontrando todas as instalações elétricas, sanitárias e de outras utilidades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, se comprometendo a não sublocar a terceiros no todo ou em parte, nem modificar a estrutura do que ora recebe, sem que seja antes autorizado por escrito, pela LOCADORA, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da consulta.

QUARTA – A LOCADORA se compromete a estudar as solicitações do LOCATÁRIO sobre qualquer reforma a ser feita, e, independente de solicitação, sempre que julgar necessário, inspecionará no cumprimento do dever como proprietário sugerindo qualquer medida que venha beneficiar ao LOCATÁRIO.

QUINTA – O LOCATÁRIO responderá, perante as repartições competentes, por qualquer dano a que der causa, mesmo que a intimação seja destinada A LOCADORA, que o cientificará imediatamente.

SEXTA – O fornecimento de água, luz, esgoto e outros que interessar ao LOCATÁRIO correrão por sua conta, de acordo com a lei do inquilinato.

Anna

Isadora P. de H. Cavalcanti

SÉTIMA – Terminado o prazo e enquanto não for assinado o contrato de prorrogação previsto na cláusula PRIMEIRA, os contratantes e a FIADORA consideram o presente em vigor.

OITAVA – Aceitando as condições deste contrato, assina também o presente a Sr.^a MARIA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI, na qualidade de FIADORA e responsável no cumprimento do mesmo enquanto não for resolvida prorrogação ou entrega da chave do imóvel locado.

NONA – Se a FIADORA, por qualquer motivo deixar de ser considerado pessoa Jurídica ou Natural, fica o LOCATÁRIO obrigado a apresentar dentro de 10 (dez) dias um substituto idôneo.

DÉCIMA – Em caso de transferência de imóvel, serão sempre respeitados todos os compromissos deste contrato, até o seu término, mesmo que por força da lei, não seja possível a prorrogação.

DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro desta Cidade para qualquer demanda resultante deste contrato, estipulando uma multa de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), correndo por conta da parte infratora, todas as despesas inclusive os honorários de advogados.

Uma vez de acordo, os contratantes e fiador, assinam o presente juntamente com as testemunhas a tudo presentes, em duas vias de igual teor, e a primeira devidamente selada na forma da lei.

Maceió, 15 de fevereiro de 2020.



Maria Helena de Lima

LOCADORA: Maria Helena de Lima
CPF — 209.208.904-82
RG — 276.333 SSP/AL



Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas — IDEAL

LOCATÁRIO: Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas — IDEAL
CNPJ — 19.395.018/0001-68



Maria Diana Padilha de Holanda Cavalcanti

FIADORA: Maria Diana Padilha de Holanda Cavalcanti
CPF — 068.080.184-72
RG — 145.389 SSP/AL

Emerson Magalhães dos Santos

TESTEMUNHA: Emerson Magalhães dos Santos
CPF — 026.720.124-90
RG — 1.229.198 SSP/AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Portes de Miranda, 42
Centro
Maceió - Alagoas
CEP 57.030-140
Fones: (82) 3223-2222 e 3223-3009

REG. DE FIRMA Nº 2020 - 030168

Reconheço por semelhança em firma de:
EMERSON MAGALHÃES DOS SANTOS
MARIANA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI
Em Testemunha de verdade. MACEIÓ - AL - 20/02/2020 - 14:12:48
SELO DIGITAL: CA97426 - DCAU - CA97432 - G1241
Conferir os dados em: <http://tabelionato104.com.br> - Fone: 82 320



Poder. Judicial
Estado de Alagoas
São Paulo de Atibaia
Tribunal de Justiça
Aracaju - Alagoas
20/02/2020 - 14:12:48
Tribunal de Justiça



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
MARIA HELENA DE LIMA
Conforme Cartão nº: 5785

20 MAR 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



*** FAMILIA ***

ISADORA RADIJHA DE HOLANDA CAV
 RUA DESESSEIS DE SETEMBRO, 8202A - TERREO
 LETURA 17017-818

0021038471

05/2020

024 828 434 72

APR 13 2020

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS 5,14

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS 5,14

DC

AGUA

134,24

REQUISIEMOS

25/05/2020

OTIM APALCAN

HISTORICO DE CONSUMO

MES/ANO	LEITURA	OL	DC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	DC	CONSUMO
05/2019	844	9		10	11/2019	901	9		10
06/2019	851	9		10	12/2019	931	9		10
07/2019	861	9		10	01/2020	941	9		10
08/2019	871	9		10	02/2020	941	9		10
09/2019	881	9		10	03/2020	941	9		10
10/2019	891	9		10	04/2020	941	9		10

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2019	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133
2020	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145
2021	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157

CONTA SAZIDA POR MEDIA
 DE 12/2019 A 01/2020 A CASA DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DE
 ESTA DECLARACAO SUBSTITUI OS COMPROVANTES PAGOS
 PREVENCO COVID 19: HIDROMETRO INTERNO FATURADO POR MEDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988
 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CATEGORIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

ISADORA RADIJHA DE HOLANDA CAVALEANTI

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1987

RESOLUÇÃO Nº 1.111/2018



IDENTIFICACAO Nº 1709322-5571-01
 CRI Nº 106437-16
 ENDEREÇO: RUA DESESSEIS DE SETEMBRO, 8202A - TERREO
 CIDADE: VITORIA - ES

TIPO: SAZIDAO O POSITIVO

ASSINADO POR: MARIANA DIANA RADIJHA DE HOLANDA CAVALEANTI

ASSINADO POR: MARCO ANTONIO VILLAR DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

O Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, neste ato representado por sua Presidente, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1769122 SSP/AL e do CPF nº 034.824.434-75, residente à rua Dezesesseis de Setembro, 202A, Levada, Maceió, Alagoas, declara, para os devidos fins, que não recebeu recursos públicos nos últimos 5 anos (desde o ano de 2015), não tendo portanto como realizar prestação de contas desse tipo de apoio financeiro.

Maceió, 14 de setembro de 2020.

Isadora P. de H. Cavalcanti

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente do IDEAL



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo Termo de Compromisso, o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, com sede à rua Dezesesseis de Setembro, nº 171, Levada, nesta cidade de Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de setembro de 2020.

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente do IDEAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
73ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
23/09/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 81-2020	PROTOCOLO WEB N° 09210008 /2020	VEREADOR CLEBER COSTA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS - IDEAL."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 09210008 -2020

Interessado – VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto – PROJETO DE LEI Nº 81-2020 - “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS – IDEAL.”

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 13 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 09210008/2020

PROJETO DE LEI Nº 081/2020

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 081/2020 que declara de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 081/2020 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, Considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, situado na Rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município, busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.



Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.

O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.

Enfim, o Instituto Para o Desenvolvimento de Alagoas, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Eduardo Canuto em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 09210008/2020 seguir sua tramitação normal.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020.

Fátima Santiago
Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Albuquerque
S. F. J. P.

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. -
PROJETO DE LEI N.º 081/2020.

PARECER

PROCESSO N.º 09210008/2020
PROJETO DE LEI N.º 081/2020
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 081/2020 que declara de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 081/2020 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, Considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, situado na Rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município, busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.

Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.

O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.

Enfim, o Instituto Para o Desenvolvimento de Alagoas, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Eduardo Canuto em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 09210008/2020 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVÂNIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B0C56263

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2020. Edição 6069

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 09210008-2020

Interessado – VEREADOR CLEBER COSTA

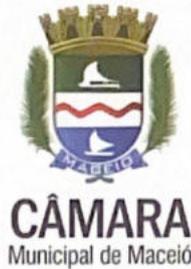
ASSUNTO – PROJETO DE LEI 081-2020 UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO IDEAL

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 27 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 11/2021

Processo Nº: 09210008

Projeto de Lei Nº: 81/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Cleber Costa

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 16 de setembro, 171, Levada, Maceió/AL, CEP nº 57017-020, inscrita no CNPJ nº 19.395.018/0001-68.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da Relatora Fátima Santiago, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 09210008.

PARECER Nº. 11/2021
PROCESSO Nº. 09210008.
PROJETO DE LEI Nº. 81/2020
AUTOR DA MATÉRIA: CLEBER COSTA
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 16 de setembro, 171, Levada, Maceió/AL, CEP nº 57017-020, inscrita no CNPJ nº 19.395.018/0001-68.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da Relatora Fátima Santiago, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:
Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E15C2EDB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 09210008

Projeto de Lei Nº: 81/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Cleber Costa

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI N. ____/2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

CAPÍTULO I

Da Reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos

Art. 1º Fica determinada a reformulação do **Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, com alteração da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso I, alínea a, que disciplina a Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió – SMTT.

Parágrafo Único: A escolha dos membros para a formação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará por indicação de um membro titular e um membro suplente dos respectivos segmentos de sua composição, devendo o poder público dar ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de formação e institucionalização do referido Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana passa a integrar em sua composição a representação dos diferentes modos de transportes: terrestres, ferroviários, coletivos e individuais, e também dos serviços de infraestruturas e desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá caráter deliberativo e composição paritária sendo: 25% (porcento) de membros do Poder Público; 25% (porcento) de membros de prestadores de serviços de transporte; 25% (porcento) dos trabalhadores do transporte público e 25% (porcento) de usuários e Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

CAPÍTULO II

Da implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió

Art. 4º - Fica determinado ao Poder Público Municipal implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em cumprimento a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único: Cabe ao poder público dá ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de implantação e implementação do referido Plano.

Art. 5º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió deve observar e seguir os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana - Lei nº 12.587/2012, de forma a consolidar de forma democrática, técnica e participativa a política local de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Art. 6º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana fica vinculado ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana o qual deliberará sobre sua implementação, ações e operacionalização junto ao demais órgãos do poder público e outras autoridades competentes, quando necessário.

Art. 7º - Como previsto na Lei nº 12.587/2012 o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maceió deve integrar a política de desenvolvimento urbano com as demais políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito municipal pautado na garantia da gestão democrática como instrumento de fortalecimento e consolidação da construção contínua e do aprimoramento da mobilidade urbana na cidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como a nomeação de seus conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 12 meses a partir da data de vigência da presente Lei.

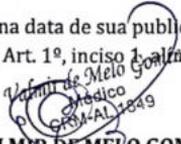


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 10 - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares à implantação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea a.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió"**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclamos e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

Atualmente com uma população estimada em 1.054.843 habitantes, com densidade demográfica de 2.068,81.m², Maceió é predominantemente urbana, com uma taxa de urbanização crescente nas últimas décadas, passando de 92,74% em 1991 para 99,93% em 2010. Contudo, percebe-se que a infraestrutura urbana não acompanhou esse crescimento, fato retratado nos bolsões de miséria e de áreas vulneráveis por quase toda a cidade. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), Maceió possui 187 áreas com aglomerados subnormais, sua maior parte encontra-se distribuída em regiões de encostas e colinas, considerando também as áreas localizadas às margens da Lagoa Mundaú.

Tal crescimento vertiginoso traduz a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana, objeto deste projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Após análise da atual legislação sobre mobilidade urbana e transporte em Maceió, constatou-se que o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, NÃO contempla em sua estrutura organizacional e atribuições, o leque normativo, estrutural, técnico e participativo abrangidos na política Nacional e local de mobilidade e desenvolvimento urbano. Encontrando-se, portanto, regulamentado de modo incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais.

Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada na época de sua criação, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessário se faz apresentar nova legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão da mobilidade urbana e transporte no município de Maceió, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, permitir e ampliar a participação da comunidade na administração destes serviços, por meio de representantes de usuários do serviço, sindicatos de transportes, profissionais da área e do poder público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 29 de março de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

À vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N° 030, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03300034 PELO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° **03300034** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto objetiva, a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana e a consequente reformulação do Conselho.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió e as demais medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, principalmente com a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para gestão e mobilidade urbana e transporte no município de Maceió não importarão em despesas extras

EB

caido



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a reforma estrutural e organizacional do referido Conselho possibilitando uma participação equilibrada e paritária da Sociedade Civil.

Além disso, o caráter apenas consultivo do referido Conselho não atende as necessidades da sociedade nas questões relacionadas a mobilidade urbana e transporte público, fazendo-se necessária a reformulação para que de forma paritária e deliberativa haja uma participação em consonância com a política nacional e local de mobilidade urbana, representando, com essa ampliação, os segmentos de maneira equilibrada e representativa.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

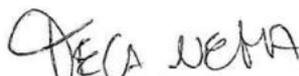
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).¹

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

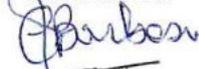
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 26 de abril de 2021


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL





Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

¹ ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <<https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>>. Acesso em 04.04.2021.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 6 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PROJETO DE LEI Nº 97/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei protocolado com o nº. 03300034
pelo vereador valmir de melo gomes, que
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS PARA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EM MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **03300034** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto objetiva, a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana e a consequente reformulação do Conselho.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió e as demais medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, principalmente com a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para gestão e mobilidade urbana e transporte no município de Maceió não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a reforma estrutural e organizacional do referido Conselho possibilitando uma participação equilibrada e paritária da Sociedade Civil.

Além disso, o caráter apenas consultivo do referido Conselho não atende as necessidades da sociedade nas questões relacionadas a mobilidade urbana e transporte público, fazendo-se necessária a reformulação para que de forma paritária e deliberativa haja uma participação em consonância com a política nacional e local de mobilidade urbana, representando, com essa ampliação, os segmentos de maneira equilibrada e representativa.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6FD12DD8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 03/2021 -

PROCESSO N°: 03300034/2021

PROJETO DE LEI N° 97/2021

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

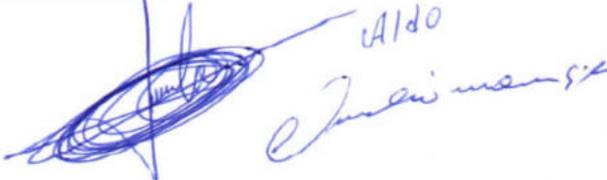
De autoria do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, em sua parte inicial visa apenas atualizar a composição do atual **Conselho Municipal de Transportes Coletivos, para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, tendo em vista que o citado conselho, a tempos já não cuida somente do transporte coletivo da capital, e sim de toda a questão da mobilidade urbana de forma geral, a exemplo dos transportes terrestres, ferroviários, quer sejam coletivos ou individuais.


Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Doutra banda, a segunda parte do Projeto de Lei em comento visa a determinar o Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais pertinentes para a **Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**, objetivando cumprir o disposto da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana se torna absolutamente necessário em virtude de que com ele a política de desenvolvimento urbano do município será integrada com as demais políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo e etc.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº ____/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Aldo Loureiro
Joãozinho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 03300034/2021

Projeto de Lei nº 097/2021

Interessado (a) - Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho

Maceió, em 24 de maio de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PARECER Nº. 03/2021 -
PROCESSO Nº. 03300034/2021.
PROJETO DE LEI Nº 097/2021
AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador **VALMIR DE MELO GOMES**, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, em sua parte inicial visa apenas atualizar a composição do atual **Conselho Municipal de Transportes Coletivos, para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, tendo em vista que o citado conselho, a tempos já não cuida somente do transporte coletivo da capital, e sim de toda a questão da mobilidade urbana de forma geral, a exemplo dos transportes terrestres, ferroviários, quer sejam coletivos ou individuais.

Doutra banda, a segunda parte do Projeto de Lei em comento visa a determinar o Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais pertinentes para a **Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**, objetivando cumprir o disposto da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana se torna absolutamente necessário em virtude de que com ele a política de desenvolvimento urbano do município será integrada com as demais políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo e etc.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 097/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021 .

VER. JOÃOZINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Cal Moreira

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:97740929

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2021. Edição 6209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 12/2021

Processo Nº: 03300034

Projeto de Lei Nº: 97/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 97/2021, que “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ”, tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

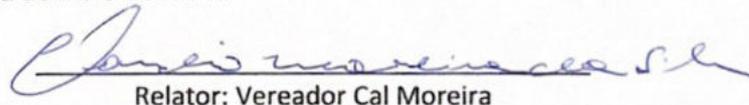
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 97/2021, que “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ”.

CONCLUSÃO

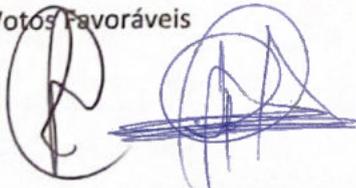
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, passando a ser “Conselho Municipal de Mobilidade Urbana” e por implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió, temáticas bastante relevantes para nossa capital, visando a contribuir para o desenvolvimento urbano, bem como por possibilitar uma composição paritária do Conselho ora citado, e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de maio de 2021.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03300034.

PARECER Nº. 12/2021
PROCESSO Nº. 03300034
PROJETO DE LEI Nº: 97/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VALMIR DE MELO GOMES
Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 97/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ**”, tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 97/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, passando a ser “Conselho Municipal de Mobilidade Urbana” e por implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió, temáticas bastante relevantes para nossa capital, visando a contribuir para o desenvolvimento urbano, bem como por possibilitar uma composição paritária do Conselho ora citado, e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:528BA0BF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 03300034

Projeto de Lei Nº: 97/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Na contratação de artistas para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, em que seja empregado suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, dever-se-á obrigatoriamente alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos valores gastos diretamente com este fim, para contratação de artista(s) local(ais).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município de Maceió.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na promoção de eventos musicais para o divertimento público, a Prefeitura frequentemente efetua a contratação de artistas consagrados, de renome nacional e/ou internacional. Os cachês pagos a esses artistas muitas vezes chegam às centenas de milhares de reais. Muitos artistas desse quilate utilizam de recursos de programas estatais de incentivo à cultura.

Por outro lado, os artistas locais têm poucas oportunidades de se apresentarem ao público diante do pouco espaço que possuem, por serem pouco



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

conhecidos do público e, também, pela falta de incentivo das autoridades governamentais na promoção da cultura.

Outrossim, é função dos poderes públicos, por um lado, oferecer à população meios honestos de lazer, como reza o caput do art. 6º da Constituição Federal; por outro, é igualmente dever do ente público o direito fundamental à cultura em todos os seus âmbitos, desde a cultura mais erudita até a cultura popular.

No âmbito municipal, se torna mais impositivo o incentivo à cultura local, o que beneficia diretamente milhares de pessoas, tanto os artistas, como, no caso dos que trabalham com a música e espetáculos, as equipes técnicas necessárias às realizações dos eventos. Há também o benefício indireto da geração de empregos e do aumento da circulação de recursos financeiros dos trabalhadores da área que vivem em nossa cidade.

Em vista do acima exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei que visa instituir um mínimo de 50% de artistas locais na contratação, por parte da prefeitura, para eventos, festivais ou shows com apresentações musicais e que sejam financiados com recursos públicos do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°006, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 02030017 PELO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISCIPLINA A NECESSIDADE DE ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DA TOTALIDADE DOS VALORES GASTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A CONTRAÇÃO DE ARTISTAS, COM ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° protocolado com o n° 02030017 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto objetiva que, na contratação de artistas para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, show e similares, em que seja empregado suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, deve-se obrigatoriamente alocar na contratação, no mínimo, o percentual de 50% da totalidade dos valores gastos para artista(s) local(ais).

O vereador Leonardo Dias justifica a propositura na necessidade de incentivo à cultura local, beneficiando os artistas que vivem ou residem no Município, além da equipe e demais cidadãos, gerando, indiretamente, mais empregos e circulação de recursos financeiros.

II – ANÁLISE

Com a suspensão necessária em razão do COVID-19, no âmbito também municipal, de eventos de qualquer natureza com público, entre outros, os artistas e grupos que expressam a cultura local do município de Maceió foram significativamente impactados pelas ações suspensivas acima descritas, principalmente no aspecto econômico.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aludido, principalmente nos tempos atuais, dispõe de um olhar sensível e fundamental do gestor público para com a parcela da população que sobrevive da produção artístico-cultural isso porque, ainda que não seja inteiramente possível mensurar as sequelas que serão deixadas pela pandemia do COVID-19 nesse aspecto, podemos projetar e desenvolver soluções que fomentem a visibilidade e crescimento profissional de seus moradores.

No aspecto legal, entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

do Executivo, conforme art. 30 da Constituição Federal. No caso específico, o Projeto de Lei ao objetivar o estímulo aos artistas locais nos eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, show e similares, em que seja empregado suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, trata-se de matéria de interesse local que não ofende os princípios da livre concorrência e livre mercado ou a isonomia, uma vez que a competitividade e a tutela do direito de escolha do consumidor não são afetadas.

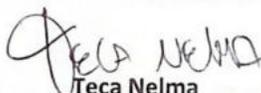
Além disso, a proposta não exclui os demais artistas de outras regiões, apenas reserva a artistas locais um determinado percentual de reserva de vagas que constitucionalmente não é vedado, eis que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que não afrontem o que dispõe a Carta Magna, inclusive porque os recursos públicos municipais para tal já estão previstos em orçamento.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público o incentivo a visibilidade e crescimento profissional de seus moradores, incentivando a participação de músicos locais em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público municipal, não se vislumbram ilegalidades no referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

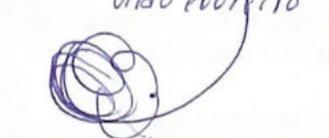
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO




Aldo Loureiro






CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02030017/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 021/2021, “DISCIPLINA A NECESSIDADE DE ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DA TOTALIDADE DOS VALORES GASTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A CONTRAÇÃO DE ARTISTAS, COM ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 29 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02030017/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02030017/2021.
PROJETO DE LEI Nº 021/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº
02030017 PELO VEREADOR LEONARDO
DIAS QUE DISCIPLINA A NECESSIDADE DE
ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DA
TOTALIDADE DOS VALORES GASTOS PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A
CONTRAÇÃO DE ARTISTAS, COM
ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº protocolado com o nº 02030017 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto objetiva que, na contratação de artistas para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, show e similares, em que seja empregado suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, deve-se obrigatoriamente alocar na contratação, no mínimo, o percentual de 50% da totalidade dos valores gastos para artista(s) local(ais).

O vereador Leonardo Dias justifica a propositura na necessidade de incentivo à cultura local, beneficiando os artistas que vivem ou residem no Município, além da equipe e demais cidadãos, gerando, indiretamente, mais empregos e circulação de recursos financeiros.

II – ANÁLISE

Com a suspensão necessária em razão do COVID-19, no âmbito também municipal, de eventos de qualquer natureza com público, entre outros, os artistas e grupos que expressam a cultura local do município de Maceió foram significativamente impactados pelas ações suspensivas acima descritas, principalmente no aspecto econômico.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aludido, principalmente nos tempos atuais, dispõe de um olhar sensível e fundamental do gestor público para com a parcela da população que sobrevive da produção artístico-cultural isso porque, ainda que não seja inteiramente possível mensurar as sequelas que serão deixadas pela pandemia do COVID-19 nesse aspecto, podemos projetar e desenvolver soluções que fomentem a visibilidade e crescimento profissional de seus moradores.

No aspecto legal, entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo, conforme art. 30 da Constituição Federal. No caso específico, o Projeto de Lei ao objetivar o estímulo aos artistas locais nos eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, show e similares, em que seja empregado suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, trata-se de matéria de interesse local que não ofende os princípios da livre concorrência e livre mercado ou a isonomia, uma vez que a

competitividade e a tutela do direito de escolha do consumidor não são afetadas.

Além disso, a proposta não exclui os demais artistas de outras regiões, apenas reserva a artistas locais um determinado percentual de reserva de vagas que constitucionalmente não é vedado, eis que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que não afrontem o que dispõe a Carta Magna, inclusive porque os recursos públicos municipais para tal já estão previstos em orçamento. Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público o incentivo a visibilidade e crescimento profissional de seus moradores, incentivando a participação de músicos locais em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público municipal, não se vislumbram ilegalidades no referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

TECA NELMA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonard Dias
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Chico Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7203CFF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2021. Edição 6169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02030017/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 021/2021, “DISCIPLINA A NECESSIDADE DE ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DA TOTALIDADE DOS VALORES GASTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A CONTRAÇÃO DE ARTISTAS, COM ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió, em 03 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº 01/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 02030017/2021
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente propositura visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CAPUNDA
Vereador

_____ PRESIDENTE

_____ VICE PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº 01/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 02030017/2021
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente propositura visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

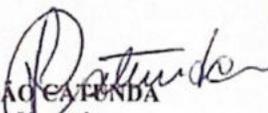
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

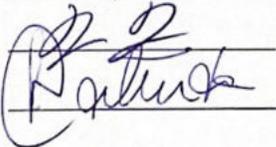
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador



PRESIDENTE



VICE PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 02030017/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 02030017/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente propositura visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
DAVI DAVINO
JOÃO CATUNDA
LUCIANO MARINHO
EDUARDO CANUTO
SAMYR MALTA
ZÉ MARCIO

23/06/2021

Prefeitura Municipal de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D75AB93D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2021. Edição 6227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 02030017/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 02030017/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente propositura visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
DAVI DAVINO
JOÃO CATUNDA
LUCIANO MARINHO
EDUARDO CANUTO
SAMYR MALTA
ZÉ MARCIO

23/06/2021

Prefeitura Municipal de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D75AB93D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2021. Edição 6227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>